

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPUBLICA — N. 44

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas estranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

No ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação deste órgão

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

Decreto n. 20.773, de 11 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.930, de 11 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.954, de 18 de janeiro de 1932.
Decreto n. 21.007, de 17 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.031, de 6 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.037, de 12 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.058, de 17 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.067, de 19 de fevereiro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 e 22 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e "Diário Oficial".
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas — da Recaudatoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Agricultura e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento e da Diretoria do Patrimonio Nacional.

Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.773 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1931

Aprova novo orçamento, na importância total de 239:385\$607, para a execução dos serviços da variante entre os quilômetros 140+965 e 142+512 sul, da linha de Itararé-Uruguaí, de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que expôs a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina), ora ocupada pelo Governo Federal, sobre a necessidade inadiável de ser executada a variante a que se refere o decreto n. 17.310, de 12 de maio de 1926, entre os quilômetros 140+965 e 142+512 sul, da linha Itararé-Uruguaí, a qual foi projetada visto serem pouco satisfatorias as condições de segurança do viaduto "Alfredo Maia", que não permitem, sem oferecer constante perigo para o tráfego, o transito de locomotivas de grande peso;

Atendendo a que não é mais possível a execução da referida variante com o orçamento aprovado pelo decreto citado, atenta a circunstancia do encarecimento dos materiais que terão de ser empregados, o que motivou a organização de um novo orçamento composto com preços unitarios da nova tabela em vigor;

Atendendo ás informações e pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o novo orçamento que a este acompanha, rubricado pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, o qual foi revisto na Inspeçtoria Federal das Estradas e substituirá ao que baixou com o decreto n. 17.310, de 12 de maio de 1926, para a execução dos serviços da variante entre os quilômetros 140+965 e 142+512 sul, da linha de Itararé-Uruguaí, de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em substituição ao viaduto "Alfredo Maia", mantido o projeto da referida variante, aprovado pelo decreto mencionado neste artigo.

§ 1.º A despesa que fôr efetuada e realmente apurada em regular tomada de contas, até ao maximo do novo orçamento ora aprovado, na importância total de 239:385\$607 (duzentos e trinta e nove contos trezentos e oitenta e cinco mil seiscientos e sete réis), será levada á conta das taxas adicionais a que se refere a portaria expedida pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas a 21 de janeiro de 1921.

§ 2.º Para a conclusão das obras fica fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C-894-23-2-932-59\$)

DECRETO N. 20.930 — DE 11 DE JANEIRO DE 1932

Fiscaliza o emprego e o comércio das substancias toxicas entorpecentes, regula a sua entrada no pais de acôrdo com a solicitação do Comité Central Permanente do Opio, da Liga das Nações, e estabelece penas.

RETIFICAÇÕES

Art. 28. Onde se lê: *Determinada no art. 24, leia-se: Determinada no art. 34.*

Art. 46. Onde se lê: *Intervenção, leia-se: Interdição.*

Art. 57. A redação deste artigo é a seguinte:

"Não satisfeitas as multas, nos termos do art. 1.649 da parte 6.ª, capítulo 1.º, do regulamento n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, serão as mesmas cobradas executivamente pela Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública, consoante dispõe o art. 1.656, alínea l, do regulamento citado ou pela autoridade judiciária competente, conforme a lei aplicável. Nos Estados, tal cobrança executiva compete aos procuradores seccionais da República e seus ajudantes."

Art. 58. A redação deste artigo é a seguinte:

"Os processos criminais previstos neste decreto, bem como todos os que decorrerem da legislação sanitária, serão instaurados, no Distrito Federal, por denúncia da Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública, perante a Justiça Federal, e nos Estados pelos procuradores seccionais da República e seus ajudantes, quando solicitados, uns e outros, pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina ou por outra autoridade competente, que farão presentes no Ministério Público os documentos necessários."

Art. 59. Onde se lê: *Será datada, leia-se: Será dada.*

DECRETO N. 20.951 — DE 18 DE JANEIRO DE 1932

Aprova o regulamento da concessão d'agua no Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento anexo ao presente decreto, que dispõe sobre a concessão d'agua no Distrito Federal e vai assinado, pelos ministros da Educação e Saúde Pública e da Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Oswaldo Aranha.

Regulamento para concessão e consumo d'agua no Distrito Federal, a que se refere o decreto n. 20.951, desta data

CAPÍTULO I

SERVIÇOS ATRIBUÍDOS À INSPETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS

Art. 1.º Os serviços de captação, adução e distribuição d'agua ficam a cargo da Inspetoria de Águas e Esgotos, á qual cabe:

a) conceder o goso d'agua potavel dos encanamentos publicos e classificar as concessões feitas de acôrdo com a tarifa aprovada pelo Governo Federal;

b) organizar e remeter á Recebedoria do Distrito Federal os rois das contribuições devidas por consumo d'agua, para a cobrança por essa repartição;

c) aplicar as penalidades e promover a responsabilidade criminal dos que se tornarem contraventores das disposições deste regulamento.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO D'AGUA

Art. 2.º O serviço de abastecimento d'agua será obrigatorio para todos os predios existentes ou que forem construidos nas zonas servidas por canalizações distribuidoras capazes de os suprir convenientemente.

§ 1.º A rede distribuidora será revista e ampliada de modo a atender ás exigencias do progresso da cidade, decorrentes do plano adotado pela Prefeitura do Distrito Federal.

§ 2.º Nenhuma concessão nova será feita desde que dela resulte prejuizo para concessões anteriores, a criterio da Inspetoria.

§ 3.º Ficam excluidos da obrigatoriedade de abastecimento d'agua os predios situados em pontos elevados, que exijam bombas de recalque, a não ser que convenham á Inspetoria tais instalações.

Art. 3.º A Inspetoria fornecerá agua dos encanamentos publicos pela forma que se segue:

a) para os predios exclusivamente destinados á habitação com uma só economia, e em que a agua tenha sómente uso domestico ou higienico — por meio de ramal de derivação com aparelho regulador do consumo;

b) para os predios de mais de um pavimento, destinados á habitação com economias separadas, e em que a agua tenha sómente uso domestico ou higienico — por meio dos ramais de derivação e aparelhos reguladores que a administração julgar necessários;

c) para os predios em que, além da habitação, haja qualquer genero de comércio ou indústria, — por meio de ramais com aparelhos medidores;

d) para todos os predios particulares não classificados nas alíneas anteriores, — por meio de ramais de derivação com aparelhos medidores;

e) para os estabelecimentos publicos federais e municipais, — por meio de ramais de derivação com aparelhos medidores;

f) para ser applicada em serviços de carater público, federais ou municipais, custeados directamente pelos respectivos governos ou por empresas por eles contratadas, por meio de dispositivos adequados, que permitam avaliar ou medir o consumo; a juizo da Inspetoria;

g) para applicação de carater provisorio — por meio de ramais de derivação e aparelhos, que permitam medir ou avaliar o consumo, a juizo da administração.

Paragrafo unico. A requerimento do concessionario, será permitido, em qualquer dos casos enumerados neste artigo, o emprego de aparelho medidor, em vez de simples regulador do consumo.

Art. 4.º A concessão de goso d'agua será requerida pelo proprietario do imovel, que anexará, além da prova da propriedade, o certificado de numeração, e uma cópia do projeto de construção aprovado pela Prefeitura, indicando a localização dos encanamentos internos de distribuição e seus diâmetros, bem como a das caixas d'agua com suas respectivas capacidades.

No mesmo requerimento será indicado o nome do bombeiro matriculado, que tiver recebido o encargo de executar os serviços da instalação interna.

Paragrafo unico. O proprietario, depois de deferido seu requerimento, pagará a importância orçada para execução do ramal de derivação, de acôrdo com tabelas aprovadas pelo inspetor, e depositará no local o material indicado para o serviço de ligação.

CAPITULO III

DAS INSTALAÇÕES D'AGUA

Art. 5.º O serviço de ligação d'agua a um predio comprehende o trecho externo ou ramal de derivação e o trecho interno ou de distribuição domiciliaria. O ramal de derivação, desde o encanamento geral até o aparelho regulador ou medidor será executado exclusivamente pelo pessoal da Inspetoria. O aparelho regulador, também instalado pelos agentes da Inspetoria, ficará colocado dentro dos limites da propriedade, em local de facil acesso e tão proximo quanto possivel do alinhamento do logradouro publico.

Paragrafo unico. O ramal de derivação terá, antes do aparelho regulador, um registro de fecho, que será selado pelo pessoal da Inspetoria.

Art. 6.º A conservação dos ramais de derivação correrá por conta da Inspetoria, salvo quando se tratar de danos causados pelo proprio concessionario, ou por agentes de repartições ou empresas de serviços publicos.

Nesses casos, a Inspetoria fará a reparação necessaria e cobrará do responsavel o custo do serviço.

Paragrafo unico. Quando o concessionario for o responsavel pelo concerto, a Inspetoria de Aguas e Esgotos averbará, a carmin, á margem do respectivo lançamento no rol dos contribuintes, a importancia devida pelo serviço prestado.

A vista dessa averbação, o funcionario da Recebedoria incluirá a divida na certidão de consumo d'agua, afim de serem cobradas conjuntamente.

Art. 7.º O serviço de instalação interna, a partir do aparelho regulador, será executado a expensas do proprietario por bombeiro habilitado pela Inspetoria.

As instalações internas serão feitas de acôrdo com o projeto aprovado pela Inspetoria e obedecerão a especificações previamente aprovadas pelo inspetor. Responde pelas modificações do projeto e inobservancia das especificações o bombeiro que executar o serviço. Nenhuma ligação será feita a predio cujas instalações internas estejam em desacôrdo com as prescrições deste artigo.

Art. 8.º O proprietario do predio é responsavel pela conservação das instalações internas e do aparelho regulador ou medidor, cabendo privativamente á Inspetoria a execução dos trabalhos de desobstrução, substituição e reparos desses aparelhos.

O aparelho medidor deve ser protegido por uma caixa construida e conservada pelo proprietario, de maneira a impedir a intervenção de estranhos; não podendo ficar essa caixa em local que impossibilite ou dificulte a inspeção do aparelho pelos agentes da Inspetoria.

Paragrafo unico. A conservação das instalações domiciliares será fiscalizada pela Inspetoria, por intermedio dos seus agentes.

Cada agente autorizado da administração terá sua carteira de identidade, que deverá ser apresentada ao morador do predio antes de qualquer visita de inspeção.

Art. 9.º Em nenhuma instalação interna será permitido o estabelecimento de bomba que retire agua diretamente do ramal de derivação.

Art. 10. Os depositos d'agua, situados em côta que possa prejudicar a carga do encanamento distribuidor local, só poderão receber agua de caixas intermediarias, estabelecidas em niveis marcados pela Inspetoria.

Art. 11. Não se permitirá hydrante para extinção de incendio, ligado á rede comum de distribuição interna de um predio.

Esses aparelhos só poderão ser instalados em rede propria, estabelecida em ramal de derivação privativo, com aparelho medidor.

CAPITULO IV

DA MATRICULA DOS BOMBEIROS

Art. 12. Semestralmente, até o dia 10 de cada um dos meses de janeiro e julho de cada ano, a Inspetoria receberá

requerimentos dos bombeiros hidraulicos que se queiram matricular entre os agentes autorizados para execução de instalações internas. Esses requerimentos serão acompanhados de atestado de bom comportamento, passado pela autoridade policial competente, dos recibos dos impostos de industrias e profissões e dos de licenças quando estiverem sujeitos ao pagamento desses impostos, e bem assim da taxa de inscrição de 20\$000.

Na segunda quinzena dos citados meses serão os candidatos sujeitos a provas praticas sobre execução de instalações, sob a orientação de engenheiros da Inspetoria, designados pelo inspetor.

Terminadas essas provas, serão, por despacho do inspetor, matriculados os candidatos aprovados, sendo a cada um expedida uma carteira de identidade, depois de feito o deposito de 200\$000.

Paragrafo unico. Os construtores matriculados na Prefeitura do Distrito Federal e as firmas comerciais estabelecidas com negocio de artigos para abastecimento de agua, que pagarem os impostos de industrias e profissões e de licença, poderão matricular bombeiros de sua confiança, que submeterão a exame mediante requerimento nos termos deste artigo.

A responsabilidade, decorrente da matricula, será nesse caso do construtor ou firma, que poderá requerer a substituição do bombeiro nas épocas fixadas para exames de habilitação, devendo o requerimento ser acompanhado, para o devido cancelamento, da carteira de identidade do bombeiro que tiver de ser substituído.

Art. 13. Os bombeiros matriculados são equiparados aos agentes diretos da administração, quer quanto á obrigação de exhibirem suas carteiras de identidade, quando exigidas, quer quanto ao dever de zelarem pela boa execução das obras de construção ou reparação de instalações internas, que lhes tenham sido confiadas.

Paragrafo unico. O inspetor da aguas poderá cancelar a matricula do bombeiro, que, a seu juizo, cobrar mais do que é devido pelos serviços de que houver sido incumbido.

CAPITULO V

DO LANÇAMENTO

Art. 14. A Inspetoria procederá ao lançamento de todos os imoveis abastecidos, indicando o sistema exato do suprimento, nome do logradouro publico e respectiva numeração, nome do proprietario, categoria e respectiva taxa quando se tratar de pena de agua, applicação do consumo havido e respectiva taxa quando se tratar de hidrometro.

§ 1.º Desde que exista ramal de derivação na testada de um imovel, fica seu proprietario sujeito ao pagamento da taxa respectiva.

§ 2.º O proprietario é obrigado a declarar á Inspetoria o valor locativo do imovel, até 31 de dezembro do ano em que terminar a construção. Não o fazendo, ficará sujeito ao lançamento estabelecido pela repartição. Esse valor locativo será o que constar:

Dos certificados de pagamento do imposto predial;
Dos recibos particulares, quando comprovados com o pagamento desse imposto ou outro documento official;
Dos contratos de arrendamento.

E, á carencia de tais documentos, a criterio da Inspetoria, tendo em vista os predios vizinhos áquele de que se tratar.

§ 3.º Sempre que a Recebedoria verificar, pelos elementos de que dispuzer, haver diminuição do valor locativo ou erronea classificação da natureza do comércio ou industria do estabelecimento, fará a retificação nos rois, cobrando a taxa realmente devida, do que fará immediata comunicação á Inspetoria de Aguas e Esgotos, para a devida averbação.

Art. 15. Até 30 de abril de cada ano, a Inspetoria de Aguas e Esgotos remeterá á Recebedoria do Distrito Federal os rois de todos os predios que já tiverem tido gozo de agua ou se acharem nas condições do § 1.º, do artigo antecedente, em 1.º de janeiro.

Esses rois feitos em folhas separadas, que permitam a classificação das ruas na ordem alfabetica, e por eles arrecada-

dará a Recebedoria, no mês de julho, as taxas integrais do exercício correspondente.

Essas folhas serão coordenadas para distribuição em 25 livros mais ou menos equivalentes.

Art. 16. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Inspeção de Águas e Esgotos remeterá à Recebedoria do Distrito Federal o rol suplementar de todos os imóveis que no decorrer do ano anterior tiverem obtido concessão de gozo de água por pena.

Art. 17. Os rois de consumo de água por hidrometro serão enviados à Recebedoria no mês de abril de cada ano, para a cobrança em julho das contribuições devidas ao exercício anterior.

Art. 18. As averbações de transferências, nos lançamentos, serão feitas à vista de comunicações quinzenais dos cartórios de Registros de Imóveis, em ofício ao Inspetor de Águas e Esgotos, depois de acabados os registros, pagando os adquirentes a importância de vinte mil réis, por predio, em estampilha do selo adesivo federal e que devem ser apostas no fecho das relações que forem organizadas.

Art. 19. O concessionário deverá comunicar à Inspeção, dentro do prazo de 30 dias, qualquer alteração ocorrida no valor locativo do seu predio, para produzir efeito no ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 20. Ao consumo de água por pena serão aplicadas as seguintes taxas anuais, de acordo com a categoria do imóvel:

Primeira categoria — Imóveis de valor locativo mensal não excedente de 150\$000.....	50\$000
Segunda categoria — Imóveis de valor locativo de mais de 150\$ e não excedente de 300\$000.	75\$000
Terceira categoria — Imóveis de valor locativo mensal superior a 300\$ e não excedente de 450\$000.	100\$000
Quarta categoria — Imóveis de valor locativo mensal superior a 450\$ e não excedente de 600\$000.	150\$000
Quinta categoria — Imóveis de valor locativo mensal superior a 600\$000.....	200\$000

Parágrafo único. As taxas deste artigo correspondem a cada pena de água existente e serão sempre devidas integralmente, qualquer que seja a época do ano em que tenha sido ligado o ramal de derivação na testada do imóvel.

Art. 21. O consumo de água por hidrometro será taxado da forma seguinte:

a) ao preço de \$250 por metro cubico para os fornecimentos aos predios exclusivamente de habitação, aos estabelecimentos de educação, às associações civis, aos hospitais, às casas de saúde, às congregações religiosas, às habitações coletivas, aos templos, escritorios, campos de desportos e estabelecimentos congeneres;

b) ao preço de \$300 por metro cubico para fornecimento aos predios ocupados por hotéis, pensões, teatros, cinemas e todos os predios, em geral, ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais, não compreendidos na alinea c deste artigo;

c) ao preço de \$350 por metro cubico para fornecimento aos estabulos, cocheiras, casas de banhos e estabelecimentos industriais onde a água constitua elemento essencial á industria explorada.

§ 1.º O fornecimento de água para os serviços públicos Federais será cobrado em conformidade com o disposto no art. 74 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Os fornecimentos à Prefeitura do Distrito Federal serão liquidados por encontro de contas, pagando o maior devedor o saldo apurado, em favor do outro.

§ 2.º Em caso nenhum será cobrada contribuição por hidrometro, menor do que a taxa de pena de água, correspondente ao valor locativo do predio ou economia.

CAPÍTULO VII

DA ARRECADAÇÃO

Art. 22. A arrecadação das taxas de consumo de água será feita pela Recebedoria do Distrito Federal, á vista dos rois enviados pela Inspeção de Águas e Esgotos, durante o mês de julho de cada ano, relativamente ás taxas de pena de água e de hidrometro, e durante o mês de março de cada ano, relativamente as taxas iniciais de pena de água.

Parágrafo único. Esses prazos poderão ser prorrogados por 30 dias por ato do ministro da Fazenda.

Art. 23. Findo o prazo para arrecadação das contribuições á boca do cofre, a Recebedoria remeterá dentro de 15 dias, devidamente relacionadas, as certidões de dividas á Diretoria da Receita, na forma dos arts. 36 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e 21 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Art. 24. Só será admitido o pagamento da taxa á vista do recibo da taxa correspondente ao ano anterior, ou de certidão passada pela autoridade competente e requerimento do interessado, provando a quitação. Tratando-se de taxa inicial, será o recebimento efetuado á vista da prova do pagamento á Inspeção das despesas de instalação.

Em ambos os casos o documento de quitação do exercício anterior deverá ser rubricado pelo funcionario encarregado da remessa da divida á Tesouraria.

Parágrafo único. Remetida a certidão á Tesouraria e devolvida por culpa do interessado ou seu preposto, a nova remessa só se fará em outro dia, mediante o pagamento da importância de 5\$ em estampilha do selo adesivo federal, aposta na certidão devolvida, que ficará em poder do sub-diretor. A este competirá verificar, pela rubrica no documento apresentado, se o contribuinte incorreu no pagamento dessa estampilha, que será inutilizada pelo mesmo funcionario.

Art. 25. Constituem onus real as taxas de consumo de água e, por isso, no caso de transferência de dominio dos imóveis, o novo proprietario é responsavel pelo pagamento das contribuições e multas em débito, que gravarem os citados imóveis transmitidos.

§ 1.º Os juizes nenhuma sentença de julgamento poderão proferir, sem prévio pagamento da taxa devida.

§ 2.º Os tabeliães e outros serventuários públicos não poderão lavrar escritura de hipoteca, transferência, ou qualquer instrumento de alienação de imóvel, sem a declaração expressa nos mesmos instrumentos das guias de quitação expedidas pela Recebedoria do Distrito Federal ou Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 26. Os contribuintes que não pagarem as taxas devidas nos prazos do art. 22 incorrerão na multa de mora de 10 %, a qual será elevada de mais 10 % se o pagamento não for efetuado até o último dia do respectivo exercício financeiro.

Art. 27. Ficam sujeitos á multa de 500\$ a 2:000\$ os que, no intuito de fraudar a fazenda nacional, alterarem o sistema de abastecimento de água em um imóvel, quer modificando o ramal de derivação, quer viciando os aparelhos medidores ou reguladores.

Art. 28. Ficam sujeitos á multa de 200\$000:

a) os que, sob qualquer pretexto infringirem o art. 5º, o art. 14, § 2º, o art. 18 ou o art. 25, § 2º;

b) os que fizerem derivação clandestina de água de um predio para outro; sendo a multa devida não só por quem cedeu a água como por quem a aproveitou.

Art. 29. Ficam sujeitos á multa de 100\$ os que inutilizarem os selos apostos pela Inspeção em aparelhos reguladores, medidores ou registros de fechos.

Art. 30. Ficam sujeitos á multa de 50\$ os que confiarem a execução de serviços de instalação a bombeiro não matriculado.

Art. 31. As infrações para as quais não houver penalidade especificada serão punidas com multas até o maximo de 100\$000.

Art. 32. Ficam sujeitos á supressão do fornecimento de água:

a) os que infringirem os arts. 9, 10 ou 11;

b) os que, intimados a reparar avarias nas instalações internas, causadoras de desperdício de agua, não derem cumprimento á intimação no prazo de cinco dias;

c) os que não pagarem as contribuições de dividas até o dia 30 de junho do ano seguinte áquele a que se referir a contribuição.

Art. 33. Quando, em virtude da execução do artigo anterior, fôr o locatario o prejudicado com a supressão do fornecimento de agua, terá direito a ser indenizado, pelo proprietário, de uma importancia igual a seis meses de aluguel, salvo quando pelo contrato de locação ao locatario competir o pagamento da taxa.

§ 1.º Poderá o locatario deixar de exercer, mas não poderá renunciar ao direito que-lhe é assegurado neste artigo, considerando-se como não escrita qualquer clausula que direta ou indiretamente anule esta disposição.

§ 2.º O fornecimento de agua, cortada na forma deste artigo, será restabelecido mediante requerimento dirigido ao Inspetor de Aguas e Esgotos, com a prova de ter sido sanada a falta que motivou a supressão, sendo a taxa devida pelo tempo em que o suprimento estiver interrompido, calculando-se por média de consumo quando se tratar de hidrometro.

§ 3.º O Departamento Nacional de Saúde Pública só concederá o "habite-se", de que trata o art. 1.084 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, aos predios cujos proprietarios exhibirem a prova de quitação da taxa de consumo de agua.

§ 4.º Quando, em um contrato de locação, e na eventualidade prevista neste artigo, estiver o locatario obrigado a entregar o predio com o "habite-se", considerar-se-á essa clausula satisfeita, para os efeitos contratuais, salvo se no contrato houver sido dado ao locatario a incumbencia de efetivar esse pagamento.

§ 5.º Para a devida execução da letra C do art. 32 será enviada pela Diretoria da Receita á Inspetoria de Aguas e Esgotos, até o dia 5 do mês de julho de cada ano, a relação dos predios em débito pelas taxas de consumo de agua referentes ao exercicio anterior.

Art. 34. As multas cominadas neste regulamento serão dobradas nas reincidencias.

Art. 35. As penalidades estabelecidas nos arts. 27 a 31 serão impostas pelo inspetor de Aguas e Esgotos.

Art. 36. Das decisões, que impuzerem multas, haverá recurso para o ministro da Educação e Saúde Pública, no prazo de 30 dias a contar da data em que a aplicação da multa fôr publicada no *Diário Oficial*, e mediante prévio depósito da importancia na Tesouraria da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

CAPITULO IX

DAS ISENÇÕES

Art. 37. São isentas das taxas de contribuição de consumo d'agua as fundações e instituições de caridade destinadas ao recolhimento, educação ou tratamento gratuitos, e exclusivamente para os imoveis onde estiverem instalados asilos, escolas, hospitais ou casas de caridade.

§ 1.º A isenção será sempre a título precario e concedida pelo ministro da Fazenda mediante requerimento do interessado, instruido com atestado da autoridade policial de que o requerente satisfaz as condições deste artigo.

§ 2.º Ficam cassadas todas as isenções concedidas até esta data, cabendo aos atuais beneficiarios habilitar-se na forma deste dispositivo.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os funcionarios da Inspetoria de Aguas e Esgotos, responsaveis pela falta de remessa dos rois á Recebedoria nos prazos fixados nos arts. 15, 16 e 17, ficam sujeitos ás penas cominadas no art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924.

Art. 39. Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do domicilio, não poderá o consumidor opôr-se nem á visita de toda a instalação interna por parte dos agentes da Inspetoria, sempre que esta assim o entender necessario, nem ao exame, substituição e aferição ou leitura dos aparelhos reguladores e medidores.

Art. 40. Serão suprimidas as bicas públicas nos lugares em que a repartição, no que lhe cabe, houver completado o

abastecimento domiciliar, ainda que os proprietarios dos predios não tenham providenciado sobre as instalações internas e respectiva ligação á rede pública.

Art. 41. É expressamente proibida a ligação direta dos encanamentos d'agua ás canalizações de esgoto, seja qual fôr o local em que se encontrem.

Art. 42. Serão instalados pela Inspetoria nos pontos indicados pelo Corpo de Bombeiros ou combinados com a Prefeitura do Distrito Federal, hidrantes, para a tomada d'agua a ser utilizada na extinção dos incendios ou na lavagem e irrigação das ruas.

Paragrafo unico. O fornecimento d'agua para lavagem e irrigação das ruas poderá ser suspenso quando, a juizo da Inspetoria, prejudicar a distribuição feita para outros mistérios.

Art. 43. A Inspetoria organizará, para a fiel execução do presente regulamento, instruções, que serão submetidas á aprovação do ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 44. Os casos omissos ou de dúvida, que ocorrerem na execução do presente regulamento, serão resolvidos pelo ministro da Educação e Saúde Pública, ou pelo ministro da Fazenda, quando se tratar de materia fiscal.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 45. Enquanto não fôr decretado o emprego do hidrometro, como unico regulador do consumo d'agua, continuarão os registros de pena e os aparelhos medidores a ser fornecidos pelos concessionarios, que os escolherão dentre os de tipo aprovado pela Inspetoria.

Art. 46. A substituição de penas por hidrometros, nos predios obrigados ao consumo d'agua por medição, será objeto de intimação aos respectivos concessionarios. As intimações, em que se fixará o calibre dos hidrometros, concederão um prazo, sem multa, de 60 dias, e mais dois, de 30 dias cada um, com multas respectivamente de 50\$ e 100\$000.

Decorridos 30 dias após a data da aplicação da segunda multa, o concessionario passará a ter o consumo d'agua de seu predio calculado pela descarga, de que, em condições normais, seria capaz o aparelho conveniente e que será indicado com essa descarga na intimação.

Paragrafo unico. Uma vez que um predio seja abastecido por hidrometro, não mais poderá voltar ao regimen de pena d'agua, qualquer que venha a ser a sua ocupação.

Art. 47. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Paragrafo unico. A arrecadação da taxa de pena d'agua em 1932 será ainda efetuada em conformidade com o lançamento da Recebedoria do Distrito Federal.

Esse lançamento será oportunamente submetido á revisão da Inspetoria de Aguas e Esgotos, que fornecerá rois suplementares com indicação dos predios por ventura omitidos.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932. — *Francisco Campos*. — *Oswaldo Aranha*.

DECRETO N. 20.954 — DE 18 DE JANEIRO DE 1932

Regula a fabricação, importação e venda de manteigas e de outras providencias

Retificação

"Art. 6.º Onde se lê: *proposição*, leia-se: *preposição*."

Art. 8.º Onde se lê: *fáto*, leia-se *játo*.

Art. 14. A redação deste artigo é a seguinte: Os estabelecimentos produtores ou abastecedores de leite ao Distrito Federal, ainda que fôra dele, ficam sujeitos, quando necessario, á ação fiscalizadora do Departamento Nacional de Saúde Pública, que determinará as medidas convenientes para as boas condições sanitarias do produto.

Art. 15. A redação do paragrafo unico deste artigo é a seguinte: "A respectiva cobrança judicial incumbirá á Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública, mediante processo executivo fiscal, quando no Distrito Federal e nos Estados aos procuradores seccionais da Republica e seus ajudantes, valendo como inscrição da divida o certificado da sua escripturação em livro competente da propria repartição do Departamento Nacional de Saúde Pública a isso destinado."

DECRETO N. 21.037 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1932

Suprime dois lugares de médico, um de praticante de desenhista de 2ª classe e um de escrevente de 2ª classe no quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e tendo em vista o que propoz o diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil em os officios ns. 124-G, 127-G e 130-G, respectivamente, de 10 e 11 do corrente mês, decreta:

Artigo unico. Ficam suprimidos dois lugares de médico, um de praticante de desenhista de 2ª classe e um de escrevente de 2ª classe, no quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.031 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1932

Declara sem efeito os decretos ns. 20.218 e 20.571, respectivamente, de 17 de julho e 26 de outubro de 1931, na parte relativa á dispensa e á disponibilidade de varios funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que, entre os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil dispensados, de acôrdo com os decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931, ha alguns com mais de dez anos de serviço, e, entre os que foram postos em disponibilidade, ha varios com menos de dez anos de serviço; e tendo em vista o que propoz o diretor daquela estrada em os officios numeros 1.091 e 98, respectivamente, de 26 de dezembro último e 3 de fevereiro corrente, decreta:

Art. 1º Ficam sem efeito os decretos ns. 20.218 e 20.571, respectivamente, de 17 de julho e 26 de outubro de 1931, na parte relativa á dispensa de Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes, 4º escriptuario; José Alves e Joaquim Ribeiro, trabalhadores; Luiz de Azevedo Coimbra, escrevente; Arthur Skinner, auxiliar de campo de 1ª classe; Duclás Barsand de Leucas, contínuo; Augusto Borges, Octavio José Novo e Manoel Mendes 2º, operarios; Joaquim da Silva, trabalhador; Manoel Myrrha, ajudante; Manahen de Paula Pessoa, escrevente; Joaquim da Silveira Nunes, diarista, e Julio Jesuino Esteves, concertador; e á disponibilidade de Waldemar Pereira de Magalhães, trabalhador de 2ª classe.

Art. 2º Fica considerado dispensado, com as vantagens do art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, Waldemar Pereira Guimarães, trabalhador de 2ª classe; e, nas mesmas condições, ficam postos em disponibilidade os seguintes empregados: Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes, 4º escriptuario; José Alves e Joaquim Ribeiro, trabalhadores; Luiz de Azevedo Coimbra, escrevente; Arthur Skinner, auxiliar de campo de 1ª classe; Duclás Barsand de Leucas, contínuo; Augusto Borges, Octavio José Novo e Manoel Mendes 2º, operarios; Joaquim da Silva, trabalhador; Manoel Myrrha, ajudante; Manahen de Paula Pessoa, escrevente; Joaquim da Silveira Nunes, diarista, e Julio Jesuino Esteves, concertador.

Paragrafo unico. O disposto neste artigo terá applicação a partir, respectivamente, das datas em que entraram em vigor os decretos ns. 20.218, de 17 de julho e 20.571, de 26 de outubro de 1931.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.057 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1932

Extingue alguns consulados honorarios

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atentendo ao que lhe expoz o ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a conveniencia de extinguir alguns consulados honorarios, cuja gerencia fôra confiada a auxiliares de consulado por força do decreto número 19.658, de 3 de fevereiro de 1931 e cujas funções poderão passar a ser exercidas pelos consulados de carreira proximos, de acôrdo com as disposições que recentemente foram tomadas para esse efeito, decreta:

Art. 1º Ficam extintos os consulados honorarios em Alicante, Dundee, Halifax, Hull, Malmo e Sevilha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 21.058 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1932

Confia a auxiliares de consulado a direção do consulado honorario na Corunha e a do vice-consulado em Villefranche sur Mer.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tomando em apreço o que lhe foi exposto pelo ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a conveniencia de confiar a auxiliares de consulado a direção do consulado honorario na Corunha e a do vice-consulado em Villefranche sur Mer, nos termos do decreto número 19.658, de 3 de fevereiro de 1931, decreta:

Art. 1º A direção do consulado honorario na Corunha e a do vice-consulado em Villefranche sur Mer será confiada a auxiliares de consulado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 21.067 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1932

Fixa os efetivos das diversas companhias de especialidades do Corpo de Marinheiros Nacionais

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 18.398, de 11 de novembro de 1930, e de conformidade com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926, decreta:

Art. 1º Os efetivos das diversas companhias de especialidades para os serviços de convés e maquinas do Corpo de Marinheiros Nacionais, serão os constantes do mapa que a este acompanha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Peretra Guimarães.

Serviço de Convés (S-CV) e Musica

	Inferiores (IF)					Marinheiros nacionais (MN)								
	Notação	Sargentos aju- dantes	Primeiro sargento	Segundo sargento	Tercio sargento	Totais	Notação	Cabos	Primeiras classes	Segundas classes	Terceiras classes	CRV	AP-AR-MA	Totais
Brigada.....	AE-CM	1	2	40	40	1	SE	173	615	1.030	1.157			2.972
Auxiliar de contra-mestre.....	AE-A		32	32	32	105	P2-A	185	215	225				625
Artilharia.....	AE-TM		12	12	15	39	P2-TM	60	60	60				180
Torpedos e Minas.....	AE-ST		10	10	10	30	PE-ST	76	110	123				305
Sinais.....	AE-TL		25	25	25	75	PE-TL	105	75					180
Telegrafia.....	AE-ST		22	22	35	81	P2-TS	50	87	113				250
Escrita.....	AE-ST		13	12	12	37								
Razenda.....	AE-ST		5	6	5	15	P2-EF	20						20
Satde.....	AE-ST		10	10	10	30	PE-AR-CV	20	40	40				100
Offício de Convés.....	AE-AR-CV		10	10	10	30	PE-SB	20	30	30				80
Submarinos.....	AE-SB						PE-MU	4	5	16				35
Musico.....		1				1	CT	1	63	45	10			150
Corneiros e tambores.....					1	1					44			
Total.....		2	163	133	195	543		710	1.297	1.679	1.211			4.897

Serviço Geral de Maquinas (S-G-MA)

	AE-MA	AE-CA	AE-MO	AE-EL	AE-AR-MA		PE-MA	PE-F	PE-MO	PA-EL	PE-AR-MA				
Maquinas.....							61	30	25	30					760
Cadeiras.....							95	40	15	20					895
Motores.....							55	25	15	10					382
Electricidade.....							70	30	20	10					350
Officos de Maquinas.....							30	10	10						95
Foguistas adidos.....													30		61
Total.....							314	135	102	77		682	30		2.543

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mês foi exonerado, a pedido, o bacharel Luiz Felipe Burlamaqui, do cargo de 1º suplente do delegado do 28º distrito policial.

— Por outro de 22 do corrente mês, foi nomeada, a partir de 1 de janeiro próximo findo, Maria Luíza de Araujo Ribeiro, inspetora do Instituto Sete de Setembro.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e na conformidade do art. 8º do mesmo decreto, atendendo ao que requereu Thomaz Nogueira da Gama, administrador de florestas da Inspetoria de Aguas e Esgotos, contando mais de dez (10) anos de serviço público federal, resolve aposentá-lo com os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação vigente, tendo sido preenchidas as exigencias do decreto n. 19.838, de 9 de abril do ano proximo passado, e satisfeita a condição do art. 11 do decreto n. 19.962, de 8 de maio do ano findo.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministerio da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o capitão tenente — QM — do Corpo de Officiais da Armada, Yomar Neves Marques, resolve retificar os decretos de 23 de dezembro de 1926 que promoveu o official acima referido ao posto de primeiro tenente e de 7 de abril de 1927 que lhe mandou contar a antiguidade de 10 de janeiro de 1926, para o fim de considerar a promoção ao referido posto de primeiro tenente — QM — do Corpo de Officiais da Armada em resarcimento de preterição.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protopogenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 de janeiro findo foram promovidos. Por antiguidade:

Na arma de infantaria, a coronel o tenente coronel do quadro Q., Homero Maisonette;

Na arma de cavalaria, a capitão os 1ºs tenentes Oscar Fernandes da Costa e Sebastião Dalisio Menna Barreto;

Na arma de aviação, a 1º tenente o 2º tenente Benjamim Manoel Amarante e a 2º tenente o aspirante João Ribeiro da Silva;

No corpo de saúde, a major médico o capitão médico Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Costa e a capitão médico o 1º tenente médico Dr. José de Arruda Vallim;

Farmacêuticos, a capitão o 1º tenente Diogenes Celestino de Oliveira e a 1º tenente os 2ºs tenentes Leonino Jorge e Arlindo de Arruda Vianna;

No quadro de officiais contadores, a 1º tenente os 2ºs tenentes João Maria Linhares e Napoleão de Souza Catlingui;

No quadro de officiais de administração, a 1º tenente o 2º tenente José Augusto Barbosa;

No extinto corpo de intendentes, a tenente coronel o major Augusto Cardoso Rabello, a major o capitão Manoel Sampaio de Oliveira e a capitão o 1º tenente José Quirino dos Santos.

— Por merecimento:

Na arma de infantaria, a coronel os tenentes coronéis Suetonio Lopes de Siqueira Camméc e Eliezer Abatt, a major o capitão Eurico Mariano de Oliveira;

Na arma de aviação, a major o capitão Bento Ribeiro Monteiro e a capitão o 1º tenente Romeu Everton Quadros;

No quadro de intendentes de guerra, a coronel o tenente coronel Miguel Ney de Carvalho, a tenente coronel o major Elpio Martins e a major o capitão José Amado Coimbra;

No quadro de officiais contadores, a capitão o 1º tenente Benedito Cesar Rodrigues;

No corpo de intendentes (extinto), a major o capitão Felicissimo Cardoso e a capitão o 1º tenente Affonso de Medeiros Pires Ferreira.

— Por outros de 18 do corrente:

Concedeu-se reforma de acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e soldo do 2º tenente, ao sargento ajudante Fortunato de Almeida, escrevente, e 1º sargento Alfredo José Dias Nogueira Junior, da Escola de Aperfeiçoamento de Officiais, e, com soldo e posto de 1º sargento, ao 2º sargento Daniel Eduardo da Silva, do 2º Regimento de Cavalaria Independente, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Foi indultado do resto da pena a que foi condenado, o sentenciado Izidoro Zarath.

Foi de acordo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, transferido para a reserva de primeira classe o capitão Jerônimo Teixeira Braga, de infantaria, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo.

Mandou-se excluir da primeira classe da reserva do Exército de primeira linha, passando á situação de reforma definitiva, os marechais Feliciano Mendes de Moraes e Fernando Setembrino de Carvalho, marechal graduado Pedro Ferreira Neto, generais de divisão Cipriano da Costa Ferreira e Eurico de Andrade Neves, generais de divisão graduados Eugenio Luiz Franco Filho, João Mariot, José de Andrade Neves Meirelles, Olavo Manoel Corrêa, Oliverio de Deus Vieira e Tristão Araripe, general de brigada Abeylard de Queiroz, coroneis Eugenio de Azambuja e João Maria Macalão, majores Galdino Tavares de Souza, Idalino Lins, João Augusto de Moraes e Manoel da Costa Monteiro da Gama Vilas Boas, capitães Mario Alves Ferreira e Thomaz Vieira Maciel, e 2ºs tenentes Antonio Valverde Veloso, Arthur Ferreira Dias, Bruno de Oliveira, Dolotero Marques de Jesus, Luiz Antonio Ferreira e Luiz Manoel Virães.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 29 de janeiro de 1932:

Foi demitido Constantino Netto da Rocha do cargo de telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o n. 10 do art. 130, do regulamento a que se refere o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

— Por outros de 5 de fevereiro de 1932:

Foi aposentada Augusta Amelia Rodrigues Pereira, 3ª escrituraria da extinta Inspetoria Federal de Navegação.

Foi removido o tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas Vicente de Paula Lima Verde, para identico cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Ceará, applicando-se a esta remoção o disposto no art. 140 do regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Foram dispensados com as vantagens do § 1º, do art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1º do de n. 19.878, de 17 de abril do ano seguinte, os concertadores efetivos da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim da Silva Reis, Gregoriano do Nascimento, Edgard José da Silva e Antonio Augusto Rego.

Foi promovido a telegrafista chefe do Departamento dos Correios e Telegrafos o telegrafista de 1ª classe do mesmo Departamento, Sebastião Guahany.

Foi nomeado o tesoureiro em comissão do antigo Distrito Radio do Amazonas, Apocyr de Carvalho, para exercer o cargo de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas.

— Por outros de 8 de fevereiro de 1932:

Foram nomeados o desenhista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil engenheiro Arthur Thompson para exercer o cargo de mestre de sinalização de 2ª classe da mesma Estrada e o praticante técnico, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Carlos Alves Soares, para exercer o cargo de mestre de sinalização de 3ª classe da mesma Estrada.

Foi promovido, por merecimento, a mestre de sinalização de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil o mestre de sinalização de 2ª classe, Cypriano Gracco de Oliveira.

— Por outros de 12 de fevereiro de 1932:

Foram exonerados, por abandono de emprego, o Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes, do cargo de medico da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o § 2º do

art. 44 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924 e Mario do Nascimento Barbosa do lugar de 3º escrivuario, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, por não ter tomado posse do cargo de escrivuario de 3ª classe da mesma Estrada, para o qual foi nomeado por decreto de 8 de janeiro ultimo.

Foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil: por antiguidade, a escrivuario de 3ª classe o de 4ª, Nicanor Medina Ribeiro; por merecimento, a escrivuario de 4ª classe o escrevente de 1ª classe Rubens Carvalho de Souza e por merecimento, a escrevente de 1ª classe o escrevente de 2ª Francisco José de Paula Junior.

Foram nomeados na Estrada de Ferro Central do Brasil: escreventes de 2ª classe os contabilistas: Pedro José Armando de Góes, Ignacia Vianna, Claudionor Baptista de Menezes e Beatriz Peixoto Mignon.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Por portaria de 23 do corrente mês foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 1ª classe Gabriel Leal de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1932

José de Azevedo, pedindo retificação de assentamentos e entrega da carteira de identidade. — Deferido.

José Duarte Ribeiro, pedindo retificação de assentamentos. — Deferido, nos termos da comunicação do Gabinete de Identificação.

Cantídio de Andrade Gardel, requerendo, por Djanira, filha do falecido capitão reformado da Polícia Militar Eduardo de Parobé Chuim. — Apresento procuração.

Claudio Alves de Macedo, pedindo entrega da carteira de identidade. — Compareça à Diretoria da Justiça para explicações.

Dr. José Julio Ferreira de Souza, oferecendo serviços profissionais. — Sele a petição.

José Rufino, cabo de esquadra da Polícia Militar, pedindo averbação de tempo de serviços. — Deferido, feita a retificação da naturalidade.

Oscar Innocencio de Araújo Costa, farmacêutico da Casa de Detenção, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 18 do fevereiro de 1932:

1ª Seção:

Atos do director geral:

Offícios:

Ao Asilo Nossa Senhora da Perpetua Socorro de Santa Barbara, em Minas Gerais:

N. 216 — Restituiu-se o exemplar dos estatutos daquela instituição de caridade enviado a esta Secretaria, por não estar convenientemente selado.

Ao secretario da Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 209 — Comunicou-se que o ministro autorizou a liquidação, por exercícios findos da divida relativa a remuneração que, de janeiro de 1931 a março do mesmo ano, compete ao bacharel Euclydes de Oliveira Alves, 2º suplente da 8ª Pretoria Civil, por substituição legal.

Ao Centro Caixaeral de S. Luiz, no Maranhão:

N. 211 — Comunicou-se, em referencia ao pedido de pagamento de auxilio, ser necessaria a remessa dos estatutos, atestado de funcionamento permanente por mais de dois anos, relatorio e balancetes de receita e despesas relativos a 1930.

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 213 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 292, desta data.

N. 214 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 293, desta data.

N. 215 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 294, desta data.

N. 218 — Comunicou-se que o bacharel Mario de Moraes Torres tem direito aos vencimentos integrais do cargo de adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Xapuri, no periodo de outubro a novembro de 1928.

2ª Seção:

Atos do ministro:

Offícios:

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 288 — De 75\$200 a Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul, de passagens fornecidas, em outubro de 1931, ao juiz substituto da seção do Rio Grande do Sul.

N. 289 — De 426\$850 de lavagem de roupa para a Polícia do Distrito Federal em dezembro de 1931.

N. 290 — De 154\$850 a Maria Emilia Guimarães, de lavagem de roupa para a Polícia do Distrito Federal, em novembro de 1931.

N. 291 — De 344\$500 e 12\$600 a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Carteira de Viacão Fluminense, de transportes efetuados para a Polícia Militar do Distrito Federal, em novembro de 1931.

Ao Imprensa Nacional:

N. 285 — Declarou-se que este ministerio, em 12 do corrente, mez, autorizou o fornecimento de livros solicitados pela Procuradoria Geral da Republica.

Atos do director geral:

Offícios:

Ao 1º official da Secretaria de Estado deste ministerio, bacharel Francisco de Paula Santiago:

N. 216 — Transmittiu-se o processo "28 — Corpo de Bombeiros 1930", afim de ser informado.

Aos 1º e 2º officiais da Secretaria de Estado deste ministerio bacharel Francisco de Paula Santiago e bacharel José Rodrigues Barbosa Filho:

N. 212 — Comunicou-se, de ordem do ministro, que ficou prorrogado por cinco dias o prazo para a comissão de que fazem parte apresentar a conclusão dos trabalhos junto a Caixa de Pensões da Imprensa Nacional, e que deverá ser feita dentro daquele lapso de tempo improrrogavel.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 22 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Dr. chefe de Polícia:

Requerimentos de processos de naturalizações: Isaac Drucker, Custodio Manoel Machado, José Hovarth, Alexandrino Fernandes Gafanhão, Charles Georges Ernest Jullien. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

Requerimentos pedindo cancelamento de notas: Hilario Peres da Silva. — Indeferido.

José Maria. — Cancele-se a nota a vista do parecer.

Domingos Cosenza. — Cancele-se a nota.

João Guilherme Neumann. — Cancele-se a nota referente a prisão de 9 de abril de 1921.

Requerimentos de Clubs, agremiações etc., pedindo licença para funcionar durante o corrente ano: União Espirita São Cosme São Damião e Menino Jesus, Diretoria da Escola Dramatica Progresso Confiança. — Concedo as licenças de acordo com os pareceres da 2ª Delegacia Auxiliar.

Octacilio de Azevedo Ortigão. — Transmitta-se o requerimento devidamente informado ao Ministerio da Justiça.

Ezequiel da Costa Pereira e José Schmitz. — Certificuem-se de acordo com as informações da 4ª Delegacia Auxiliar.

Requerimentos de proprietários de pedieiras, pedindo para funcionar durante o corrente ano, examinar os seus depósitos de materiais explosivos e para exercer a profissão de Blaster da Companhia Auxiliar de Viacão e Obras, de Adriano

Cardoso, Manoel Pontes, José de Oliveira Brasil e Joaquim da Silva.— Concedo as licenças procedendo-se de acordo com os pareceres da 4ª Delegacia Auxiliar.

Pereira Junior & Comp.— Restitua-se em termos.

Domingos de Oliveira.— Deferido a vista dos pareceres.

Aurelino Silva.— Nada consta nesta Secretaria sobre o depósito cuja restituição reclama.

Belmiro Severo das Neves.— Ao Sr. Dr. 1º delegado auxiliar para mandar juntar cópias dos assentamentos do requerente e devolver, pronunciando-se a respeito.

Francisco Felix do Nascimento.— Indeferido.

Antonio Fernandes.— Proceda-se de acordo com o parecer de fls. 8, do Sr. Dr. 4º delegado auxiliar.

Processos de naturalização de Custodio da Silva Braga, David Privulsky e Rachel Privulsky, José Maria de Abreu, Luiz Teixeira Pinto, Benjamin Albagi e João dos Santos.— Restituam-se os processos, devidamente informados, ao Ministério da Justiça.

Entrada de estrangeiros no território nacional, requerimento de João Vinze.— Lavre-se o termo de responsabilidade, procedendo-se de acordo com os pareceres das 3ª e 4ª Delegacias Auxiliares.

Decio de Faria Lobo Vianna.— Restituam-se, em termos.

Constância de Abreu Lima.— A 1ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Requerimento do Sport Club Theophilo Ofloni, para funcionar durante o corrente ano.— Concedo licença, de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Indalecio Vergara (pedindo para negociar em armas e munições).— Indeferido à vista do parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Luiz Felipe Burlamaqui.— Certifique-se, de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Oscar Affonso da Silva.— Como requer.

José Joaquim Barbeito.— Indeferido, em face da informação do Dr. delegado do 1º Distrito Policial.

Antonio Fernandes da Silva.— Transmite-se o requerimento, devidamente informado ao Ministério da Justiça.

Raphael Lopes Romero e Grifalco Rodrigues da Silva.— Indeferido, de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Manoel do Amorim.— Deferido, à vista do parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Hilario Peres da Silva e Manoel Alves de Oliveira.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 23 de fevereiro de 1932.

Luciano Souza.— A assinatura a rogo deve ser testemunhada. Satisfaca a exigência e volte, querendo. Devendo a assinatura a rogo ser testemunha, satisfaca-se essa exigência legal.

Luiz Gerales e Almiro Costa.— Ao diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal para informar a respeito.

Francisco Mattos.— A Inspetoria da Guarda Civil para juntar copia dos assentamentos do ex-guarda civil Francisco Mattos e informar.

Maria Velho Tito.— A 1ª Delegacia Auxiliar.

Parasitas de Ramos, Instituto Protetor dos Pobres e Crianças, Flor do Abacate.

— A 2ª Delegacia Auxiliar.

Benedito Alves Bezerra, José Monteiro de Magalhães Vianna, José Pinto da Mota e João Baptista.— A 3ª Delegacia Auxiliar.

Adelino Amaro Verissimo, David Pereira do Espírito Santo, Angiola de Franco, Cico Giuseppe, Ludvig Schmitt, Claudionor Francisco da Costa, Antonino Ferreira Antunes, Angelo Salgado Gomes, Raphael Colino Lobo.— A 4ª Delegacia Auxiliar.

Custodio de Oliveira Santos.— A Inspetoria da Guarda Civil para informar. Renato Vianna.— A censura das Casas de Diversões Publicas para informar.

Sylvio Pires.— Ao delegado do 8º Distrito para informar.

Stana Jananorich, Franceso Cuneo.— Restituam-se e certifiquem-se em termos.

Carlos Pereira dos Santos, Isaac da Silva Rosa.— Certifiquem-se.

Sylvio Terra Pereira, Vicente Rizzo, Jorge Vidal Faray, Josias Ferreira Lima, Pedro Thomé Rodrigues, Eduardo Villas Boas, Heitor Francisco Rosa, João Celestino de Oliveira.— Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

João Fonte.— Feita a prova de identidade, conceda-se o passaporte.

João Folia.— Exija-se os documentos a que se refere o parecer.

Marcello Carneiro de Mendonça, Gabriella Casemiro de Mendonça, Helena Carneiro de Mendonça, Edmundo Frederico Dapprich, Najm Jacar, Bento José Alves de Miranda, Lazar Leberchtain, José Rother Duarte Junior, José Victorino Ferreira e João Jabour.— Concedam-se os passaportes.

Imprensa Nacional

PORTARIA

O diretor geral, tendo em vista a premência de tempo para recebimento das propostas de que trata o edital de concorrência pública deste estabelecimento, para compra de aparas de papel e mais material inservível, resolve prorrogar por vinte e quatro (24) horas a abertura da mesma concorrência, não se permitindo nenhuma outra inscrição além das já deferidas e que são das firmas Lino & Comp. Ltda., Maddalena & Comp., Fabrica de Papel Petropolis e J. G. de Souza.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1932.
— A. F. de Barros Cassal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de fevereiro de 1932.

Ofícios remetidos:

N. 598 — Ao Exmº. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias junto ao Ministério da Viação para habilitar esta repartição a requisitar da Estrada de Ferro Central do Brasil os transportes que forem necessários.

N. 599 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo os pedidos ns. 624.055 a 624.066, de

material para as diversas oficinas deste estabelecimento.

N. 600 — Idem, idem, solicitando providencias para o fornecimento do material constante do pedido n. 624.006, de 20 de janeiro do corrente ano.

N. 601 — Ao Sr. Dr. 4º delegado auxiliar, remetendo o *Diário Oficial* n. 45, de 24 de fevereiro de 1931, que publicou o decreto n. 19.710 do citado mês.

N. 602 — Ao Sr. J. Pereira Lima, Cruzeiro do Sul, Juruá, respondendo a carta de 12 de dezembro do ano findo, encaminhando a quantia de 80\$, para aquisição do Dicionário de Plantas Uteis.

N. 603 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias comprovantes dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil.

N. 604 — Ao Sr. diretor interino da Estação Experimental de Combustível e Minerios, acusando o recebimento do officio n. 46, de 12 do corrente, comunicando a designação, para responder pelo expediente da Estação Experimental e agradecendo a referida comunicação.

N. 605 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, respondendo ao officio n. 228, de 12 de janeiro último, remetendo cópia das informações prestadas.

N. 606 — Ao Ilmo. Sr. Oswaldo Villanova, São Paulo, respondendo a carta de 12 do corrente, informando não poder atender o pedido de remessa do *Diário Oficial*, solicitado por se achar esgotada e ao mesmo tempo, devolvendo uma estampilha de 1\$000.

N. 607 — Ao Sr. gerente da Sociedade Anonima do Gaz do Rio de Janeiro, informando haver equivoco relativamente ao numero do medidor que se acha instalado na ex-*Revista do Supremo Tribunal*, cuja retirada é solicitada em officio n. 22 G, de 18 do mês findo.

N. 608 — Ao Ilmo. Sr. Van Dick Orgini, coletor federal de Pará de Minas, respondendo a carta de 15 do corrente, informando achar-se esgotado o numero do *Diário Oficial* que solicita.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRÔLE

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1932.

Claudionor Lourenço Pinheiro. — Averbem-se.

Aureo Felix do Nascimento e Daniel Frontino da Costa. — Aguardem oportunidade, à vista da portaria n. 16.

Antonio Dias. — Complete o selo.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro de 1932.....	125:646\$629
De 1 a 22 de fevereiro de 1932.....	65:848\$629
Total.....	191:494\$933
Em igual período de 1931.....	159:328\$617
Diferença para mais em 1932.....	32:166\$316

Imprensa Nacional, 23 de fevereiro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. Confere o 2º oficial, Honorio Leal. Visto: L. de Albernaz, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação

Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1932

Sr. inspetor da Caixa de Amortização:
N. 301 — Tendo sido autorizada a venda de 200 apolices do Patrimônio do Instituto Oswaldo Cruz, solicita, nos termos do art. 2º do decreto número 20.995, de 25 do mês findo, providências para que se efetive a operação respectiva, de acordo com a autorização do Sr. Chefe do Governo Provisorio, publicada no *Diário Oficial* de 15 do corrente.

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1932

D. Virginia da Costa Van Erven, solicitando pagamento da parte dos vencimentos que seu marido, Dr. Luiz Van Erven, deixou de receber, quando em processo de aposentadoria. — Prove que foi interrompida a prescrição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1932

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 298 — Solicita providências no sentido de serem fornecidos a esta Secretaria de Estado artigos de expediente destinados aos seus serviços.

Dia 19

Sr. diretor do Externato do Colegio Pedro II:

N. 299 — Em referencia ao officio número 27, de 5 deste mês, que encaminhou uma folha de gratificações por serviços extraordinarios realizados fóra das horas do expediente, do pessoal administrativo desse externato, comunica que o Sr. ministro resolveu que o pedido só poderá ser tratado após a aprovação do orçamento interno desse estabelecimento.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 300 — Em referencia ao officio número 212-C/12, de 5 deste mês, relativo a quota destinada á Secretaria do Conselho Nacional de Educação, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

“Mantenho o despacho. Tome-se nota para que as quotas figurem nos orçamentos internos da Faculdades”.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 302 Restitue o processo, referente ao requerimento de D. Julieta Teixeira Telles, solicitando pagamento do quantitativo destinado a funeral e luto, a que tem direito, como viúva do contribuinte do montepio, Arlindo da Silva Telles, escriptorio arquivista da Saúde do Porto, no Estado de Pernambuco.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1932

Avisos expedidos:

Ns. 113 a 118 — A's Estradas de Ferro: São Paulo Railway, Paulista, Sorocabana, Mogyana, Noroeste do Brasil e Araraquara, comunicando que fica autorizado, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, o fiscal geral do ensino, em São Paulo, Dr. Lourival Oberlander, a requisitar passagens, naquelas estradas, no corrente ano, em objeto de serviço.

Ns. 119 a 132 — A' Companhia Lloyd Brasileiro e diretores das Estradas de Ferro: Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, Noroeste do Brasil, Oeste de Minas, Sorocabana, Terezopolis, Araraquara, São Paulo-Rio Grande, Rêdo Sul Mineira e superintendentes de The Great Western of Brasil Railway Company, The Leopoldina Railway, da Estrada de Ferro Vitoria-Minas, Companhia Mogyana, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, comunicando que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, fica nesta data, autorizado o superintendente do ensino comercial, Dr. Vitor Vianna, a requisitar passagens, no corrente ano e objeto de serviço, por conta da mesma superintendência.

Ns. 133-34 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro e ao diretor geral do Departamento do Ensino, comunicando que, nesta data, foram designados para constituírem a comissão incumbida de organizar os programas de ensino e respectivas instruções pedagogicas para o curso complementar do Colégio Pedro II, os seguintes professores: Henrique Dodsworth, Euclides Roxo, Delgado de Carvalho, Waldemiro Pötsch, Hahnemann Guimarães e Otelo Reis, do Colegio Pedro II; Afranio Peixoto, Castro Rebello e Figueira de Mello, da Faculdade de Direito; Carlos Chagas, Francisco Lafayette e José Del Vecchio, da Faculdade de Medicina; Ruy Lima e Silva, Mario de Britto, Sodré da Gama, Dulcídio Pereira, Armando Brêtas Behring e José Bourdot Dutra, das Escolas Politecnica e de Minas.

N. 136 — Ao secretário de Estado da Educação e Saude Pública, declarando, em resposta ao officio n. 66, que este ministerio nada pôde informar quanto á autenticidade das guias de transferencias expedidas pela Faculdade de Farmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, por isso que aquela Faculdade não se habilitou, devidamente, a expedir tais documentos, conforme as instruções baixadas por este ministerio, de 9 de maio de 1931, para execução do artigo n. 313, do decreto n. 19.852, de 11 de abril do ano findo.

Requerimentos despachados:

N. 412 — Americo Tavares de Azevedo. — Não pôde ser atendido.

N. 1.473 — Helio de Albuquerque Soares. — Dirija-se ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 639 — Ary Grillo de Souza Lobo. — Dirija-se ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 1.309 — Oswaldo de Souza Carvalho. — Indeferido.

N. 1.310 — João Rocha Filho. — Não pôde ser atendido.

N. 1.184 — Itala Estrela. — Deferido.

N. 1.525 — Olymbo L. F. do Pilar e outros alunos da Faculdade de Direito de Niterói. — Deferido.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 3ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO DE 1932, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1932

Presidencia do Sr. professor Aloysio de Castro, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Profs. Isaias Alves, João Simplicio, Delgado de Carvalho, padre Leonel Franca, Theodoro Ramos, Reynaldo Porchat, marchal Marques da Cunha, Leitão da Cunha e almirante Americo Silvado.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está abzerta a sessão. Lê-se a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretario lê.)

Está em discussão a ata. Si não houver observações, será dada por aprovada. (Pausa.) Está aprovada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, chegou-me ás mãos, sendo-me entregue pelo nosso illustre secretario, um processo ou um conjunto de papeis que se intitulam: “Denuncias apresentadas pelo Centro de Debates dos estudiosos de Farmacia e Odontologia de São Paulo contra a Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo”.

O fato de chegar ás minhas mãos esse papel determinou a necessidade de vir a esta tribuna para pedir a V. Ex. que se digne informar ao Conselho em que situação se acha essa Faculdade de Farmacia, á qual se refere a denuncia. Li, nos jornais de São Paulo, que, de acordo com uma decisão do Conselho Nacional de Educação, V. Ex. fez uma publicação pela imprensa, declarando que, no Estado, existiam duas escolas equiparadas de farmacia e odontologia, de Ribeirão Preto e a Faculdade de Farmacia e Odontologia de São Paulo. Si a Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo, bem como a outra, estão equiparadas, não se compreende como o Conselho, funcionando desde o principio do ano passado, não se encontrasse nem uma só vez com papeis, relatorios ou quaisquer officios referentes a essa escola.

De maneira que parece que essa escola, havida por equiparada, está funcionando sem dar satisfações ao Conselho Nacional de Educação. A meu ver, individualmente, essa escola não está equiparada, o que digo com o devido respeito á autorizada opinião do douto presidente do Conselho e diretor do De-

partamento Nacional do Ensino, e não está porque o art. 20 do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931, assim declara: (*Lendo*)

"Os institutos de ensino superior, atualmente equiparados aos congêneres federais, passarão ao regime de institutos livres, instituído neste decreto, a cujas exigências se subordinarão para que seja mantido o reconhecimento de diplomas em cujo gozo se acham."

Ora, com a execução do presente decreto, os institutos que eram equiparados perderam a sua equiparação, segundo está escrito neste artigo e para que os seus diplomas possam gozar da vantagem do reconhecimento ou do registro é necessário que se submetam às exigências deste decreto.

Tal Escola de Farmácia nunca veio ao Conselho. Os atuais membros do Conselho não a conhecem, de modo que não sei como está ela funcionando inteiramente à revelia do Conselho. Já ouvi dizer por douto amigo que essa escola tinha o prazo de seis meses para se colocar em conformidade com a lei vigente. Penso que ha nisso um equivoco. O prazo de seis meses, estabelecido no mesmo decreto citado, é aquele a que se refere o art. 19, que diz: (*Lendo*)

"Aos atuais institutos de ensino superior, mantidos por associações privadas e oficializadas em virtude de leis especiais, fica concedido o prazo de 6 meses, a contar da data deste decreto, para se adaptarem à organização e ao regimen de institutos livres."

De modo que estes institutos para os quais foi marcado o prazo de 6 meses são os atuais institutos de ensino mantidos por associações privadas e oficializadas em virtude de leis especiais.

A Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo não foi nunca equiparada em virtude de leis especiais. Foi equiparada, como os outros institutos, em virtude das leis comuns. De modo que, a meu ver, essa Escola de Farmácia de São Paulo não está equiparada. Mas, supondo que esteja, para argumentar, seria preciso que o Conselho tivesse conhecimento de sua vida de instituto equiparado, e como agora apareceram, dirigidos ao Conselho Nacional de Educação, esses papéis, com referência à mesma escola, tomo a palavra para pedir ao digno presidente que se digne providenciar no sentido de que o Conselho Nacional de Educação possa conhecer da situação da mesma, afim de poder, por intermedio de suas respectivas comissões, opinar a respeito da denuncia apresentada.

O Sr. almirante Americo Silvado — Pedi a palavra para ter a satisfação de participar ao Conselho Nacional de Educação que foi fundada, nesta Capital, uma Cruzada Nacional de Educação, idealizada pelo Dr. Gustavo Armbrust, após uma viagem ao norte do país, até o Pará. Posso dizer que o Exmo. Sr. Presidente da Republica já teve conhecimento deste fato e manifestou grande simpatia pelo mesmo, tendo S. Ex. o Sr. ministro da Educação, por sua vez, se prontificado a assinar um documento de propaganda da Cruzada.

Como o assunto está dentro dos objetivos do Conselho Nacional de Educa-

ção e vai concorrer, de certo, para a alfabetização do povo brasileiro, porque o fim da Cruzada é ensinar a ler, escrever e contar, penso que esta assembléa receberá com prazer essa comunicação.

O Sr. presidente — Antes de passar a outra parte do expediente, aproveito a oportunidade para dar as explicações pedidas pelo Sr. Reynaldo Porchat sobre o caso que agora veio a debate, relativo à Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo. S. Ex., preliminarmente, referiu-se a uma publicação do Departamento Nacional do Ensino, onde se declara que as unicas Faculdades do Estado de São Paulo que gozam das prerrogativas da equiparação são: na capital, a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo; no interior, a Escola de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto. A publicação feita pelo Departamento obedeceu a uma votação deste Conselho, que, na sua reunião passada, tendo recebido representações do Centro de Estudiosos de Farmácia e de outras corporações contra o grande numero de escolas estaduais que havia em São Paulo, representações nas quais se pedia a intervenção do governo para cessar esse estado de coisas contrario aos dispositivos do decreto, que impede o funcionamento das escolas estaduais, o Conselho, por parecer de que foi relator o nosso nobre colega Sr. professor Reynaldo Porchat, declarou que o meio facil era indicar, por uma publicação official, quais as escolas legalmente habilitadas para expedir diplomas. Foi em virtude dessa resolução que o Departamento Nacional do Ensino fez a declaração de que se trata. O douto colega, Sr. Reynaldo Porchat, declara, preliminarmente, com todo o peso de sua respeitavel opinião, que a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo não está equiparada. É uma opinião respeitavel, da qual eu, com a devida venia, discordo. A equiparação de uma escola depende de um processo, no qual o Conselho é parte a um tempo informativa e deliberativa, e depende de ato do Governo, que investe o instituto da prerrogativa. Este ato é puramente administrativo: um decreto do Presidente da Republica, nomeando o inspetor junto ao instituto. A perda dessa regalia, assim confirmada por um ato do Governo, só pôde se dar mediante processo especial, estabelecido em lei, ao qual se segue um outro ato do Governo: o decreto de desequiparação.

É necessario esse ato do Governo desequiparando o instituto, cassando a equiparação já dada. Enquanto não houver esse ato explicito do Chefe do Governo, cassando a equiparação anteriormente dada à faculdade de que se trata, esse instituto continúa equiparado.

Qual a situação da Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo? É um instituto, que foi equiparado pelas normas legais, para o qual foi nomeado, pelo Governo da Republica, por decreto, um inspetor federal. Entrementes, na vida desse instituto succederam fatos que foram amplamente discutidos no antigo Conselho Nacional do Ensino, fatos que, na opinião de varios juristas, entre outros o Sr. professor Reynaldo Porchat, invalidaram a condição do instituto como fundação.

Essa questão, entretanto, largamente debatida e ilustrada no Conselho Nacional do Ensino por S. Ex., está *sub-judice* e o poder competente, que é, no caso, o Governo Federal, não obstante o debate travado sobre o assunto e as opiniões então emitidas contrariamente à possibilidade da continuação da equiparação, não desequiparou essa escola, não expediu o ato da cassação da equiparação, não exonerou o seu inspetor.

Nestas condições, continúa este em exercício e a mim, como diretor do Departamento do Ensino, não me cabe considerar esse instituto como desequiparado e desconhece-lo para os efeitos legais.

Declarando, pois, que a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo ainda está equiparada às officiais, cumprio o meu dever, baseado na lei.

Quanto ao segundo reparo (dou o nome de reparo porque me parece que, de fato, havia um reparo) do nobre professor Sr. Reynaldo Porchat, acredito que não procede. S. Ex. estranhou que ainda não tenha vindo ao Conselho nada que informe sobre a vida dessa escola. O Conselho acompanha e fiscaliza a vida dos institutos equiparados mediante relatorios dos respectivos inspetores, mas estes relatorios são mandados no fim do ano. Adianto a S. Ex. que já me dirigi, por circular, a todos os inspetores de institutos de ensino superior em inspecção, recomendando-lhes que com urgencia apresentem o relatorio referente à vida escolar no ano que acaba de findar. Esta providencia já foi tomada por mim em tempo, de modo que não me esqueci do que me competia fazer. Na sessão de abril devem ser presentes a este Conselho os relatorios, não só do inspetor dessa escola, como de todas as outras equiparadas da Republica.

Eram as explicações que tinha a dar relativamente a este caso.

Continúa o expediente.

O Sr. Reynaldo Porchat — A Comissão de Legislação e Consultas apresenta seu parecer sobre a indicação do nosso eminente colega, professor Leitão da Cunha. O parecer está assinado apenas pela maioria da Comissão, porque o senhor professor Leitão da Cunha, na qualidade de autor da indicação, julgou que não deveria assiná-la.

A indicação é a seguinte: (*Lendo*):

Indico seja ouvido o Conselho Nacional de Educação sobre a conveniencia de serem distintos, no que respeita às prerrogativas concedidas ao instituto de ensino respectivo, o regime da inspecção preliminar e o da equiparação.

S. S., 21 de janeiro de 1932. — *Raul Leitão da Cunha*.

A Comissão elaborou o seguinte parecer: (*Lendo*):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 1

Sobre a indicação apresentada pelo douto professor Leitão da Cunha, pedindo a audiencia do Conselho Nacional de Educação quanto à conveniencia de serem distinguidos, no que respeita às prerrogativas decorrentes, o regime do

inspeção preliminar e o de equiparação dos institutos de ensino, a comissão de legislação e consultas emite o seguinte parecer:

Em face da legislação que constitui a reforma do ensino secundário e superior elaborada em 1931, estão bem discriminados os regimes de inspeção preliminar e de equiparação, também chamado este último de "inspeção permanente".

Com relação aos institutos de ensino secundário, dispõe o art. 2º do decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931 que os estabelecimentos de ensino mantidos por governo estadual, por municipalidades, por associação, ou por particular, uma vez observadas as condições prescritas, serão oficialmente equiparados para o efeito de expedir certificados de habilitação, válidos para os fins legais, aos alunos nêles regularmente matriculados. Este dispositivo do citado decreto é reprodução do disposto no artigo 44 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Pelo que está escrito em ambos os decretos, se conclui que a faculdade de expedir aos seus alunos certificados de habilitação válidos para os fins legais, é um efeito da equiparação concedida. Se assim é, a lógica proclama que não pôde haver expedição de certificados válidos sem que tenha havido antes a equiparação. E, durante o tempo da inspeção preliminar, que dura dois anos, qual é a situação legal do instituto e dos alunos? A de um simples instituto inspecionado, que está em preparo para poder obter as regalias decorrentes da equiparação que porventura lhe seja concedida. E, quanto à faculdade de expedir certificados válidos? Os dois decretos nada dizem. Mas como, durante o tempo da inspeção preliminar são os institutos obrigados a cumprir as condições essenciais exigidas, que são as mesmas exigidas para a concessão da equiparação (art. 7º do decreto n. 20.496), logicamente se conclui, segundo o espírito do mesmo decreto que, no caso de ser concedida a equiparação, isto é, depois do decreto que a concede, pôde o instituto expedir certificados válidos aos seus alunos relativamente a atos que se praticaram durante o tempo da inspeção preliminar, pois a concessão posterior da equiparação é uma prova de que o instituto satisfaz às exigências legais no tempo da inspeção.

Com relação aos institutos de ensino superior, o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931 não cogitou da equiparação de institutos livres, tendo reservado essa denominação apenas para os institutos de ensino mantidos pelos governos dos Estados, dos quais trata no título I. No título II, onde trata dos institutos livres de ensino superior, o decreto não usa dessa expressão senão uma vez, no artigo 20, para referir-se aos antigos equiparados, o que faz supor que foi propositadamente que o decreto não se serviu desse vocabulário com referência aos institutos livres. No art. 7º, que é o primeiro do título II, dispõe o decreto que serão reconhecidos como válidos para o exercício profissional no território da República os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior organizados para esse efeito de

acôrdo com os congêneres federais nos termos deste decreto. "Reconhecidos" é o termo aqui usado, e "reconhecimento" e "inspeção permanente" são as expressões adotadas nos demais artigos concernentes ao assunto.

Só se poderá falar de equiparação relativamente aos institutos livres por inferência deduzida do n. II do art. 8º do citado decreto, onde se diz que um dos requisitos essenciais para a obtenção das prerrogativas é "observar regime didático identico ao de instituto oficial-congenere."

A concessão das prerrogativas do reconhecimento de diploma, diz o art. 9º, com seus parágrafos que só será feita depois que estiver sob inspeção preliminar durante dois anos, prorrogáveis a juízo do Conselho Nacional de Educação, satisfazendo aos requisitos essenciais indicados no art. 8º. É evidente que, enquanto não for concedido o reconhecimento ou a inspeção permanente por decreto federal nos termos do artigo 11 do decreto, o instituto não pôde expedir diploma válidos para o exercício profissional. E o que está escrito. Como, porém, durante o tempo da inspeção preliminar é o instituto obrigado a cumprir as condições essenciais exigidas no art. 1º para a concessão do reconhecimento, faz aqui ao ponto aplicar a mesma argumentação de que já usamos para com os institutos de ensino secundário, e concluir, segundo o espírito do decreto, que, no caso de ser concedido o reconhecimento, isto é, depois do decreto que o concede, pôde o instituto expedir diplomas válidos para os seus alunos que iniciarem o curso depois que o instituto entrou sob o regime da inspeção preliminar, sendo válidas também as certidões relativas a atos praticados durante esse regime.

De conformidade com esta conclusão legal, é que tem de ser entendido o disposto no art. 22 do citado decreto numero 20.179. Válidos são os diplomas expedidos "nos termos deste decreto", reza o artigo. Quer dizer que somente são válidos os diplomas expedidos pelos institutos que tenham a prerrogativa de os expedir, isto é, que, "nos termos do decreto", tenham satisfeito regularmente o tempo da inspeção preliminar e hajam obtido, por decreto do Governo, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação, a concessão do reconhecimento ou da inspeção permanente (art. 11).

Os "alunos já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar" referidos no final desse artigo, são evidentemente os matriculados que fizeram o curso dentro do regime da inspeção. Não podem ser quaisquer alunos matriculados em qualquer tempo anterior à inspeção. Contra isto, que seria uma monstruosidade em matéria de ensino, levanta-se a disposição fundamental e categorica do art. 7º do decreto dizendo que reconhecidos como válidos serão os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior para este efeito organizados de acôrdo com os congêneres federais nos termos deste decreto.

Rio, 23 de janeiro de 1932. — *Raynaldo Porchat*. — *Marechal Joaquim Marques da Cunha*.

O Sr. Leitão da Cunha — Sobre o pedido de inspeção preliminar feito pela Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo, a Comissão de Ensino Superior elaborou o seguinte parecer: (*Lendo*):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 2

A Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo, solicita inspeção preliminar e a esse respeito parece à Comissão abaixo firmada que o simples fato de não dispôr essa Escola de instalações próprias, pois se utiliza das de estabelecimento de ensino semelhante que lhas arrenda a partir das 17 horas, constitue uma circunstancia bastante para desaconselhar a concessão da regalia requerida. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Reynaldo Porchat*.

Ha ainda outro parecer, que desejo ler (*Lendo*):

Parecer n. 3

Recorre Arlindo Pereira ao Conselho Nacional de Educação a proposito da resolução anterior deste mesmo Conselho que negára o registro ao diploma de cirurgião-dentista de que é portador, sem trazer, entretanto, qualquer prova que contrarie o parecer n. 14 da Comissão de Legislação e Consultas, aprovado em plenário durante a reunião de novembro proximo passado.

A parte essencial do referido parecer, a seguir transcrita, elucidará o caso:

O decreto n. 1.371, de 28 de agosto de 1905, assim determinára em seu artigo unico:

"São equiparados, para todos os efeitos legais, as escolas officiais, as escolas de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo, *Livre de Odontologia do Rio de Janeiro*, de Farmácia de Recife e de Odontologia e de Farmácia anexas ao Instituto Granbery, de Juiz de Fora, em Minas Gerais, não podendo os atuais programas de ensino ser alterados sem autorização do Presidente da Republica."

Não só, portanto, para que se possa verificar o cumprimento da exigencia formulada na parte final desse artigo, como também para que se possa dizer sobre a regularidade da vida escolar de qualquer estudante é indispensavel facilitar aos funcionarios do Departamento Nacional do Ensino a analise dos documentos relativos aos cursos realizados nessa escola.

Opina, por isso, a Comissão pelo indeferimento do recurso em apreço, por não estar convenientemente instruido, e mais pela necessidade de determinar o Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica a incorporação ao Departamento Nacional do Ensino dos originaes ou de cópia autentica de todos os documentos constantes do arquivo da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro."

A vista disso pensa a Comissão dever ser mantida a resolução anterior, e, portanto, indeferido o recurso em apreço.

— Raul Leitão da Cunha, relator —
Theodoro A. Ramos. — Reynaldo Porchat.

O Sr. Theodoro Ramos — Parecer da Comissão de Ensino Superior sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pelo Conservatório Musical de Santos: (*lendo*);

Parecer n. 4

Em uma das sessões da última reunião do Conselho Nacional de Educação foi aprovado o parecer da Comissão de Ensino Superior relativo ao pedido de inspeção preliminar formulado pelo Conservatório Musical de Santos.

Nesse parecer a Comissão opinava pela concessão da inspeção prévia, desde que o Conservatório provasse: dispor de fontes de renda própria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo mínimo de três anos; conforme é exigido pela alínea VI do art. 8º do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931. Acrescentava o parecer da Comissão: "O relatório do inspetor faz largas referências à fortuna particular do Dr. Luiz Wetterlé, proprietário do Conservatório Musical de Santos mas é laconico quanto às fontes de renda própria de que dispõe o referido instituto."

Respondendo a um ofício de 31 de dezembro próximo findo, do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, pondera o Dr. Luiz Wetterlé: "as fontes de renda própria" a que se refere a alínea VI do art. 8º do referido decreto n. 20.179, só poderão ser ou as da secretaria do estabelecimento ou as que provêm dos imóveis do meu casal. Uma e outras parece terem sido suficientemente provadas pelo inspetor: "Acrescenta ainda o Dr. Luiz Wetterlé: "a lei admite a fiscalização ou a equiparação dos institutos livres, sem cogitar si a sua propriedade pertence a uma pessoa jurídica ou a uma pessoa natural. No segundo caso a propriedade não pôde ser desagregada sem importar em uma fundação."

A argumentação do Dr. Luiz Wetterlé não procede. Com efeito, o decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, está subordinado, quanto ao seu título II, que trata dos institutos livres de ensino superior, ao decreto n. 19.351, de 11 de abril de 1931, denominado "Estatuto das Universidades Brasileiras", o qual dispõe "que o ensino superior no Brasil obedecerá de preferência ao sistema universidade, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituída no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte estatuto das Universidades Brasileiras."

O art. 6º deste Estatuto declara: "as universidades brasileiras poderão ser criadas e mantidas pela União, pelos Estados, ou sob forma de fundações ou associações, por particulares, constituindo universidades federais, estaduais e livres."

O art. 12º do mesmo estatuto cogita da equiparação das universidades livres e determina, no seu parágrafo único,

que o "ministro da Educação e Saúde Pública fixará em instruções especiais o processo de inspeção prévia e quais os elementos mínimos de ordem material e financeira necessários à equiparação."

O decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, no seu título II, foi organizado afim de satisfazer ao que determina o parágrafo único do art. 12º do decreto n. 19.351, relativamente aos institutos livres, e quando a estes se refere considera-se necessariamente como "crelos e mantidos, sob forma de fundações ou associações, por particulares."

A Comissão de Ensino Superior opina que sómente poderá ser concedida a inspeção prévia ao Conservatório Musical de Santos quando provar que é mantido por particulares, sob a forma de fundação ou associação, e que dispõe de fontes de renda própria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo mínimo de três anos. — Theodoro A. Ramos, relator. — Reynaldo Porchat. — Raul Leitão da Cunha.

Ha ainda outro parecer referente ao pedido de inspeção preliminar formulado pelo Instituto Politécnico de Florianópolis, que passo a ler: (*lendo*)

Parecer n. 5

A Comissão de Ensino Superior, no parecer n. 48, de 18 de novembro de 1931, examinou o pedido de inspeção preliminar formulado pelo Instituto Politécnico de Florianópolis.

O parecer da comissão, cuja discussão foi adiada para a presente reunião do conselho, tratou sómente da possibilidade de concessões distintas para os cursos de "engenheiros geógrafos", de "farmácia" e de "odontologia".

O parecer do inspetor era laconico no que dizia respeito a diversos laboratórios dos cursos de Farmácia e Odontologia. Quanto ao curso de "Engenheiros Geógrafos", verificou a comissão que o instituto dispunha de instrumentos destinados ao ensino da cadeira de Topografia, mas que não possuía aparelhamento necessário ao ensino eficiente das cadeiras de "Astronomia e Geodesia", "Foto-topografia, Técnica Cadastral e Cartografia", pertencentes ao 3º ano do curso. Opinou ainda a comissão que o instituto não dispunha de fontes de renda própria para a garantia de regular funcionamento dos cursos, pelo prazo mínimo de três anos.

Em ofício de 7 de janeiro do corrente ano, o Sr. diretor do Instituto Politécnico de Florianópolis dirigiu-se ao Conselho Nacional de Educação informando que "no orçamento do Estado para o ano de 1932 a subvenção que lhe é concedida foi aumentada para 24 contos de réis; que o prédio, com as suas instalações, avaliado em 500 contos de réis, se acha isento de quaisquer onus; que não tendo dividas a pagar, possui depositada em cadernetas do Banco Nacional do Comércio a importância de 33.850\$; que o estabelecimento terminando o período

letivo com 203 alunos, havendo terminado o curso 19, terá matriculados neste ano 184 alunos que lhe asseguram uma renda mensal de 9:200\$, além de 14:200\$ de taxa de matrícula."

Termina o Sr. diretor do Instituto Politécnico de Florianópolis o seu ofício, declarando que "o instituto espera que o Conselho Nacional de Educação defira a sua justa pretensão, para que não cerre suas portas o unico estabelecimento de ensino superior em Santa Catarina, que, ha 14 anos, vem prestando á juventude catarinense os mais assinalados serviços."

A Comissão de Ensino Superior, em face das exigencias do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, mantém o seu parecer anterior de 18 de novembro de 1931, negando a inspeção preliminar para os cursos de "Farmácia", de "Odontologia" e de "Engenheiros Geógrafos".

Observa, entretanto, a comissão que o decreto federal n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931 faculta ás Escolas de Engenharia federais (artigo 67 do Regulamento da Escola Politécnica e art. 66 do da Escola de Minas) a concessão de diplomas de agrimensor aos alunos aprovados nas disciplinas "Complementos de Geometria Analítica, Nomografia, Calculo vectorial, Calculo diferencial e Integral, Geometria Descritiva, Mecânica Racional, Física, Topografia, Geodesia elementar e Astronomia de campo, Legislação de terras, Desenho a mão livre e Desenho Topografico". Pensa, então, a comissão que pôde ser concedida ao Instituto Politécnico de Florianópolis a inspeção preliminar para o curso correspondente ao que é exigido na Escola de Minas para a expedição de diplomas de agrimensor.

(Assinado) Theodoro A. Ramos, relator; Reynaldo Porchat e Raul Leitão da Cunha, com a restrição de ordem geral formulada na sessão anterior."

O Sr. Reynaldo Porchat — A Comissão de Ensino Superior apresenta o seguinte parecer sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pela Escola de Direito do Rio de Janeiro: (*lendo*)

Parecer n. 6

A Comissão, examinando os papéis referentes ao pedido de inspeção preliminar apresentado pela Escola de Direito do Rio de Janeiro, com sede na praça Tiradentes n. 87, nesta capital, e tendo em vista o relatório oferecido pelo inspetor nomeado, Sr. João Teixeira de Carvalho Filho, é de parecer que não deve ser concedida a inspeção porque, segundo declara o referido relatório, "apesar de semelhante, é bem certo que sua organização não é idêntica á do instituto padrão, como exige a lei". E a condição de observar regime dilatico e escolar idêntico ao de instituto oficial congênere, é um dos requisitos essenciais estabelecidos no art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Embora consigne o Sr. inspetor que "segundo foi informado, a administração da escola já convocou a congregação para propôr as modificações convenientes", não deve ser deferido o pedido, porque é conforme ao direito e á razão que se aplique, por analogia, aos institutos de ensino superior, a regra salutar concretizada no § 2º do artigo 4º do decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931, que determina que "não poderá ser concedida inspeção sujeita a ulterior satisfação das exigências".

(Assinado) Reynaldo Porchat, relator; Marechal Joaquim Marques da Cunha e Raul Leitão da Cunha."

O Sr. marechal Marques da Cunha — (Lê os pareceres da Comissão de Legislação e Consultas sobre os pedidos de registro de professores dos Srs. Carlos de Araujo Pimentel, Nuno Lopo Smith de Vasconcellos e major Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo).

O Sr. presidente — Antes de dar a palavra a qualquer outro colega, devo desfazer um equívoco que porventura pôde pesar sobre o modo de deliberar nesta questão. Os papéis em debate não vieram ao conselho para que ele opinasse sobre se deve ou não constar, no registro de professores, o nome do peticionário. Isto é função do Departamento Nacional do Ensino. Vieram ao conselho para que este opine sobre o caso concreto, que é da sua alçada: classificar o que se chamam matérias afins, para que o departamento, a quem cabe registrar ou não, saiba o critério que deve seguir neste caso particular.

O Sr. Isaias Alves — A Comissão do Ensino Secundário tem de dar parecer a respeito da indicação do Sr. padre Leonel Franca, que está assim redigida:

Indicação

Considerando:

1º, que os relatórios para o efeito de equiparação dos institutos de ensino secundário foram enviados ao Departamento Nacional do Ensino, em obediência a uma circular de agosto de 1931;

2º, que as condições exigidas para a equiparação foram profundamente alteradas pelo decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931, publicado no *Diário Oficial* em novembro do mesmo ano;

3º, que algumas destas condições, como as formuladas nos ns. II e V, do art. 3º do mesmo decreto, não podem ainda ser preenchidas pelos institutos particulares por motivos alheios á sua vontade;

4º, que o § 2º do art. 4º do mesmo decreto proíbe se conceda inspeção sujeita a ulterior satisfação das exigências;

Propomos:

1º, que se peçam novos relatórios aos inspetores dos collegios interessados em obter a equiparação;

2º, que este pedido de novos relatórios não seja feito senão quando os collegios já se acharem habilita-

dos a satisfazer as condições de que trata o considerando n. 3;

3º, que se prorrogue, quando fôr mister, o prazo indispensável ao preenchimento de todas as condições exigidas pelo decreto número 20.496 e de que trata o mesmo decreto, no art. 61. — *P. Leonel Franca.*

O parecer é o seguinte:

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 9

A Comissão de Ensino Secundário, verificando que a situação legal impossibilita o julgamento dos pedidos de equiparação, por não estarem os relatórios dos inspetores de acordo com o decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931, é de parecer que seja aprovada a indicação do Sr. padre Leonel Franca. — *Isaias Alves. — C. Delgado de Carvalho.*

O Sr. Delgado de Carvalho — Senhor presidente, pedi a palavra para solicitar urgência para a discussão e votação do parecer que acaba de ser lido pelo nosso colega, Sr. Isaias Alves, visto como a Comissão de Ensino Secundário tem muitos pareceres nas mesmas condições para apresentar em plenário e precisa saber a orientação que deverá tomar a respeito.

O Sr. presidente — Quando chegarmos á ordem do dia, consultarei o conselho sobre o pedido de urgência formulado por V. Ex.

O Sr. Leitão da Cunha — A Comissão de Legislação e Consultas foram remetidos dois telegramas endereçados, um ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, outro ao proprio Conselho Nacional de Educação.

Sobre esses telegramas a comissão elaborou o seguinte parecer:

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 10

Considerando os dois telegramas abaixo transcritos, que lhe foram remetidos para estudo;

Cidadão Dr. Francisco Campos, D. ministro Educação e Saúde Pública. Rio. Saudações. Alunos diplomados Faculdade Livre Farmácia e Odontologia do Estado São Paulo de ha muito prejudicados em seus direitos pela diretoria deste estabelecimento, considerando que nenhuma escola ou faculdade como uma nação, não pôde de modo algum estar acéfala; que o ideal revolucionário é moralizar tudo no Brasil o que muito louvam: resolveram depôr diretoria que não lhe merece confiança o que fizeram nomeando nova diretoria de confiança composta de homens honestos e dignos, como sejam Drs. Silvino Costa Moraes, Romeu Cambezes o também bascados no direito concedido na lei do ensino ao corpo discente de qualquer escola; como seja o de moralizar o ensino. Saudam o grande patricio, a comissão. — *Pedro Mastrocolla. — Antonio Pimen-*

ta. — Dr. Z. Wertener. — Tercio Ribeiro Val. — Atilano Senize Aníbal Seixas."

"M. Educação — Conselho Superior Ensino, Pça. Mar. Floriano — Rio. Alunos Faculdade Livre Farmácia Odontologia São Paulo, proclamaram diretoria Dr. Silvino Moraes, Dr. Romeu Cambezes, farmacêutico José Fernandes. — A comissão."

Parece á Comissão de Legislação e Consultas dever o conselho pronunciar-se no sentido de não entrarem as autoridades do ensino em relações com a faculdade em aprego emquanto ela não se integrar ao regime legal vigente. — *Raul Leitão da Cunha, relator. — Reynaldo Porchat. — Marechal Joaquim Marques da Cunha.*

Sobre o pedido do diretor do Hospital Pro-Matre, que solicitava equiparação do curso de enfermeiras especializadas do mesmo hospital ao creado recentemente pelo regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, a Comissão de Legislação e Consultas emitiu o seguinte parecer:

Parecer n. 11

Considerando o requerimento apresentado pelo diretor do Hospital Pro-Matre, que pleiteia a equiparação do curso de enfermeiras especializadas, entretido nesse hospital, opina a comissão abaixo assinada pela oportunidade da observação desse curso, para que se possa verificar si atende exigências formuladas no decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931. — *Raul Leitão da Cunha, relator. — Marechal Joaquim Marques da Cunha. — Reynaldo Porchat.*

O Sr. presidente — Não havendo mais nenhum parecer para ser lido, passa-se á ordem do dia.

Vou consultar o conselho sobre o pedido de urgência formulado pelo senhor Delgado de Carvalho, quanto ao parecer que foi lido pelo Sr. Isaias Alves, sobre a indicação do Rev. padre Leonel Franca.

Os senhores que aceitam a urgência, queiram conservar-se sentados (pausa.) Está aprovada. Está em discussão o parecer, concebido nos seguintes termos:

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 9

A Comissão de Ensino Secundário, verificando que a situação legal impossibilita o julgamento dos pedidos de equiparação, por não estarem os relatórios dos inspetores de acordo com o decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931, é de parecer que seja aprovada a indicação do Sr. padre Leonel Franca. — *Isaias Alves. — C. Delgado de Carvalho.*

A indicação, depois de varios "consideranda", conclue:

1º, que se peçam novos relatórios aos inspetores dos collegios interessados em obter a equiparação;

2º, que este pedido de novos relatórios não seja feito senão quando os collegios já se acharem habilitados a satisfazer as condições de que trata o considerando n. 3;

3º, que se prorrogue, quanto for mister, o prazo indispensável ao preenchimento de todas as condições exigidas pelo decreto n. 20.196, e de que trata o mesmo decreto no art. 61".

Se não houver quem queira usar da palavra, darei por encerrada a discussão. Antes de submeter à votação o parecer, peço venia para fazer uma breve observação. Acredito que o parecer atende a uma conveniência de ordem geral, desde que procuramos acertar, não resolvendo definitivamente sobre a concessão ou sobre a negativa da equiparação desses institutos, sem verificar previamente se eles estão ou não de acordo com os requisitos da lei. E' bem possível mesmo que estejam de acordo com tais requisitos e, pela insuficiência dos relatórios, essas formalidades não tenham sido trazidas ao conhecimento do conselho. Parece-me, porém, que devemos limitar esse prazo de que fala a conclusão 3ª: "que se prorrogue quanto for mister..." Iremos, assim, adiar arbitrariamente, por um prazo talvez excessivamente longo, a verificação de uma coisa concreta. Penso que devíamos limitar esse prazo até a próxima reunião do conselho, no mês de abril.

Subsidiariamente, informo ao conselho que o Sr. ministro, que havia concedido inspeção condicional a vários institutos de ensino, atendendo a pedidos desses institutos, prorrogou até 31 de março o prazo para que satisfizessem as necessárias exigências. Parece-me que havendo dois meses ainda, podemos seguir norma idêntica, e como o conselho deve se reunir em abril, já naquela data os inspetores desses estabelecimentos terão mandado esses relatórios em condições.

A prorrogação, a meu vêr, deve ser até abril, nada impedindo que o conselho, naquela data, prorrogue novamente o prazo agora concedido.

O Rev. Leonel Franca — Essas condições que não se acham preenchidas pelos estabelecimentos não se referem àquelas que dependem da vontade dos mesmos. Entre os requisitos enumerados no art. 3º está o seguinte (*tendo*):

"Ter corpo docente inscrito no Registro de Professores."

É necessário que os collegios já tenham a resposta dos pedidos de inscrição dos professores antes que os inspetores prestem as informações nos seus relatórios. Para podermos discutir essa questão é preciso que os pedidos aos inspetores sejam feitos imediatamente e esses relatórios devem ser enviados logo. Portanto, a diretoria desses estabelecimentos deve estar habilitada a responder que os seus professores já estão inscritos.

O Sr. presidente. — O Registro de Professores já está bastante adiantado. Foi prorrogado o prazo, que termina no mês de fevereiro, mas quasi todos os collegios já mandaram os seus requerimentos. Há 4.000 pedidos no Departamento Nacional do Ensino. Não nos poderemos subordinar ao despacho desses requeri-

mentos, porque isso iria muito longe. No momento oportuno, o departamento poderá informar ao Conselho quais os professores que estão registrados, independentemente do relatório dos inspetores, pois, tanto essa informação poderá vir por intermédio dos relatórios, como pelo Departamento Nacional do Ensino. Assim atenderemos de uma forma indireta às duas condições. Prorrogamos por um prazo limitado e não indefinidamente, porque, do contrário, pôde acontecer que esse serviço se protelesse para que esses relatórios não venham. Por outro lado, no mês de abril, conhecendo cada caso particular, nada impede que possa o Conselho adiar o prazo por dois ou três meses, se, assim, o entender em sua sabedoria. Se o Rev. padre Leonel Franca estivesse de acordo, eu proporia que no item 3º o adiamento fosse até a próxima sessão do Conselho.

O Rev. Leonel Franca — Perfeitamente. A única dificuldade era esse impedimento legal.

O Sr. presidente — Se não houver novas observações, vou submeter o parecer à votação, com a modificação que leve a honra de propor. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Está aprovado.

O Sr. Leitão da Cunha — Pediria também a V. Ex., Sr. Presidente, que consultasse o Conselho se permite que se resolva hoje o caso da distinção entre os dois regimes, de inspeção preliminar e de equiparação, visto como há uma série de pareceres que precisam ser lavrados e que deverão ser interpretados de acordo com aquilo que o Conselho resolver sobre o assunto.

O Sr. presidente — Vou consultar o Conselho sobre o pedido de urgência formulado pelo Sr. Leitão da Cunha, para imediata discussão do parecer da Comissão de Legislação e Consultas, que foi lido pelo Sr. Reynaldo Porchat, sobre uma indicação apresentada por aquele ilustre membro do Conselho.

Os senhores que concedem a urgência, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Está concedida.

Está em discussão o parecer.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer que acaba de ser lido ao Conselho satisfaz plenamente ao autor da indicação. Quando hontem tive oportunidade de aludir a esse assunto e á urgente necessidade de se manifestar relativamente a ele o Conselho Nacional de Educação, foi porque repugnava ao meu espirito que se concedessem prerrogativas idênticas em presença de situações inteiramente diversas. Citei varios fatos que me haviam convencido da necessidade de se resolver esse problema como uma questão preliminar, e duvidei que a interpretação legal a dar-se ao art. n. 22 fosse a de que a esses dois regimes se pudesse atribuir uma significação prática rigorosamente igual. Apelei, nesse momento, para as luzes dos juristas da casa, visto como embora o meu criterio se opusesse a uma tal interpretação, respeitaria o que determinasse o texto da lei, mas se a lei impedisse a distinção por mim proposta, solicitaria a modificação do art. 22. O parecer, entretanto, bem elaborado como está e claramente fundamentado como se encontra,

dispensaria a modificação da lei, dando a esse art. 22 a interpretação que me parece justa, caso o Conselho o apreciasse.

Os motivos que me levaram a provocar esta questão são de ordem geral, e se relacionam com os direitos da sociedade, com os direitos dos estudantes e com os direitos patrimoniais dos institutos. Verifiquei, pela leitura de muitos processos, alguns dos quais tinham merecido parecer desfavorável na última reunião deste Conselho, que as informações trazidas pelos inspetores eram incompletas e sobre elas se havia baseado o relator. Algumas dessas deficiências foram corrigidas pelos proprios inspetores, outras foram supridas, não sei se corrigidas, pela diretoria dos estabelecimentos de ensino interessados.

Lerei, sem fazer referencia a determinado instituto, dois ou três fatos que demonstrem a procedencia de que venho de afirmar. Um dos relatorios anteriormente elaborados e sobre o qual se baseara o parecer da Comissão de Ensino Superior, foi assim retificado pelo proprio inspetor que o apresentara (*tendo*):

"No relatório sobre ... que tive a honra de apresentar a V. Ex., cometi uma imperdoável omissão, qual a de não fazer referencia ao laboratório para os trabalhos praticos de farmacia daquele acreditado estabelecimento de ensino.

"Tenho a declarar a V. Ex. que o laboratório nada deixa a desejar, tão rico e bem aparelhado se encontra para bem ministrar aos alunos os ensinamentos praticos indispensaveis á arte.

"Foi-me dada a feliz oportunidade de, na última visita que fiz á Faculdade, encontrar os seus alunos entregues ao afan de preparações e manipulações de fórmulas farmaceuticas e experimentações quimicas as mais variadas e interessantes."

De modo que um fato que havia impressionado tão fundamente o inspetor lhe escapara no momento de fazer o relatório, sobre o qual veio a ser baseado o parecer da comissão e seria, naturalmente, justificado o voto do Conselho.

Um outro parecer, longo, emitido sobre escola oportunamente inspecionada, justificou, depois, nova informação do inspetor, a qual ocupa nada menos de três páginas manuscritas, com assuntos referentes á visita já realizada e que não figuravam no relatório primitivo.

Outra escola, que sofrera, no dizer da diretoria, uma injustiça grave, envia informações complementares ao Conselho, ilustradas com grande número de fotografias, as quais, entretanto, não servem para a defesa da causa, senão apenas para demonstrar a procedencia dos meus argumentos, isto é, de que a nossa função, durante a inspeção preliminar, deve ser, sobretudo, uma função educativa, capaz de adaptar os estabelecimentos a um funcionamento que lhes permita a maior eficiencia didática, necessaria para autorizar a equiparação ou a inspeção permanente. Essa escola nos manda varias fotografias, das quais apartarei duas, que são bastante elucidativas nesse particular. A primeira representa uma aula pratica de anatomia,

e não se vê uma cabeça humana deposita sobre a mesa; em frente a ela, em trajes de visita, parece-me que até de fraque, o professor, de punhos e colarinho engomado, gravata bem posta, com uma pinça na mão, a focar, a medo, o queixo da cabeça. Ao lado cinco rapazes, de avental branco, um deles, com um estilete, apontando qualquer coisa indeterminada. Estou certo de que, com a demonstração desta figura, os dentistas dessa escola nada poderiam aprender. Noutra fotografia fornecida pela mesma escola, e intitulada "Alunos da Faculdade, etc., Autopsia — 1929", se encontra uma cama losca, de madeira, com um cadáver vestido e deitado sobre ela; ao lado um indivíduo com capa de borracha, que poderia dar a impressão de um avental impermeável, destinado a evitar a contaminação e, em torno dessa cama rustica, um grupo de rapazes muito bem vestidos, risonhos, em atitudes próprias para bem impressionar na fotografia. Isso demonstra não devemos tomar em grande conta contestações dessa natureza. Esse desaso não ocorreria, porém, em uma escola que se procurasse adaptar ao regime legal, orientada durante o período de inspeção preliminar, pelo inspetor responsável.

Fatos dessa natureza vem ressaltar que a situação do Conselho, no momento, é delicadíssima, no que respeita à concessão ou à recusa da equiparação a esses institutos.

Se vigorar o critério proposto pela comissão no seu parecer, de que a interpretação real do art. 22 é a de que, enquanto durar a inspeção preliminar, não tem validade os diplomas expedidos pelo instituto e que essa validade virá somente depois de concedida a equiparação, embora se possam, uma vez conseguida a mesma, validar os diplomas expedidos durante o tempo da inspeção preliminar, poderíamos com desassombro e com evidente vantagem para o ensino deferir alguns dos pedidos de inspeção preliminar. Se, entretanto, assim não procedermos, estou certo de que o Conselho Nacional de Educação concorrerá eficazmente para degradar a instrução no Brasil.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. presidente, desejo fazer apenas uma observação a respeito de um ponto do discurso do nosso eminente colega, Sr. professor Leitão da Cunha, discurso este pronunciado na última sessão do Conselho. O Sr. Leitão da Cunha, achou que os itens I e IV do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, não poderiam ser convenientemente apreciados pelo Conselho antes da inspeção preliminar.

O Sr. Leitão da Cunha — De um modo absoluto. Em certos casos, é evidente que podem ser apreciados.

O Sr. Theodoro Ramos — Assim, queria fazer esta observação: que mediante uma sindicância convenientemente prolongada do Departamento Nacional do Ensino seria possível verificar si o instituto, antes da concessão preliminar, satisfazia aos itens I e IV do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931. Era somente o que desejava dizer.

Rev. padre Leonel França — Reconhecendo o valor pedagógico das observações do Sr. professor Leitão da Cunha, pediria licença ao Sr. Reynaldo Porchat

para levantar alguma dúvida sobre a legalidade da exigência que acaba de ser firmada pelo seu parecer.

O art. 22 diz (*lendo*):

"Serão também válidos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos neles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar."

"Durante o tempo da inspeção preliminar, portanto, si se concedem diplomas aos alunos já neles matriculados nessa data, esses diplomas são válidos em virtude de fórmula expressa e explícita do art. 22.

O art. 7º diz (*lendo*):

"Serão igualmente reconhecidos como válidos para o exercício profissional no território da Republica, observadas quaisquer outras disposições administrativas federais ou estaduais, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior para este efeito organizados de acordo com os congêneres federais nos termos deste decreto."

O artigo seguinte diz (*lendo*):

"São requisitos essenciais do instituto livre para a obtenção das prerrogativas a que se refere o artigo anterior."

Veem, em seguida, as condições dispostas sob sete itens. Essas condições são exigidas precisamente para que se possa conceder ao instituto a inspeção preliminar. É o que reza o art. 9º (*lendo*):

"A concessão das prerrogativas do reconhecimento de diploma, a qualquer instituto livre de ensino superior, será requerida ao ministro da Educação e Saúde Pública, que fará verificar pelo Departamento Nacional do Ensino si ele preenche os requisitos essenciais de que trata o artigo anterior, cabendo ao Conselho Nacional de Educação, à vista das informações prestadas pelo Departamento, decidir, por maioria de votos, si se lhe deve conceder inspeção preliminar."

Logo, preenchidas as sete condições do art. 8º, pôde ser concedida a inspeção preliminar. Concedida a inspeção preliminar, por se acharem preenchidos os requisitos essenciais, o estabelecimento começará a gozar da prerrogativa a que se refere o art. 7º, isto é, expedir diplomas válidos para o exercício profissional no território da Republica.

Assim, reconhecendo a procedencia pedagogica das observações do Sr. professor Leitão da Cunha, não sei si seria, talvez, a oportunidade de propôr uma modificação legal ou, pelo menos, de esclarecer a interpretação deste artigo.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, tenho muita satisfação de estar ao lado do Sr. professor Leitão da Cunha, no sentido de se fazer a discriminação entre a inspeção preliminar e a equiparação. O Sr. Leitão da Cunha está apresentando uma situação de fato. É impossível equiparar desde o primeiro mo-

mento da inspeção e é isto que a lei manda. É uma equiparação para dois anos depois, estabelecendo, porém, todos os direitos desde o momento da inspeção. É impossível equiparar os institutos, porque muito poucos serão, no Brasil, os que poderão oferecer as condições científicas exigidas para serem iguais aos institutos oficiais e estaduais de alto *standard*, que já existem no país. Si o Conselho Nacional de Educação não deve tratar somente das situações legais, nem somente dos pontos de vista teóricos de educação, mas verificar quais são as situações praticas, as impossibilidades que a situação legal nos traz, e aconselhar o Governo a modificar a situação legal, afim de pô-la em condições de deixar o organismo pedagógico marchar, volarei para que se discrimine, no Conselho Nacional de Educação, entre a fiscalização oficial, a inspeção preliminar, e a inspeção definitiva, a equiparação ou reconhecimento.

O Sr. Theodoro Ramos — V. Ex. quer dizer que devem ser estabelecidos requisitos diferentes? Porque a distinção existe na lei.

O Sr. Isaias Alves — É puramente teórica. Porque, si todas as exigências da equiparação devem ser preenchidas no momento da inspeção preliminar, não ha exigência nova.

O Sr. Theodoro Ramos — Ha a observação de dois anos de funcionamento.

O Sr. Isaias Alves — A continuidade é questão puramente mecanica; é a permanencia, é a inercia. Na inspeção preliminar exigem-se tais condições. Si ha a permanencia destas condições durante dois anos, é que se concede a equiparação.

Estou, portanto, inteiramente de acordo com o Sr. Leitão da Cunha em que o ponto de vista pedagogico envolve este estado de *leadership* que o Conselho Nacional de Educação deve ter no desenvolvimento da educação nacional, no sentido de orientar, encaminhar, ensinar. Felizmente ou infelizmente, Sr. presidente, o fato pedagogico no nosso país está inteiramente abaixo do fato medico, juridico ou das situações de engenharia. A questão pedagogica é estabelecida da maneira mais empirica. Tem-se feito muita legislação, sem procurar ver as condições de meio. Põe-se a situação legal e quer-se que a situação social suba até ela.

O Sr. Leitão da Cunha propõe que o Conselho seja um órgão coordenador que oriente os institutos que requerem equiparação durante o período de inspeção. Sabemos que as proprias congregações oficiais tem tido um período de reajustamento difficil e lutam com sérios embaraços para se governarem a si mesmas. Não tem havido muita facilidade nestas corporações para se poderem orientar, porque a direção official deixou de existir ha muito pouco tempo. Os estabelecimentos particulares precisam desse período em que o Governo mandará, não um só inspetor, o que me parece que não dará resultado nenhum, mas comissões que, inesperadamente, visitem o instituto. Durante os dois anos, com as condições que se irão preenchendo, o Governo ficaria em situação de mandar seus representantes sem aviso prévio verificar o que se estava fa-

zendo, o que existia e o que era preciso fazer.

O Sr. Theodoro Ramos — E qual é a situação, dos alunos matriculados no período de inspeção preliminar, de acordo com a orientação de V. Ex.? Si os institutos não satisfazem os requisitos do artigo 8º, certamente não deverão ser aceitos os diplomas no período de inspeção preliminar, a não ser mediante exigências de outros exames.

O Sr. Isaias Alves — A situação dos alunos está dependente exclusivamente da equiparação definitiva, que será a declaração pública de que o estabelecimento, durante os dois anos, preencheu inteiramente todas as condições.

O Sr. Theodoro Ramos — Então deve ter preenchido todas as condições do art. 8º.

O Sr. Isaias Alves — Como disse o professor Leitão da Cunha, é com dificuldade extrema que esses estabelecimentos satisfazem todas as exigências no ato da inspeção preliminar. O que é preciso é que, durante dois anos, esses estabelecimentos sejam orientados.

O Sr. Theodoro Ramos — Si não se concederem prerrogativas aos alunos matriculados, no período de inspeção preliminar, a esses institutos não interessa obter a inspeção e pagar a quota correspondente.

O Sr. Isaias Alves — Os estabelecimentos brasileiros são de 4, 5 e 6 anos. Não sei si ha alguma de 3 anos. Qual quer estabelecimento que inicia a sua vida não terá logo a inspeção preliminar. Têm, além dos dois anos de inspeção, ainda 2 anos de vida. Logo não lhes cabe essa objeção. Os estabelecimentos que tenham já vida bastante para apresentarem alunos de 5º e 6º anos, esses já se supõe que tenham elementos materiais para preencher as condições preliminares no momento da inspeção.

O Sr. Theodoro Ramos — A esses concederemos a inspeção preliminar. Aos outros é que, por uma medida de rigor, achamos que não a devemos conceder.

O Sr. Isaias Alves — Estamos diante de situação praticas. O Sr. Leitão da Cunha diz que os estabelecimentos superiores serão encaminhados a satisfazer as suas obrigações. Aqueles que desde o primeiro momento se declaram prontos — e o demonstrarem — a preencher as condições, esses não precisam de liderança. Os outros, porém, que estão nascendo...

O Sr. Theodoro Ramos — Não creio que esses estabelecimentos se proponham a pagar o inspetor, si os alunos não tiverem essas prerrogativas.

O Sr. Isaias Ramos — Na pratica, acho que essa modificação da lei não terá o efeito que V. Ex. supõe.

O Sr. Isaias Alves — A consequencia seria o fechamento dos estabelecimentos que não estão em condições de cumprir as determinações legais.

O Sr. Theodoro Ramos — É uma medida de rigor que talvez seja de vantagem em nosso país.

O Sr. Isaias Alves — Aí a lei seria mais vantajosa para os que vivem como fundações. Um milionário paulista, por exemplo, dispõe de 10 ou 15 mil contos e quer fundar uma Faculdade de Far-

macia. Ele quer gastar toda esta importância nos 1º e 2º anos e deseja ter, desde o primeiro momento, a garantia de inspeção.

O Sr. Theodoro Ramos — Neste caso, poderia esperar dois anos sem inspeção e depois requerê-la, atendendo aos requisitos da lei.

O Sr. Isaias Alves — Não ha desvantagem para o país em que esse benemérito possa crear a sua faculdade e, logo depois de dois anos tenha a equiparação. A lei deve procurar garantir o surgimento de estabelecimentos que não sejam puramente comerciais e essa seria uma solução importante. Si não surgirem, não é culpa nossa, porque nós não precisamos mais de bachareis, medicos, engenheiros, dentistas, farmaceuticos, etc. Si adotarmos uma formula rigorosa quanto á fiscalização definitiva, mas admitirmos uma diferença entre a inspeção provisoria e a equiparação, teremos contribuido para encaminhar o instituto a cumprir a lei. Não temos interesse, de fato, que surjam muitos estabelecimentos nessas condições. Por esse motivo é que, sem ter a pretensão de dar a minha opinião, a não ser para mim mesmo, acompanho o voto do Sr. professor Leitão da Cunha, pensando que se deve discriminar entre a inspeção e a equiparação, fazendo novos requisitos que sejam um pouco diferentes.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, o nosso douto colega, Sr. professor Leitão da Cunha, apoia o parecer elaborado pela Comissão de Legislação e Consultas. O revm. padre Leonel Franca, nosso bom amigo, também o apoia, com relação ao valor pedagógico. Apenas lhe parece duvidas quanto á legalidade do parecer. E' meu dever, pois, atendendo ás razões expostas pelo, nosso douto companheiro, explicar o motivo pelo qual a Comissão foi levada ás conclusões que exarou e demonstrar que essas conclusões se acham de perfeito acordo com a lei.

A Comissão de Legislação e Consultas foi consultada sobre a indicação do illustre professor Leitão da Cunha, para dizer a respeito das consequencias da diferença existente entre inspeção preliminar e equiparação ou inspeção permanente. A Comissão, laborando o seu trabalho sobre a lei que existe, que é o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e tomando em especial consideração o art. 22, que foi o ponto determinante da duvida levantada, procurou interpretar a lei de maneira que as conclusões do parecer estivessem de acordo com aquilo que a lei estabeleceu e que o ensino exige. E não houve nenhuma argucia no trabalho de interpretação, sendo apenas cotejo entre os varios textos do mesmo decreto. "Interpretatio faciend est, ut ne sequatur absurdum", foi o que aprendi na minha hermeneutica juridica.

A criação do instituto de equiparação foi feito para que, obtida a inspeção permanente por um estabelecimento, pudessem ele emitir diplomas validos e essa propria lei ou decreto a que me estou referindo diz claramente que o reconhecimento dos diplomas emitidos é um efeito da equiparação. Segundo foi praticado em todos os tempos e segundo todas as leis dispuzeram até hoje, não é possivel supor-se a expedição de diplomas por institutos não equiparados. O decreto

20.179, depois de estabelecer as condições para ser concedida a inspeção provisoria e a inspeção permanente, disse, no art. 22: (lendo)

"Serão também validos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos reles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar."

Será possivel que o legislador quizesse dizer que só pelo fato de um instituto obter a inspeção preliminar, pode, no dia seguinte, expedir diplomas aos alunos que já estavam matriculados de vespera? É tamanho o absurdo que o parecer lhe chamou monstruosidade. O legislador não podia querer manifestar-se desse modo, nem desejar que assim fosse praticado. O que se entende pelo decreto e pelo art. 22 é que são validos os diplomas expedidos a alunos já matriculados na data da inspeção preliminar, mas que façam o curso de acordo com a legislação vigente. É preciso, pois, que o aluno, que já estava matriculado, curse o...

O rev. padre Leonel Franca — E se estiver matriculado no 6º ano?

O Sr. Reynaldo Porchat — Tem de cursá-lo de acordo com a legislação.

O rev. Leonel Franca — Outros seis anos?

O Sr. Reynaldo Porchat — Sim.

O rev. Leonel Franca — Isto não está de acordo com a lei. Seria obrigá-lo a cursar novamente seis anos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Se fez três anos antes da inspeção, esses três anos, feitos sem fiscalização nenhuma, não têm valor, em face da lei.

O rev. Leonel Franca — Obrigaríamos, então, todos os institutos a devolverem os seus alunos para o 1º ano?

O Sr. Reynaldo Porchat — Ainda hontem citei o parecer do Conselho Nacional do Ensino, no qual se dizia que eram validos os atos praticados depois da data da equiparação. São validos os atos praticados desde a data da inspeção preliminar — quer dizer que mesmo não estando equiparado o instituto os atos praticados são validos desde que começou a inspeção. Mas não é possivel dizer que são validos atos que não foram inspecionados. Por que? Porque, quando se concede a inspeção preliminar, se inicia um regime novo. Em rigor de direito não se devia dar validade a esses atos, porque não são atos praticados por um instituto equiparado. O decreto, entretanto, estabeleceu que mesmo aos alunos que já estavam matriculados na data da inspeção podia o instituto expedir diplomas. Pode, porém, expedir diplomas antes de equiparado? Não. Porque só a equiparação é que vem declarar que foram cumpridas as condições exigidas para as inspeções preliminar e permanente. So é a equiparação que vem comprovar a existencia legal do instituto, parece logico que só depois da equiparação é que os institutos possam emitir diplomas. Como, porém, durante o tempo da inspeção já estava o instituto fiscalizado pelo Governo e os atos podem ser cobertos pela autoridade do mesmo, então conclue-se que os diplomas dados depois da equiparação podem abranger o tempo anterior até a data em que foi concedida a inspeção preliminar. Assim é que entendo a lei. Porque entendê-la

de modo contrário, supôr que o instituto pelo art. 22, pode conceder diploma a qualquer estudante que já esteja matriculado na data da inspeção, é cair num grande absurdo. Não é possível aceitar essa interpretação. Por isso é que, cotejando os artigos e dando como certo que a emissão de diplomas só pode ser feita, legalmente, depois da equiparação, a Comissão elaborou o seu parecer, chegando às conclusões que foram lidas ao Conselho.

O Sr. almirante Americo Silvado — Esforçar-me-ei por ser breve porque a hora está um pouco adiantada.

Estamos diante de um problema insolúvel. E a razão em que me baseio para ter a coragem de dizer isto é porque toda esta regulamentação, toda esta legislação superflua e excessiva resulta da confusão dos dois poderes: o espiritual e o temporal. O poder temporal não tem competência para entrar na instrução, seja presidido por um filósofo, por um sacerdote ou por um cientista. O poder temporal só tem capacidade para três coisas: garantir a liberdade espiritual, manter a honorabilidade, a honestidade absoluta da administração e punir os criminosos comuns. Fora disto não tem outro poder. O Brasil está, há 42 anos, no regime chamado federativo, mas nunca vi regime mais unitário. Na monarquia não havia tanta unidade da administração como houve neste 42 anos e é por esta razão que há toda esta dificuldade em que o Conselho Nacional de Educação se encontra para interpretar simples artigos do regulamento.

Onsei dizer aqui que, se era pensamento do governo criar ou manter o Conselho Nacional de Educação, deveria cometer a este Conselho a organização do ensino, porque, então, o papel que o Conselho desempenharia era o de poder espiritual. O governo delegava ao Conselho a parte espiritual, porque ele não tem competência para dirigi-la.

Vou votar pelo parecer da Comissão. Sou contrário às equiparações e a toda esta legislação, que, a meu vêr, está errada. Se no Brasil houvesse um governo unitário, seria o caso da monarquia: não havia collegios equiparados, etc. Havia só as escolas magistrais e só elas davam diplomas validos em todo o país. Isto está perfeitamente de acôrdo com o regime unitário, com o regime monarquico. Acho que é tirânico, mas é coerente. Fez-se uma federação e cada ministro que chega altera as normas do ensino, como vem sucedendo há 40 anos. Houve sete reformas do ensino completamente diferentes. O objetivo não é o regime da ordem; é a sistematização da desordem. Tíhamos o curso intensivo; temos agora o extensivo. Prestei exames de dez preparatorios, conscientemente. Vim para a Escola da Marinha, não tive exame vestibular, matriculei-me e formei-me. Hoje, o aluno tem de estudar durante sete anos para, então, prestar exame de madureza, exame vestibular. Ora, isto não está direito. Se eu fosse só o autor das palavras que estou dizendo, não tinham elas valor nenhum. (Não apóluos.) O que estou dizendo, porém, está baseado no que se faz nos Estados Unidos, que estamos sempre elogiando e desejando imitar. Em um regime federal genuíno não pôda haver a organização de ensino que

está decretada. Haveria liberdade absoluta; cada Estado organizava o ensino como quizesse, como acontece nos Estados Unidos. Sou de parecer que no Brasil, dado o atraso da nossa mentalidade, o Governo poderia dar ensino gratuito e os particulares o pago, primario, secundario e superior, compreendendo matematica, astronomia, fisica, quimica e biologia. Até biologia não há discussão. Os institutos de especialização eram particulares. O Governo não cuidava disto, mesmo porque não o pôde fazer. Ele não pode determinar que se ensine medicina alopáta, por exemplo. No entanto, impõe essas coisas, o que não está direito.

Depois de ter tido a coragem de dizer isto, embora vote pelo parecer da Comissão, porque "dura lex, sed lex", peço licença para ler somente esses dois trechos de um trabalho americano intitulado "The Institute of International Education" (Guia do Estudante estrangeiro nos Estados Unidos): (lendo):

"Falando estritamente há quarenta e nove sistemas de ensino publico correspondentes aos quarenta e oito estados e o Distrito de Columbia. Cada uma dessas entidades autonomas encontra-se em liberdade de exercer uma autoridade absoluta sobre a iniciativa, direção e desenvolvimento de sua propria politica educativa. Daqui a ausencia de um sistema nacional."

"Além desses sistemas de ensino publico, alguns municipios, organizações particulares e instituições religiosas sustentam escolas, academias, collegios e universidades, aumentando desta maneira a complexidade do sistema educativo norte-americano. Com relação á constituição do país, essas instituições particulares gozam de liberdade absoluta em suas atividades. Em algumas partes dos Estados Unidos, principalmente a léste, predominam as instituições particulares de estudos universitarios e algumas delas têm alcançado reputação mundial."

Esta é a organização de uma nação federativa. Reconheço, com tristeza, que a mentalidade brasileira não chega a mentalidade americana. Não podemos acompanhar-los neste terreno.

A verdadeira instrução é a que revela as dignas desigualdades. O Sr. professor Leitão da Cunha, com toda a razão, falou do excesso de alunos da Escola de Medicina. Cursei a aula de fisiologia nervosa em 1928 e verifiquei que eram assitidas por uma verdadeira multidão. Não concordo em se restringir o número de alunos. Aumentar as taxas, como hoje se faz, só permitindo o estudo aos ricos e abastados, também não é republicano. Como fazer? É estabelecer, desde a aula primaria, a caderneta do aluno. Não vai ser doutor quem quer e sim que o pôde! O aluno que tivesse gráu 2 ou 3 no curso primaria, não podia estudar o secundario. Quem tivesse maior gráu, passaria ao curso secundario. Era a capacidade do individuo que determinava a conduta a seguir. Isto não acontece hoje, em que vemos pessoas completamente destituidas de intelligência e de moralidade chegarem ás altas posições, com prejuizo daqueles

que têm capacidade moral, intelectual e pratica.

Vou votar pelo parecer do Sr. Reynaldo Porchat porque é uma taboa de salvação. Ele demonstra, diante da jurisprudencia, em que é provecto, a interpretação que deve ser dada e, se está errado, errarei em boa companhia. A minha opinião, porém, é contraria a toda esta organização.

O Sr. Theodoro Ramos — Quero apenas declarar, Sr. Presidente, que voto pelas conclusões do parecer da Comissão e que aceito a argumentação que ali se acha exposta, acrescentando que, caso o Conselho não aceite as conclusões da Comissão, penso que seria necessario sugerir ao Governo a alteração do art. 22, a bem da moralidade do ensino.

O Rev. Leonel Franca — Reconheço perfeitamente o inconveniente sobre o qual insistiu o Sr. Reynaldo Porchat; o de revalidar o governo atos que não foram por ele inspecionados. Forçando esses inconvenientes, achou o nosso propecto jurista o absurdo em que baseia a sua interpretação da lei. Vejamos outro caminho e encaremos o problema por outra face.

A prevalecer a interpretação do parecer, obrigaremos todos os institutos que se acham funcionando no país há 10, 15 ou 20 anos a submeter todos os alunos dos 3º, 4º, 5º ou 6º anos a um sistema de provas fiscalizadas pelo governo, nos quais eles provassem estar habilitados para continuar nas referidas séries. Entretanto, em todo o nosso sistema pedagogico, uma alteração tão profunda determinaria um novo sistema de exames, sobre o qual a lei não diz uma palavra, e isto parece-me um sinal de que esta não foi a mentalidade do legislador. Formaremos, então, com a exegese mais ou menos extensiva da lei, feita pelo Sr. Reynaldo Porchat, uma jurisprudencia com a qual obrigaremos todos os institutos superiores particulares de ensino a enviarem seus alunos para as séries inferiores ou os sujeitarem a provas sobre as quais a lei não faz a menor referencia.

O Sr. Reynaldo Porchat — Os exames feitos sem fiscalização do governo não valem e a fiscalização só vale depois da concessão da inspeção permanente.

O Rev. padre Leonel Franca — A primeira parte concebo. Os exames não valem sinão fiscalizados pelo governo. Reconheço plenamente este inconveniente. Que os exames dados sob inspeção preliminar não sejam validos, já não concebo.

Este seria o inconveniente da interpretação imediata do art. 22, como soam as suas palavras, mas não vê S. Ex. o inconveniente dessa outra interpretação? Temos, por exemplo, uma escola de direito em inspeção. Os alunos dos 4º e 5º anos em que condições se acham atualmente?

O Sr. Reynaldo Porchat — Os alunos até 3º, 4º ou 5º anos estudaram livremente, não se sabe como. Não é possível ao governo e ao Conselho cobrir com a sua autoridade exames que não se sabe como foram feitos.

O Rev. padre Leonel Franca — Os alunos que se acham atualmente nos 4º

e 5º anos que deverão fazer, em face da nossa legislação?

O Sr. Reynaldo Porchat — Si se acham no 4º ou 5º anos na data da inspeção preliminar têm de fazer os anos anteriores, porque os exames feitos não têm valor, em face do Estado.

O Sr. João Simplicio — Terá o exame de mecânica, feito durante o regime da inspeção preliminar, valido; não terá valido o de geometria analítica, por exemplo, porque feito no regime anterior...

O Sr. Theodoro Ramos — Pela interpretação do professor Reynaldo Porchat, eles teriam de fazer antes do exame de mecânica, no período de inspeção preliminar, os exames de geometria analítica, etc.

O Sr. Reynaldo Porchat — Acho que a situação é legal e salvadora.

O Rev. padre Leonel Franca — Estamos vendo que é legal; salvadora, estamos a discutir. Obrigaremos a todos os alunos de todos os institutos de ensino a voltar ao primeiro ano.

O Sr. Reynaldo Porchat — Que nos importam os alunos que estudam em estabelecimentos não fiscalizados?

O Sr. Theodoro Ramos — Podem nem ter estudado.

O Rev. padre Leonel Franca — Não podemos lesar direitos adquiridos. Póde ser que não tenham estudado, mas póde ser que o tenham.

O Sr. Reynaldo Porchat — Não sabemos que moralidade houve no ensino. Se exigimos condições para que sejam dados os diplomas, como vão os institutos concedê-los sem que saibamos como procedem.

O Rev. padre Leonel Franca — Daí a necessidade de especificar o modo de fiscalização dos exames feitos nos anos anteriores. Os institutos têm os seus livros de matrícula. No caso de um exame de revalidação, teríamos de introduzir esse dispositivo na lei. Encontramos, pois, aqui, este absurdo: si a lei tivesse em mente isto, deveria falar sobre o exame de revalidação. A lei, porém, cala.

O Sr. Reynaldo Porchat — A lei é sintética, não é casuística.

O Sr. João Simplicio — O caminho mais curto seria a indicação no sentido de ser modificada a lei.

O Rev. padre Leonel Franca — O inconveniente seria o governo cobrir os atos realizados antes, segundo o Sr. Reynaldo Porchat. Vejo, porém, o inconveniente grave de se obrigar um aluno a estudar de novo 3, 4 ou 5 anos.

O Sr. Theodoro Ramos — A regra é que não estudaram.

O Rev. padre Leonel Franca — É uma questão de fato.

O Sr. João Simplicio — Por que V. Ex. não apresenta uma indicação neste sentido.

O Rev. padre Leonel Franca — A Comissão de Ensino Superior poderia determinar um modo de revalidação desses exames. Seria um exame de madureza suficiente para se verificar se real-

mente o aluno já está habilitado nas disciplinas inferiores, afim de se poder matricular nos anos em que de fato já se achava inscrito. Do contrario, vamos estabelecer uma dificuldade grave.

O Sr. Theodoro Ramos — Poderemos aceitar o parecer da Comissão e sugerir esse exame de revalidação.

O Rev. padre Leonel Franca — Era o que linha a dizer.

O Sr. Leitão da Cunha — Pela discussão que tem evidentemente ilustrado o debate, percebo que ainda não chegamos a um perfeito entendimento sobre o que o parecer votado pelo Conselho autoriza e restringe.

Por isso, solicitarei a V. Ex. consultar o Conselho sobre o adiamento da votação para a sessão de amanhã e, antes de apresentar esta proposta, pediria á douta assembléa poucos minutos de atenção para o seguinte comentario:

Concedida, a inspeção preliminar, de acordo com a conclusão do parecer e decorridos dois anos surgiria uma das seguintes consequências: ou a equiparação do instituto ou a recusa dessa regalia por ser o instituto inaproveitavel. Verificada a primeira hipótese, estabelecendo a lei que os atos praticados em um instituto equiparado são validos, está claro que essa equiparação viria dar validade a todos os atos praticados antes da inspeção e durante a inspeção. Exemplifico: as Faculdades de Medicina têm seis anos de curso; imaginemos o caso de inspeção preliminar que alcance um determinado aluno no 3º ano. Essa inspeção preliminar acompanhará esse aluno nos 3º e 4º anos ou, eventualmente, nos 4º e 5º anos. Ao chegar ele ao 5º ano ou, na outra hipótese, quando estiver no 4º, será dada a essa Faculdade a equiparação. Todos os atos, a partir desse momento, serão validos e os diplomas expedidos nesse dia reconhecidos. Esses diplomas alcançariam, portanto, estudos realizados no regime de equiparação (6º ano e, eventualmente, 5º), estudos realizados no período de inspeção preliminar e estudos realizados antes dela (3º, 2º e 1º anos, exame vestibular, exames de preparatorios, etc.)

Verificado, pela inspeção, ser o ensino realmente bem conduzido, de modo a poder-se confiar nele, intervirá o amparo legal para os atos posteriores, e para os anteriores, realizados fóra do regime de qualquer fiscalização. Se, entretanto, a inspeção preliminar concluirse, ou pela prorrogação eventual desse regime, coisa que se deve admitir, ou opinasse pela inaptidão do instituto, está claro que todos os atos praticados antes e durante essa inspeção ficariam sem o minimo valor.

Receio (perdoe-me o ilustre professor Reynaldo Porchat, relator do parecer) que, com a redação atual do art. 22, se possa sofismar e dizer que essa inspeção preliminar dá, de fato, validade aos atos praticados relativamente aos alunos matriculados antes ou durante ela. Poder-se-ia dizer — seria outra maneira de interpretar a lei — que se deveriam considerar os alunos matriculados no primeiro ano, mas, entre nós, se não costuma estabelecer diferença entre matrícula inicial e subsequente. De modo que, autorizado o regime de inspeção preli-

minar para uma Faculdade de Medicina, em 1932, essa inspeção preliminar encontraria alunos matriculados em seis anos. Serão validos, de acordo com o artigo 22, os atos praticados durante o regime de inspeção preliminar para os alunos matriculados em 1932, inicio da inspeção? Pergunto: os atos praticados para os 6º anistas de 1932, isto é, exames do 6º ano, colação de grau e expedição de diploma, — serão também validos?

O Sr. Reynaldo Porchat — Se não fez o curso de acordo com a fiscalização, não são.

O Sr. Leitão da Cunha — Vejamos outra hipótese: imaginemos que essa Faculdade, depois de dois anos de inspeção, merece a equiparação, que seria concedida, em 1934. Os alunos formados em 1934 teriam os seus diplomas validos?

O Sr. Theodoro Ramos — Não.

O Sr. Leitão da Cunha — Então V. Ex. irá contrariar a lei.

O Sr. Theodoro Ramos — Pela interpretação do Sr. Reynaldo Porchat, não.

O Sr. Leitão da Cunha — A escola que, por hipótese, submeti ao regime da inspeção preliminar em 1932, teria merecido a equiparação em 1934. Os diplomas expedidos em dezembro de 1934 seriam validos?

O Sr. Reynaldo Porchat — São validos os diplomas expedidos depois da equiparação.

O Sr. Leitão da Cunha — Suponhamos os diplomas expedidos em 1934, que, abrangem 4 anos de estudos inteiramente livres e 2 anos estudos sob o regime de inspeção preliminar.

O Sr. Reynaldo Porchat — A lei fala dos diplomas dos alunos que fizerem o curso dentro do regime de inspeção.

O Sr. Leitão da Cunha — Não tenho a menor duvida em aceitar todas essas restrições. Acho, porém, que devemos adiar a solução, para podermos refletir hem sobre o caso, visto prestar-se o texto da lei a interpretações discordantes.

Foi dito ha pouco que, se não se dessem regalias aos estabelecimentos que gozassem da inspeção preliminar, esses estabelecimentos morreriam á mingua. Entre nós, infelizmente, é assim, porque o estudo até agora visa uma coisa unica e exclusiva: o diploma.

O Sr. Reynaldo Porchat — Já existem muitos institutos. Não ha mal que desapareçam alguns.

O Sr. Leitão da Cunha — Por isso foi que lembrei a conveniencia do instituto sob inspeção preliminar gozar de certas regalias. Com a interpretação que o Sr. professor Reynaldo Porchat dá em seu parecer, ao art. 22 não ha regalias para o estabelecimento a que se conceda inspeção preliminar.

O Sr. Theodoro Ramos — Se ele fôr equiparado depois, ha.

O Sr. Reynaldo Porchat — No dia seguinte começa o curso regular fiscalizado.

O Sr. Leitão da Cunha — A validade de seus titulos, depois de equiparado, atingiria os alunos matriculados no pri-

meio ano depois da inspeção preliminar. E' assim que conclue o parecer. Receio, porém, e tenho certeza de que isso ocorrerá, que a interpretação atual do art. 22 irá neutralizar por completo as intenções do Conselho Nacional de Educação, resultante de eventual aprovação deste parecer.

O Sr. Theodoro Ramos — O Conselho deve declarar que não será conveniente uma interpretação ao pé da letra.

O Sr. Reynaldo Porchat — Temos a atribuição de interpretar a lei.

O Sr. Leitão da Cunha — E' nossa obrigação. Foi por isso que pedi a manifestação do Conselho, mas a nossa interpretação deve ser tão perfeita que não permita divergências.

A hora está adiantada, pelo que pediria a V. Ex. consultasse o Conselho sobre adiamento da discussão e votação do parecer para amanhã. Não devemos querer que prevaleça o ponto de vista de um ou de outro, mais forcejar por que nossas resoluções produzam sempre em benefício do ensino. Veremos, na próxima sessão, se o que convém é votar o parecer tal como está, com a interpretação que ampara, ou se seria mais prudente sugerir ao Governo imediatamente a modificação da lei, que não permita mais tarde a interferência de sofismas perturbadores.

O Sr. Presidente — Vou consultar o Conselho sobre o pedido de adiamento formulado pelo Sr. Leitão da Cunha. Os senhores que estão de acordo, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Nada mais havendo a tratar, convoco nova sessão para terça-feira, 26 do corrente.

(Levanta-se a sessão).

Nota — Os originais da presente ata não foram revistos pelos oradores.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Registro de professores:

Antenor de Faria Muricy, Francisco Francisco Ferreira de Souza, José Raymundo Fontes do Rego e Ulysses Fabricio Alves. — Selem as publicas-fórmulas que acompanharam os seus requerimentos.

Dionysio Loureiro dos Santos. — Satisfaca o exigido no n. 4 do art. 2º do decreto n. 20.630, e sele os documentos apresentados.

Ophir Lemo Gonçalves. — Apresente o atestado referente ao n. 4 do art. 2º do decreto n. 20.630, especificando as disciplinas lecionadas.

Rosina Margaria Mueller. — Legalise os atestados apresentados.

Samuel Soares de Almeida. — Satisfaca o exigido no n. 4, art. 2º do decreto numero 20.630, em latim e desenho e o numero 5 do mesmo artigo nesta disciplina.

Cyro Marques de Souza e João Kalde. — Apresentem os atestados relativos ao n. 4, art. 2º do decreto n. 20.630, especificando as disciplinas lecionadas.

Antonio Jordão Miguez, Leão Vicente, Achilles Brétas, Alonso Nogueira, Raymundo Gerbaud, José Salles de Abreu Filho, Jesus Herrero Povos, Noé Gonzaga da Silva, Palhiers Camille Claudius Alphonse, Sibade Jean e Victor Neves de Assis. — Deferidos.

Eliezer Thaumaturgo e Raphael Correa de Sampaio Filho. — Selem os documentos apresentados.

Carlos José Augusto de Oliveira. — Sele a publica-fórmula e o atestado de H. Natural referente ao n. 4, art. 2º do decreto n. 20.630.

José Victor Barbosa. — Especifique as disciplinas requeridas bem como as lecionadas.

Julio C. Crone. — Apresente devidamente legalizado o documento relativo ao n. 5 do artigo citado, visto que só é valida a tradução feita por tradutor publico.

Tarquínio de Faria Muricy. — Sele a publica fórmula.

Edmundo Soares da Silva. — Satisfaca a exigencia do n. 5, art. 2º do decreto n. 20.630, nas materias requeridas, bem como a de n. 4, em Português.

José Rossetti. — Satisfaca a exigencia e traduzida a publica fórmula exibida.

Joaquim Nabuco Branda. — Cumpra o exigido no n. 4 do decreto e declare a época em que terminou o curso da Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas.

Luiz de Filippi Sobrino. — Satisfaca o determinado nos numeros já citados e apresente selado o documento exibido.

Elysio Gomes de Figueiredo e Manoel Agostinho de Oliveira Moraes. — Satisfacam o exigido no n. 4, art. 2º do decreto n. 20.630.

Guilherme Valle, José Lopes de Faria, José Baptista de Souza, José Pinto de Souza, Leopoldo Machado Barbosa, Maria Lucilia L. Rodrigues, Maria Perlingeiro Lavaquial e Maria Antonia Amado Dantas. — Apresentem o atestado referente ao n. 4, art. 2º do decreto n. 20.630, especificando as disciplinas lecionadas.

Olyntto Sant'Anna. — Satisfaca o exigido no n. 4 do art. 2º do decreto numero 20.630.

Raymundo Octavio da Trinda. — Deferido.

Antonio Lopes do Couto, Antonio Pinheiro Campos. — Deferido.

André Rodrigues Alckmin Filho. — Satisfaca o exigido no n. 5, art. 2º do decreto n. 20.630.

Antonio Funes. — Indeferido.

Antonio Guilherme Verfurth. — Concedido em Latim e Inglês. Indeferido em H. da Civilização porque não possui exame de H. do Brasil.

Antonio Pedro. — Cumpra o determinado no n. 4, art. 2º do decreto numero 20.630.

Bernardo Piefer, Bernardino José de Souza, Augusto de Azeredo Starling. Aq-

nor dos Santos Sobrino, Arthur Benno Hoyer, Accacio Pinto Costa. — Deferidos.

Romualda Dina, Rogerio da Silva Lacaz, Roberto de Alencar Osorio, Newton Felix, Lauro Diniz Gonçalves, Jeronimo de Aquino Araujo, João de Oliveira, José Luiz Ribeiro de Souza, Godofredo Arthur da Silva, Gentil de Castro Faria, Guilherme Gross, Germano Osskopp e Gastão Meirelles de Franca. — Deferidos.

Vital Palma e Silva. — Satisfaca o exigido nos ns. 4 e 5 do art. 2º do decreto n. 20.630.

Santina Gianique. — Satisfaca a exigencia do n. 4, art. 2º do decreto numero 20.630, em H. Natural.

Luiz Menezes. — Especifique as disciplinas em que deseja inscrição.

Luiz Pinho de Carvalho Filho. — Deferido somente em Ciencias Fisicas e Naturais.

Miguel Angelo Dantas Seve. — Deferido.

Maurilio Monteiro Pereira da Cunha. — Deferido em Geografia e H. da Civilização.

Camillo Severino de Oliveira. — Apresente devidamente legalizado o documento a que se refere o n. 4, art. 2º do decreto n. 20.630.

Adriano Mendonça. — Apresente o atestado referente ao n. 4, art. 2º do decreto n. 20.630, especificando as disciplinas lecionadas.

Adalberto Menezes. — Apresente o documento relativo ao n. 4, art. 2º do decreto n. 20.630, especificando as disciplinas lecionadas.

Arthur Campos Gonçalves. — Cumpra o determinado no n. 4, art. 2º do decreto n. 20.630, em H. da Civilização e Matematica.

André Jensen. — Satisfaca o exigido no n. 4, art. 2º do decreto n. 20.630, em Alemão e o n. 5 do mesmo artigo nas demais disciplinas.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Expediente de 22 de fevereiro de 1932

Comunicou-se:

Ao juiz da 6ª Pretoria Criminal, em resposta ao officio n. 266, de 1 de fevereiro corrente, solicitando o comparecimento, nesse Juizo, de Annibal Pereira no dia 27 do corrente, que atualmente nada consta a seu respeito, visto não ter a Inspetoria dos Serviços de Profilaxia empregados extranumerarios, tendo passado para a Fundação Rockefeller o quadro dos extranumerarios (officio numero E-428).

Ao presidente do Conselho Penitenciário, em referencia ao officio n. 109/1932, de 19 de fevereiro corrente; não ser possível atender ao pedido constante do re-

ferido officio, visto no momento não dispor de vaga, onde possa ser admitido o candidato, qualquer das dependencias deste departamento (officio n. E-426).

Ao inspetor de Fiscalização de Generos Alimenticios, que, por aviso numero D.E.-106, de 19 de fevereiro corrente, o Sr. ministro resolveu designar o doutor João Tavares de Mello Cavalcanti, funcionario destacado nessa inspetoria, para, conjuntamente com os doutores Alberto Francisco Canejo e Abel Tavares de Lacerda, procederem á visita de inspeção, na Faculdade Fluminense de Medicina, de que trata o art. 5º do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931, e de accordo com a resolução do Conselho Nacional de Educação, de 4 do corrente (officio n. E-435).

Solicitaram-se providencias ao diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de ser remetida a carteira de identidade de Manoel Torres de Oliveira, afim de que possa ter solução o pedido ora feito (officio n. E-427).

Restituiu-se ao diretor dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, o officio de Fiscalização de Generos Alimenticios n. 114, de 12 do corrente, da Inspeção que restituiu o officio n. 442, de 30 de janeiro proximo passado, do Sr. prefeito municipal de Barra Mansa (officio numero E-429).

Remeteram-se:

Ao inspetor de Higiene Infantil, a planta desta Capital, delimitada pela Inspeção de Engenharia Sanitaria, em referencia ao officio n. 10, de 12 de janeiro ultimo (officio n. E-133).

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, o mapa que acompanhou o officio n. 132, de 17 de fevereiro corrente do comando da Policia Militar do Distrito Federal, referente as substancias toxicas entorpecentes fornecidas pelo Laboratorio Farmaceutico, daqueia Corporação, durante a 2ª quinzena de janeiro proximo findo (officio n. E-438).

Agradeceu-se ao inspetor de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado do Espirito Santo, o recebimento do quadro demonstrativo dos servicos realizados durante o mês de janeiro proximo findo (officio n. E-432).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral: :

José Victorino Junior, pedindo que a venda do azeite dendê só seja permitida quando em vasillame rotulado e sob a responsabilidade direta e exclusiva do produtor. (Req. n. 1.030). — Retire o azeite do mercado improprio para o consumo de accordo com o art. 716 do regulamento.

Manoel Torres de Oliveira, pedindo retificação de nome. (Req. ns. 146/32). — Junte carteira de identidade.

Lais Netto dos Reys, pedindo tres meses de licença nos termos do art. 8º numero I, do decreto n. 14.663. Req. numeros 148/32). — Submeta-se á inspeção de saúde.

Sindicato Odontologico Brasileiro, pleiteando reforma do artigo 30 do de-

creto n. 20.931. (Req. n. 32, D. G.). — Nada ha que deferir.

Guilherme da Silva Medeiros, pedindo mandar passar por certidão o tempo de serviço que prestou ao Estado do Rio de Janeiro no periodo de julho de 1905 a dezembro de 1906, para efeito de contagem de tempo. (Req. ns. 110/32). — Certifique-se á vista do parecer.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 10 de fevereiro de 1932

N. 264 — Ao diretor de Contabilidade deste Departamento, remetendo os quadros demonstrativos da renda eventual e do fundo especial verificados nas Inspeções de Saúde dos Portos de Fortaleza e Manaus, relativos ao mês de dezembro de 1931.

N. 265 — Ao mesmo, remetendo a terceira via de uma conta na importancia de 294\$ relativa a estadia no Hospital Paula Candido, do passageiro de 3ª classe do vapor "Highland Chetlain" José Francisco Esteves.

N. 266 — Ao mesmo, remetendo a terceira via da conta relativa a servicos prestados no vapor "Santos", para desinfecção do mesmo, na importancia de réis 132\$660.

N. 267 — Ao mesmo, remetendo a terceira via da conta n. 19, na importancia de 52\$660, relativa a servicos prestados para desinfecção do vapor "Gudmudra", no dia 29 de janeiro ultimo.

N. 268 — Ao mesmo, comunicando que os pedidos solicitados em officio numero 10, de 3 do mês corrente, já foram enviados em 28 de dezembro de 1931, com o officio n. 2.463.

N. 269 — A Companhia Mala Real Inglesa, remetendo a conta n. 1, na importancia de 294\$000, relativa a 42 dias de estadia e tratamento do passageiro, José Francisco Esteves, no Hospital Paula Candido.

N. 270 — Ao agente do Moinho Inglês, remetendo a conta na importancia de 52\$660, relativa a servicos de desinfecção no vapor "Gudmudra", no dia 29 de janeiro findo.

N. 271 — Ao diretor do Lloyd Brasileiro, remetendo a conta n. 20, na importancia de 132\$660, relativa a servicos de desinfecção no vapor "Santos", no dia 30 de janeiro ultimo.

N. 272 — Ao Dr. Guilherme Pego de Faria, comunicando que deverá apresentar-se, dentro do prazo de 30 dias, na Inspeção de Saúde dos Portos do Estado do Amazonas, em virtude da exoneração, a pedido, do Dr. Hermillo de Freitas Melro, do cargo de sub-inspetor.

Dia 11

N. 273 — Ao diretor do Hospital São Sebastião, apresentando os senhores Pascasio Callado e Jorge Borges Guimarães, afim de serem submetidos a exame de habilitação para o cargo de enfermeiro.

N. 274 — Ao procurador dos Feitos deste Departamento, remetendo para cobrança judicial, a quinta via da conta n. 6, na importancia de 111\$660, contra

Lage & Irmãos, relativa a desinfecção no vapor "Fidelense", no dia 15 de janeiro proximo findo.

N. 275 — Ao mesmo, remetendo para cobrança judicial, a quinta via da conta n. 5, na importancia de 114\$660, contra o Lloyd Brasileiro, relativa a desinfecção no vapor "Affonso Penna", no dia 12 de janeiro findo.

N. 276 — Ao diretor de Contabilidade deste Departamento, remetendo as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Inspeção de Saúde do Porto de Manaus, relativas ao mês de dezembro de 1931.

N. 277 — Ao diretor do expediente deste Departamento, remetendo a relação das alterações feitas no quadro do pessoal desta diretoria, durante o mês de janeiro proximo passado.

N. 278 — Ao sub-inspetor de Saúde do Porto de São Francisco do Sul, devolvendo um recibo de material remetido afim de que o mesmo seja retificado.

Dia 13

N. 279 — Ao procurador dos Feitos deste Departamento, remetendo para os fins devidos, a relação das contas ns. 28 a 34, na importancia total de 1:323\$000, proveniente de tratamento de tripulantes do vapor "Ayuruoca", do Lloyd Brasileiro, que foram internados no Hospital Paula Candido, no mês de dezembro de 1931.

N. 280 — Ao diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 281 — Ao diretor de Contabilidade deste Departamento, remetendo os pedidos ns. 1 e 2, bem como a quarta via do primeiro pedido, devidamente visada.

N. 282 — Ao mesmo, remetendo os quadros demonstrativos das rendas de fundo especial e eventuais, de 1931, desta diretoria, Hospital Paula Candido, Lazareto da Ilha Grande e Inspeção de Saúde do Porto do Rio de Janeiro e dos Estados.

N. 283 — Ao diretor de Contabilidade deste Departamento, remetendo a terceira via da conta n. 21, na importancia de 370\$000, de servicos de desinfecção prestados no vapor "Miranda", em 3 do corrente mês.

N. 284 — Ao mesmo, idem, idem da conta n. 22, no vapor "Itacava", no dia 4 do corrente.

N. 285 — Ao mesmo, remetendo a relação de contas ns. 28 a 34, de hospitalização de tripulantes internados no Hospital Paula Candido, na importancia total de 1:323\$, pertencentes ao vapor "Ayuruoca", do Lloyd Brasileiro.

N. 286 — Ao Depositario Judicial do Lloyd Brasileiro, remetendo a conta numero 22, na importancia de 426\$000, relativa a servicos de desinfecção efetuados no vapor "Itacava", no dia 4 do corrente.

N. 287 — Ao diretor do Lloyd Brasileiro, remetendo a conta n. 21, na importancia de 370\$000, relativa a servicos de desinfecção prestados no vapor "Miranda", no dia 3 do corrente mês.

N. 288 — Ao representante da Panair, fazendo considerações relativamente ás

visitas medicas aos aviões pertencentes á companhia, no porto de Belém.

N. 289 — Ao diretor geral deste Departamento, solicitando providencias afim de serem modificadas as importancias totais destinadas ás sub-consignações "Material de consumo ou de transformação" e despesas diversas, para as inspetorias e sub-inspetorias de Saúde dos Portos dos Estados, no exercicio de 1932, por não atenderem as necessidades do serviço, em face do decreto n. 20.847, de 23 de dezembro de 1931.

Dia 15

N. 290 — Ao diretor geral deste Departamento, remetendo informações solicitadas em circular n. E. 280, relativamente e graficos sobre a luta contra as doenças infecciosas e descrição de aparelhos novos sobre desinfecção, etc., informações essas destinadas á Diretoria Geral de Saúde da Guerra.

N. 291 — Ao mesmo, solicitando providencias afim de que sejam fornecidos, diariamente, quatro exemplares do *Diário Oficial* á esta diretoria.

N. 292 — Ao diretor de Contabilidade deste Departamento, remetendo a terceira via da conta n. 24, na importância de 133\$160, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor "Ubá", no dia 6 do corrente mês.

N. 293 — Ao mesmo, remetendo a terceira via da conta n. 23, na importância de 656\$000, relativa a serviços de desinfecção no vapor "Portugal", no dia 5 do corrente mês.

N. 294 — Ao mesmo, remetendo a terceira via da conta n. 25, na importância de 371\$000, relativa a serviços de desinfecção prestados no vapor "Venus", no dia 8 do corrente mês.

N. 295 — Ao diretor da Companhia Lloyd Brasileiro, comunicando a adulteração feita em uma carta de saúde pelo despachante da mesma companhia e pedindo providencias para esse fato.

N. 296 — Ao diretor da Companhia Lloyd Brasileiro, remetendo a conta numero 24, na importância de 133\$160, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor "Ubá", no dia 6 do corrente mês.

N. 297 — Aos Srs. Rodolpho Souza & Comp., remetendo a conta n. 25, na importância de 371\$000, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor "Venus", no dia 8 do corrente.

N. 298 — Ao Depositário da Companhia Lloyd Brasileiro, remetendo a conta n. 23, na importância de 656\$000, de serviços feitos para desinfecção no vapor "Portugal", no dia 5 do corrente.

Dia 16

N. 299 — Ao diretor geral deste Departamento, fazendo longas considerações sobre as sub-consignações 54, 55 e 56 da verba material do D.N.S.P. destinadas a esta diretoria e que foram diminuidas.

N. 300 — Ao mesmo, remetendo acompanhado do laudo de inspecção de saúde e de uma certidão, o requerimento de Raymundo Nery Puci, secretario das Inspeorias de Saúde dos Portos, solicitando, em prorrogação, 150 dias de licença para tratamento de saúde.

N. 301 — Ao mesmo, remetendo informações favoráveis por serem justas, relativamente ao pedido de promoções que fazem os sub-inspectores sanitarios maritimos, Drs. João Leite Bittencourt Calazans, Hygino Amadeu Asprino e Augusto de Araujo Aragão Bulcão.

Dia 16

N. 302 — Ao diretor da Imprensa Nacional, pedindo a publicação do expediente que se acha um tanto atrasado, em virtude de acúmulo de serviço, proporcionalmente ao espaço disponível.

N. 303 — Ao sub-inspetor de Saúde dos Portos do Espirito Santo, remetendo a portaria de licença de seis meses concedida ao escriturario arquivista Joaquim Manoel de Castro Alves.

N. 304 — Ao diretor do Hospital São Sebastião, apresentando os enfermeiros Adelino Southerland da Fonseca e Lucio Velloso Leão e Alice de Souza Ribeiro afim de que os mesmos prestem exame de habilitação.

305 — Ao inspetor sanitario da Marinha Mercante, determinando que o enfermeiro João Maria Uny seja desembarcado por não ter sido classificado nos exames a que se submeteu.

Dia 17

N. 306 — Ao juiz da 4ª Vara Criminal do Distrito Federal, comunicando haver cientificado ao servente desta diretoria, Ary de Oliveira Telles relativamente á solicitação desse juizo.

N. 307 — Ao diretor do Hospital Paula Candido, comunicando que o requerimento do enfermeiro de 1ª classe, Antonio Tenorio da Silva, no qual pede reconsideração do despacho referente á sua aposentadoria, voltou do Gabinete do Sr. ministro, com a papeleta datada de 19 de novembro de 1931, com a seguinte determinação: "Devolva-se á Saúde Publica para aguardar".

N. 308 — Ao diretor de Contabilidade deste Departamento, remetendo as relações de contas e os balancetes das despesas efetuadas pela Sub-Inspeoria de Saúde do Porto de Paranaguá, relativas aos meses de setembro, novembro e dezembro de 1931.

N. 309 — Ao mesmo, remetendo a relação de contas e balancetes das despesas efetuadas pelo S. I. de S. do P. de Porto Murinho, durante o mês de dezembro de 1931.

N. 310 — Ao mesmo, remetendo as relações das contas de pronto pagamento, feitas pela Sub-inspeoria de Saúde do Porto de Cabedelo, a cargo do guarda sanitario, Francisco de Oliveira Jardim, nos segundo e terceiro trimestres de 1931.

N. 311 — Ao mesmo, remetendo a relação dos consumidores de energia electrica e particulares do povoado Abrahão, relativas ao mês de janeiro findo, na importância de 187\$718.

N. 312 — Ao mesmo, remetendo a relação dos medicamentos vendidos aos moradores do povoado Abrahão, durante o mês de janeiro ultimo, na importância de 55\$700.

N. 313 — Ao mesmo, remetendo a terceira via da conta n. 26, na impor-

tancia de 103\$660, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor "Celeste", no dia 12 do corrente.

N. 314 — A Sociedade Brasileira de Cabotagem Limitada, remetendo a conta n. 26, na importância de 103\$660, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor "Celeste", no dia 12 do corrente mês.

N. 315 — Ao sub-inspetor de Saúde do Porto de Florianopolis, confirmando o telegrama acusando a comunicação da posse do mesmo inspetor.

N. 316 — Ao sub-inspetor de Saúde do Porto de Paranaguá, restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 6, de 3 de janeiro ultimo, relativos ao mês de outubro do ano passado.

N. 317 — Ao sub-inspetor de Saúde do Porto de Cabedelo, restituindo conta de Horacio Rabello, que tratando de fornecimento feito no mês de julho, não poderá figurar na relação do mês de maio.

N. 318 — Ao inpetor de Saúde dos Portos do Estado da Bafa, remetendo para fins convenientes, a portaria de seis meses de licença, ao sub-inspetor Dr. Elysio Pires de Albuquerque, a partir de 26 de dezembro de 1931.

N. 319 — Ao diretor do Hospital Paula Candido, devolvendo a folha do interno João Adão de Azevedo, transmitida com o officio n. 57, de 16 do corrente e solicitando providencias no sentido de ser feita, com urgencia, a folha dos empregados mensalistas desse hospital referente ao mês de janeiro proximo passada, igualmente ao exercicio de 1931.

N. 320 — Ao diretor de Contabilidade deste Departamento, remetendo as folhas do pessoal mensalista desta diretoria, da Inspeoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro e da Inspeoria da Marinha Mercante, de janeiro ultimo.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Dia 20 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados

Da Inspeoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 2 — João Araújo. — Indeferido, á vista da informação.

N. 13 — Stenio Machado. — Concedo noventa dias.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 19.781 — Regina Sayé do Rego Monteiro. — Concedo os noventa dias solicitados, á vista das informações.

N. 19.856 — Agostinho Pinto da Cunha. — Concedo o prazo improrrogavel de sessenta dias.

N. 19.952 — Antonio Ribeiro Lobo. — Indeferido.

N. 19.900 — Antonia Nogueira da Silva. — Sendo este o quinto pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da intimação, concedo o prazo improrrogavel de sessenta dias.

N. 19.480 — Salvador José Martins de Souza. — Concedo o prazo de sessenta dias, de acôrdo com as informações.

N. 19.975 — João Praxedes dos Santos. — Concedo noventa dias, afim de ser cumprida a intimação para a demolição completa do barracão.

N. 20.001 — João Peres Fernandes — Concedo trinta dias.

N. 19.909 — Serafim Gonçalves. — Concedo sessenta dias, de acordo com os pareceres.

N. 19.800 — Reynaldo Alves Blanco e outros. — Concedo noventa dias.

N. 20.010 — Cravo Irmão & Comp. — Concedo sessenta dias.

N. 20.011 — Cravo Irmão & Comp. — Concedo sessenta dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

N. 914 — A. Ribeiro Nobre. Certifique-se. N. 697 — José Marques. — Pode funcionar, desde que não faça o engarrafamento do leite para distribuição a domicilio. N. 889 — Augusto de Oliveira. — Deferido. N. 843 — Aristides Pereira da Silva. — Indeferido, de acordo com a informação. N. 801 — Alesar Cordeiro. — Complete as instalações.

Dia 22

N. 912 — João Maria. — Complete as instalações. N. 6.036 — Henrique Rodrigues Fonseca. — A vista da informação, archive-se. N. 920 — Augusto de Oliveira e n. 928, Francisco Fernandes. — Certifique-se. N. 880 — Maria da Luz Esteves. — Concedo cinco dias. N. 805 — Theodorico Fernandes da Costa, n. 753, José Marcolino do Valle, n. 840, Arthur Ramada, e numero 935, Iberê Pragana. — Deferido.

Produtos analisados no Laboratorio Bromatologico

Aprovados em analyses prévias:

Doce de mamão e doce de côco e mamão, marca "M. U. C.", fabricação de Moreira Uchôa & Comp. Analises números 16.581 e 16.582.

Mel de abelhas, marca "Abreu", fabricação de Germano Joaquim de Carvalho, em Ribeirão, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Analise n. 16.522.

Farinha de milho, marca "Maiz Esperia", fabricação de Products Corn Flour Co., refinado pela Empresa de Products Esperia, em S. Paulo. Analise n. 16.615.

Farinha de milho, marca "Cattete", fabricação de Appolinario Camões, em Matias Barbosa, Estado de Minas. Analise n. 16.571.

Chá da Índia, marca "Mcrose", fabricação de Reynolds Sons & Comp., Limitada, Inglaterra. Analise n. 16.539.

Café torrado e moido, marca "Gloria da Piedade", fabricação de Joaquim A. da Silva & Comp., á rua Manoel Vitorino n. 309. Analise n. 16.515.

Café torrado e moido, marca "Santamaria", fabricação de Valentim Die-

guez, á rua Visconde de Inhaúma n. 70. Analise n. 16.577.

Café torrado e moido, marca "S. Pedro", fabricação de Maria Rosa Bragança, á rua Coronel Agostinho n. 50. Analise n. 16.573.

Manteiga, marca "Peixão", fabricação de Antero Rodrigues Ferreira, em Campos Elysios, de Rezende, Estado do Rio. Analise n. 16.487.

Manteiga, marca "Produtora Guaratinguetá", fabricação de Soc. P. de Laticínios de Guaratinguetá, Limitada, em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo. Analise n. 16.481.

Manteiga, marca "S. Miguel", fabricação de Francisco Mendes de Rezende, em Vila Rezende Costa, Estado de Minas. Analise n. 16.476.

Manteiga, marca "Oriente", fabricação de Claudionor Vasconcellos, em Tres Corações, Estado de Minas. Analise número 16.470.

Azeite de Oliveira, marca "Ribatejano", fabricação de Frutifera Limitada, em Vila Franca, Portugal. Analise número 16.430.

Azeite, marca "Salomão", fabricação de José Ferreira Marques, em Lisboa, Portugal. Analise n. 16.436.

Molho, marca "Americano", fabricação de Antonio Freire da Silva, em Niterói, Estado do Rio. Analise n. 16.548.

Sal, marca "Condor", fabricação de Lage & Irmãos, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331. Analise n. 16.550.

Linguica, marca "Guanabara", fabricação de Francisco Machado Monteiro, á rua Bernardo de Vasconcelos n. 143. Analise n. 16.562.

Sardinhas em conservas, marca "Cordeiro Santos", fabricação de Cordeiro Santos & Ferreira, Limitada, em Lisboa, Portugal. Analise n. 16.598.

Peixe defumado (Filete-Finan), Peixe defumado (Harenques), Peixe defumado (Kipers), e Fiman Haddock, marca "Williamson & Comp., Limitada", fabricação de Williamson & Comp., Limitada, em Aberdeen, Escocia. Analises ns. 16.566, 16.567, 16.568 e 16.569.

Pate de Presunto, marca "Armour", fabricação de Armour Of Brasil Corporation, em Lapa, Estado de S. Paulo. Analise n. 16.574.

Tolerados em analyses prévias:

Champagne, marca "Cordon Rouge", e Champagne, marca "Double Cordon", fabricação de Société Vinicole de Champagne, em Reims, França. Analises números 16.586 e 16.587.

Vinho natural de uva, marca "Moscatel Gerin", fabricação de Paulo Salton & Irmãos, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. Analise número 16.585.

Vinho de mesa branco, marca "Granja", fabricação da Companhia Agricola e Comércial dos Vinhos do Porto, em Porto, Portugal. Analise n. 16.555.

Vinho do Porto, marca "Carícia", fabricação da Companhia Agricola e Comércial dos Vinhos do Porto, em Porto, Portugal. Analise n. 16.553.

Vinho do Porto, marca "Ferreirinha", bricação da Companhia Agricola e Comércial dos Vinhos do Porto, em Porto, Portugal. Analise n. 16.552.

Vinho, marca "Granja", Vinho, marca "Princeza", e Vinho Branco, marca "Lagosta", fabricação de Oswaldo Scalzilli & Comp., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Analises ns. 16.546, 16.547 e 16.543.

Genebra Old Tom Gin, marca "Gato", e Genebra Dry Gin, marca "Gato", fabricação de Edward & John Burke Limitada, na Inglaterra. Analises números 16.541 e 16.542.

Fernet, marca "Henrique", Nectar Fina, marca "Porto Seguro", e Aguardente de Cana, marca "Cachacinha", fabricação de Henrique Alves de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio. Analises números 16.530, 16.529 e 16.531.

Aguardente, marca "Caninha", fabricação de Demeval Neveiro & Irmão, em Santa Getrudes, Estado de S. Paulo. Analise n. 16.523.

Cerveja Escura, marca "Popular", fabricação da Companhia Antartica Paulista S/A, á avenida Presidente Wilson n. 26, Estado de S. Paulo. Analise número 16.561.

Café torrado e moido, marca "Cruzeiro do Sul", fabricação de Almeida Ferreira, á rua Panamá n. 98. Analise n. 16.479.

Bonbons Gelée, de frutas (Fantasia), marca "Bhering", fabricação de Bhering & Comp. S/A, á rua Sete de Setembro n. 113. Analise n. 16.259.

Margarina, marca "Gloriosa", fabricação de Prista & Comp., á rua do Mercado n. 12. Analise n. 16.469.

Margarina, marca "Bemvinda", fabricação de Julio Barbosa & Comp., á rua do Livramento n. 109. Analise número 16.488.

Margarina (tipo supra), marca "Margô", fabricação de Barbosa de Andrade & Comp., á rua Nerval de Gouveia número 169. Analise n. 16.326.

Produtos analisados no Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios

Aprovados em analyses prévias:

Queijo, tipo Suisso, marca "Emmenthal Svizzero", fabricação de M. Lustenberger e Dürst Frères S/A, em Chaux, Suíça. Analise n. 248.

Queijo, tipo roquefort, marca "Ovelha", fabricação de Galtier Cousins, em Roquefort. Analise n. 249.

Queijo, tipo prato, S.M. fabricação de N. V. Kaashandel, Betz & Jay, em Rotterdam. Analise n. 250.

Secretaria, em 22 de fevereiro de 1932.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1932 — Circular n. 21. — Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, no

aviso n. 614, de 12 de dezembro de 1931, recomendando aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas do norte do país que providenciem para que sejam anotados nos conhecimentos de embarque do algodão, os números dos certificados de classificação do produto, expedidos pelas seções classificadoras existentes nos respectivos portos. — *Oswaldo Aranha.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1932

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 36 — Informando que, de acordo com a solicitação do mesmo Tribunal, foi anulada nas distribuições de crédito, de que trata o ofício n. 924, de 23 de junho último, do referido Instituto, a importância de 1.483:303\$192, proveniente de saldos recolhidos à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, à conta dos adiantamentos feitos, em 1930, ao coronel Luiz Carlos de Moraes, capitão Dario de Souza Castello e coronel Luiz Lobo.

— Ao Sr. Dr. representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

N. 37 — Remetendo o processo referente ao adiantamento feito em 17 de dezembro de 1930, ao ex-continuo-arquivista da Contadoria Central da República, Luiz José de Oliveira, visto não haver o responsável apresentado suas contas dentro do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1932

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 76 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que os conferentes de descarga de 2ª classe, extintos, da referida alfandega, Armando Augusto Moreira e outros, solicitam acesso aos lugares de conferentes de 1ª classe, nas vagas existentes, resolveu indeferir o pedido, por falta de apoio legal.

N. 78 — Remetendo, de acordo com o despacho do Sr. ministro, o processo relativo à nomeação dos Srs. Manoel Frazão, Pompílio Ferreira Campos e Raul d'Able, para os lugares de despachantes aduaneiros da referida alfandega, afim de serem as respectivas propostas ratificadas, quando a mesma inspetoria julgar oportuno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 58 — Declarando que o Sr. ministro resolveu autorizar a dita delegacia a pôr à disposição da Alfandega de Manaus, para servir como administrador da mesa de Rendas Alfandegada de Capacete, o 3º escrivão da mesma delegacia, João do Rego Brigido; e recomendando, de acordo com o referido despacho, providências, afim de ser prestada, pela citada alfandega, informação, quanto à importância necessária à instalação da aludida mesa de rendas e ao pagamento dos vencimentos do pessoal do respectivo quadro.

N. 59 — Declarando que o Sr. ministro resolveu autorizar a mudança da

séde do registro fiscal de Iquiri, de Macapá para o lugar denominado Caguetá, conforme propôs a mesma delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 29 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o ofício da mesma delegacia, n. 487, de 13 de novembro de 1930, comunicando terem sido exonerados dos cargos de coletor e escrivão da Coletoria Federal de Andaraes os Srs. Ariovaldo Andrade e Sylvio Andrade, resolveu que, não tendo sido ratificado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio o ato da referida delegacia, deve a aludida repartição providenciar afim de que os ditos serventuários voltem ao exercicio de suas funções.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao recurso interposto por João Gabriel do Nascimento, do ato da Inspeção da Alfandega de Belém, pelo qual foi dispensado do cargo de trabalhador das capatazias da mesma alfandega, por determinação da referida delegacia, afim de ser o dito cargo provido por João Ferreira Mulatinho Sobrinho, resolveu dar provimento, em parte, ao aludido recurso, para mandar anular o ato da nomeação de João Ferreira Mulatinho Sobrinho, por falta de competência da autoridade que o praticou.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o marujo da Alfandega de Recife, Olympio Marinho Fernandes Pires, pede sua nomeação para o lugar de guarda da policia aduaneira da mesma alfandega, resolveu recomendar a fiel observancia da ordem n. 76, de 11 de junho de 1930, da Diretoria Geral do Tesouro, afim de que a citada alfandega indique o postulante o petionario.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de fevereiro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras:

N. 409 — Respondendo ofício n. 934 devolve os pedidos de ns. 410.002/8.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 410 — Sobre o fornecimento de 105 exemplares do suplemento ao n. 40, do *Diário Oficial*, de 19 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Goiaz:

N. 411 — Comunicando designação de funcionario para o quadro, em comissão, desta Contadoria.

— Ao Sr. diretor Regional de Correios e Telegrafos em Goiaz:

N. 412 — Comunicando promoção de funcionarios, por decretos de 3 do corrente.

— Ao Sr. diretor Regional de Correios e Telegrafos em São Paulo:

N. 413 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

— Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, Rede de Viação Cearense, Central do Brasil, de Goiaz:

N. 414 a 417 — Remetendo questionario, recomenda a devolução do mesmo, depois de respondidos os informes de que trata.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 418 — Remetendo questionario, solicita a devolução do mesmo, depois de respondidos os informes de que trata.

— A Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 419 — Sobre expedição de guia de transferencia de funcionario.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina:

N. 420 — Remetendo questionario, solicita a devolução do mesmo, depois de respondidos os informes de que trata.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

— Estradas de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Central do Piauí, São Luiz a Terezina:

N. 421 a 423 — Remetendo questionario, recomenda a devolução do mesmo, depois de respondidos os informes de que trata.

— Alfandega de Uruguiana:

N. 424 — Remetendo portaria n. 20, desta Contadoria.

— Delegacia fiscal em São Paulo:

N. 425 — Solucionando consulta feita em ofício n. 102, de 6 do corrente.

— Diretoria Regional dos Correios e

Telegrafos em Belo Horizonte:

N. 426 — Sobre remessa de impressos para "Estado dos Serviços".

— Delegacia fiscal em São Paulo:

N. 427 — Respondendo consulta do ofício n. 107, sobre documentos de que trata o art. 27, do Decreto 20.393, de 10 de setembro do ano proximo passado.

— Ao Sr. diretor Regional de Correios e Telegrafos em São Luiz:

N. 428 — Respondendo ofício n. 132.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

— Alfandega de Recife:

N. 429 — Respondendo ofício n. 5, sobre nomenclatura dos depositos das Alfandegas, Correios, Telegrafos e Estradas de Ferro.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 430 — Sobre expedição de guias de transferencia.

— Ao Sr. diretor Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal:

N. 431 — Solicitando providências no sentido de ser classificada esta Contadoria da atual classificação de categoria, das diferentes diretorias regionais.

— Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 432 — Sobre lançamentos feitos por esse Banco na conta "Tesouro Nacional — c/ Comp. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas".

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1932

A Petropolis Crédito Movel, S/A, pedindo dispensa de pagamento da quota de fiscalização bancária. — Indeferido.

Orlandi Sobrinho & Comp., S. Paulo, pedindo aprovação de reforma de estatutos. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 22 de fevereiro de 1932

Joaquim Riacho Horacio da Silva, reclamando contra a União Beneficente dos Militares. — A vista dos esclarecimentos colhidos e informações prestadas, a presente reclamação não procede e, portanto, não há o que deferir.

Dia 23

Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível:

N. 157 — No desempenho das minhas atribuições, fiz expedir a intimação junta à firma Heitor Gomes & Comp., para que apresentasse a sua defesa relativa ao processo de infração do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Informado o continuo encarregado da diligência de que a firma citada estava falida e que o seu síndico se encontrava à rua Uruguaiana n. 79, para ali se dirigiu afim de dar desempenho a sua missão. No citado local foi, porém, atendido por um indivíduo que, conquanto declarasse ser efectivamente o síndico da referida firma, se negou a receber a intimação e a declinar o seu nome. Levando o fato ao conhecimento de V. Ex. rogo as necessárias providências, uma vez que se trata da salvaguarda dos interesses da Fazenda Pública decorrente de infrações do regulamento da fiscalização bancária.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 158 — Junto vos encaminho o recurso interposto por Miguel Accetta, da decisão deste Gabinete, impondo-lhe a multa de 30:000\$000, por infração do Regulamento da Fiscalização Bancária.

O recurso, que foi interposto no prazo legal e mediante o depósito prévio da multa, levanta a preliminar da nulidade do processo por cerceamento de defesa.

Essa preliminar não deve prevalecer porquanto feita a revisão do processo anterior verificou este gabinete que falha fora a instrução do mesmo ao transitar pela extinta Inspetoria Geral de Bancos que não só deixara de ouvir o denunciante sobre as alegações do denunciante como prescindira de diligências que lhe competia promover.

Essas diligências serviram para corroborar a denúncia e pôr em evidência a sua procedência.

O processo foi, portanto, um só e já havia o denunciado apresentado a sua defesa.

Assegurado o direito de recurso e posto o processo à disposição do infrator para interpô-lo, novamente se lhe facultou o seu exame e a oportunidade de impugnar os dados colhidos nos bancos desta Capital comprobatórios das operações que praticava.

A alegação que se encontra no final do recurso de que "não lhe foi dado conhecer dos documentos que os bancos enviaram à Consultoria da Fazenda" não passa de um ardiloso argumento de defesa para corroborar o pseudo cerceamento de defesa.

O processo estava à disposição do recorrente que pelo seu advogado pôde manuseá-lo, tirar as notas necessárias e examinar os documentos enviados pelos bancos.

Quanto ao mérito, limita-se o recorrente a invocar o argumento sempre seguido pelos infratores de que não era um banco na expressão técnica dessas instituições de crédito.

Vale-se, então, da crítica feita por Carvalho de Mendonça.

Mas o eminente comercialista entende que a fiscalização bancária apenas deveria atingir os bancos e casas bancárias, criticando a lei.

As autoridades fiscais, porém, têm que se cingir ao texto legal e este manda sujeitar à fiscalização as pessoas naturais ou jurídicas que praticarem as operações mencionadas no seu art. 3º.

Está provado que Miguel Accetta praticava habitualmente várias daquelas operações citadas no referido inciso. (Processo n. 6.500, de 1932.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1932

Ofícios expedidos:

Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 13 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 19.370, de 1926, relativo ao pagamento da quantia de réis 1:300\$000, à Lauston Monotype Co.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 28 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 65.165, de 1931, referente ao abono de pensão provisória de D. Maria Joanna Paranhos de Abreu.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 29 — Devolvendo, para os fins convenientes, o processo n. 65.625, de 1931, relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de réis 541\$000, à Standard Oil Company.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Solicitando informar se não ha inconveniente em ser efetuado, no Tesouro Nacional, o pagamento de réis 10:535\$714, de que se julga credor o bacharel Antonio Nembri Visani de Brito.

N. 20 — Devolvendo, para os fins convenientes, o processo n. 67.015, de 1931, referente à habilitação ao montepio de D. Thereza Martins Moraes Bittencourt.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 71.625, de 1931, relativo à habilitação ao montepio de dona Henriqueta Frazão Parga e outras.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 15 — Remetendo, para os devidos fins, a guia n. 12, de 13 deste mês, passada pela 2ª Sub-Diretoria, a favor de Romualdo José Monteiro de Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 19 — Autorizando àquela delegacia, a efetuar, no corrente ano, o pagamento dos vencimentos a que tem direito, o 3º escrivão do Tribunal de Contas, Samuel Soares Cordeiro.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 128 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 59.836, de 1931, referente à aposentadoria de Manoel Joaquim de Jesus.

— Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 80 — Comunicando, para os devidos fins, que os funcionários de que tratam as relações anexas ao ofício n. DA/8, de 16 do corrente, fichado sob n. 6.914, de 1932, só podem ser incluídos em folha, mediante a apresentação das respectivas guias.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 129 — Remetendo, para os devidos fins, a folha da Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, visto a mesma ter sido substituída pela que acompanhou o ofício n. 1.028, de 17 do corrente.

N. 130 — Remetendo, para os fins convenientes, a folha do Laboratório Bromatológico, visto a mesma ter sido substituída pela que acompanhou o ofício n. 1.024, de 17 deste mês.

N. 131 — Remetendo, para os devidos fins, a folha da Inspetoria de Profilaxia da Lepre e das Doenças Venereas, visto ter sido a mesma substituída pela que acompanhou o ofício n. 1.025, de 17 deste mês.

Requerimentos despachados

N. 6.105/32 — Maria Lage Pinto, pedindo apostilla no seu titulo de monteio. — O titulo não está junto. A requerente deve se dirigir, querendo, ao Ministerio da Justiça.

Recbedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de fevereiro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de João do Rego Medeiros. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Lauro Demoro. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Quinta Vara Criminal, entrega de 4:500\$ a favor de Jayme Chermont. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Rafael Imbroisi. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 220\$200 a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 779\$800 a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 1:267\$050 a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 232\$950 a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Lauro Demoro. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 369\$376 a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 623\$300 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 681\$260 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$ a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Hildebrando Pinto Moreira. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor do Dr. Lauro Demoro. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Pascoal Lauria. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Izidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 30.138 — Ferreira Gliosi & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, cuja classificação de "botequim, charutos e cigarros", mantenha.

N. 28.022 — Hersz Pinkus. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 28.636 — Henrique Spaltro. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 28.038 — Ignacio Barbosa da Silva. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 3.330 — Borges Leal. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "generos alimenticios de 2ª classe" a classificação do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 26.505 — Antonio Francisco Duran. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 8:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 30.874 — C. Martins & Irmão. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 692 — Sebastião Elpidio Guimarães de Azevedo. — Em face do informado, transfira-se. Imponho a Teixeira & Pinto a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 29.819 — Arlindo Silveira & Companhia. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 12:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 23.832 — Abilio Neves. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 23.364 — Teodoro Schwartzshopof. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 23.503 — Companhia Brasileira Industrial e Construtora. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 23.061 — Fortes Proença & Companhia Ltda. — De acordo com a informação e parecer, tendo em vista a espontaneidade do pedido, deferido, devendo a diferença do imposto devido ser paga dentro de tres dias, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio. Intime-se.

N. 20.394 — Ormond Mesquita. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 8:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano. Isto feito volte o processo á 2ª Sub-Diretoria para dizer si os sublocatarios figuram lançados para os efeitos do pagamento do imposto de industrias e profissões.

N. 23.410 — Leuenroth & Cusi Ltda. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 30:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 30.365 — Aguenelo Saraiva. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 10:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano, retificando-se a classificação do mesmo para "apostos mobiliados", taxas das tabelas A2a e D2a do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 20.135 — José Carvalho Lucena. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 25.052 — Krauss & Whler. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 6:720\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 26.508 — José Parente Porto. — Em face do informado e tendo em vista a solicitação constante do requerimento do fls. 6, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 5.765 — David F. Silva. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 5.757 — Antonio Fernandes Oliveira. — Idem.

N. 5.758 — Antonio Ferreira. — Idem.

N. 5.760 — Plinio Costa Continho. — Idem.

N. 5.761 — Antonio Manoel Ignacio. — Idem.

N. 5.762 — Julia Ribeiro. — Idem.

N. 5.763 — Constantino Pereira Alves. — Idem.

N. 5.764 — Manoel Amaral. — Idem.

N. 5.756 — Antonio Fernandes Oliveira. — Idem.

N. 5.754 — Antonio Marques. — Idem.

N. 5.755 — Antonio Marques. — Idem.

N. 5.767 — Manoel Cardoso de Sá. — Idem.

N. 5.767 — Plínio Costa Cantenho.
— Idem.

N. 5.766 — Manoel Cardoso de Sá.
— Idem.

N. 30.779 — Pirelli S. A. — Procede-se à inscrição nos termos do parecer.

N. 4.310 — Companhia Souza Cruz. — Defiro o pedido, cumprindo a requerente observar o disposto no regulamento anexo ao decreto n. 15.524, de 14 de julho de 1922.

Autos de infração?

N. 1.124, de 1931, contra Eduardo Ferreira Lobo. — Em face do informado, defiro o pedido de assinatura de termo de responsabilidade.

N. 2.790, de 1931, contra M. J. Fonseca — As alegações da defesa improcedem; a própria firma emitente do título as contradita, confirmando o procedimento fiscal.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impor a firma M. J. Fonseca a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 3.055, de 1931, contra Pinto, Bastos & Comp. — Provada e confessada, como se acha a infração, as alegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim julgo procedente o referido auto para impor a Pinto, Bastos & Companhia a multa de 200\$, mínimo do artigo 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 104, de 1932, contra Mathilde Sedmayer. — Provada e confessada, como se acha a infração, as alegações da defesa apresentadas, somente por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impor a Mathilde Sedmayer a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 3\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 168, de 1932, contra Luiz Pereira do Nascimento — Provada e confessada, como se acha a infração, as alegações da defesa somente por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim julgo procedente o referido auto para impor a Luiz Pereira do Nascimento a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.979, de 1931, contra Machado Bastos & Comp. — Provada e confessada, como se acha a infração, as alegações da defesa somente por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o referido auto para impor a Machado Bastos & Comp. a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 75, de 1932, contra Antonio Nogueira Pontes — Provada e confessada, como se acha a infração, as alegações da defesa somente por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o mesmo auto para impor a Antonio Nogueira Pontes, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 96\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, *ex-vi*, do art. 3º, a, 1º, do decreto n. 17.535, supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.751, de 1931, contra D. Schwery — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impor a firma D. Schwery, a multa de réis 1:200\$000, máximo, do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo, do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 3.040, de 1931, contra Mauricio J. Cohen — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impor a Mauricio J. Cohen, a multa de 200\$000, mínimo do art. 112, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.777, de 1931, contra Horacio Pinto — As alegações da defesa improcedem; a própria firma emitente do título as contradita, confirmando o procedimento fiscal.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor a firma Horacio Pinto a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.789, de 1931, contra Alexandre Ferreira Alves — As alegações da defesa improcedem; a própria firma emitente do título as contradita, confirmando o procedimento fiscal.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor a Alexandre Ferreira Alves, a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.774, de 1931, contra Lamas & Cia. — As alegações da defesa improcedem; a própria firma emitente do título as contradita, confirmando o procedimento fiscal.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor a firma Lamas & Cia. a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.769, de 1931, contra R. Blanco Bouzas — As alegações da defesa improcedem; a própria firma emitente do título as contradita, confirmando o procedimento fiscal.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor a firma R. Blanco Bouzas a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.884, de 1931, contra José Fernandes — Tendo corrido a revelia o presente processo e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impor a firma José Fernandes, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 60\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, *ex-vi* do art. 30, — a —, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.985, de 1931, contra Morzek, mienichi — Em poder do autuado, foram apreendidas nove sombrinhas para senhoras, sem rotulo e sem selo, sendo por isso, lavrado o auto de fls. 3.

Intimado, não apresentou defesa, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia de fls. 8.

Em tais condições, julgo procedente o aliedido auto e imponho ao autuado a multa de 400\$000, maximo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, visto ter se dado a hipotese do art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 3.046, de 1931, contra Monteiro & Carneiro. — Tendo corrido a revelia o presente processo e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Monteiro & Carneiro a multa de 200\$000, minimo do art. 31, § 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de... 2:074\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, "a", 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 30 do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 79, de 1929. — A firma Baere, Delcroix & Comp., á rua General Camara n. 93, possuía em seu estabelecimento 24 avisos de credito expedidos pelo Banco Francês e Italiano para a America do Sul, assim como duas cadernetas com os lançamentos referentes aos mesmos avisos, sem o pagamento do selo devido.

Alega o Banco que tais creditos não representam importancias depositadas, mas o produto da cobrança de titulos sujeitos ao selo proporcional.

De accordo com a alinea II, nota 5ª ao § 4º da tabela B, anexo ao vigente regulamento, que reproduziu igual dispositivo do decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, "os avisos de lançamentos de creditos em conta corrente de bancos ou casas bancarias, quanto a importancias oriundas de cobrança de letras e outros titulos que satisfizerem o selo proporcional, não estão sujeitos ao selo dos ns. 3 e 4 deste paragrafo e tabela, o qual deve ser pago, entretanto, por ocasião da quantia cobrada ser levada a credito em caderneta do deposito", etc., o que não se verificou no caso.

A firma Baere, Delcroix & Comp. não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls.

Prozada, pois, como se acha a infração e atendendo a tudo o mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho ao Banco Francês e Italiano para a America do Sul e a Baere, Delcroix & Comp., a cada um, a multa de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), maximo do art. 60, letras d e e, combinado com o § 8º do art. 68, do decreto n. 14.339, citado e do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 além da revalidação devida.

Intimem-se para o pagamento das multas e revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a co-

brança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias na forma dos arts. 6º e 7º do decreto numero 20.350 de 31 de agostos ultimo.

N. 475, de 1929. — Contra o Banco Alemão Transatlantico e a Companhia Pirai foi lavrado o auto de fls. 3, por haver passado o primeiro e conservado o segundo em seu poder por mais de oito dias, o recibo de fls. 2, de deposito de 10 % do capital com que se constituiu a referida Companhia, sem o pagamento do selo proporcional devido.

Não ha motivo para a distinção que, em sua defesa, procura fazer o Banco autuado:

O documento apreendido é, realmente um titulo de deposito extra-judicial, como em caso identico já decidiu esta Recbedoria, e consta publicado no *Diario Oficial* de 29 de junho de 1930.

A Companhia Pirai não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia a folhas 11.

A' vista, pois do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho ao Banco Alemão Transatlantico e a Companhia Pirai, a cada um, a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 60, letras a e e, do decreto n. 17. 538, de 10 de novembro de 1926 cobrando-se, ainda, a revalidação nos termos da lei.

Intime-se para o pagamento das multas e da revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 492, de 1928 — Em poder da firma João Issa & Comp., á Praa da Republica n. 78, foram encontradas e apreendidos 333 avisos de creditos em conta corrente, emitidos por The Royal Bank of Canada, sem o pagamento do selo devido, falta igualmente verificada com relação aos lançamentos nas respectivas cadernetas.

Em sua defesa o Banco ainda mais accentua a infração arguida no auto, quando cita dispositivos que obrigam expressamente, nesse caso, o pagamento do selo especial dos ns. 3 e 4 do paragrafo 4º da tabela B, anexo ao regulamento vigente, sejam embora as importancias, como alega, oriundas de titulos sujeitos ao selo proporcional.

Não tem razão, ainda, o Banco quando alude ao selo comum de quitação, por acaso pago em ato diverso do de que se trata.

A' especie, tambem, como pretende a defesa da firma João Issa & Comp., não aproveita a isenção de n. 48 do artigo 30 do regulamento, uma vez que não foi satisfeito o imposto em recibo ou caderneta, condição exigida nesse dispositivo.

Assim, e atendendo ao mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a The Royal Bank of Canada e a João Issa & Comp., a cada um, a multa de 18:000\$000, maximo do artigo 60, letras a e e, combinado com o paragrafo 8º do art. 68 do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intimem-se para o pagamento das multas e revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 529, de 1923 — Contra Domingos Martins Corrêa da Silva, á rua Bento Lisboa n. 72, foi lavrado o auto de fl. 2 por ter o mesmo, nos cadernos de venda de generos fornecidos a seus freguezes, passado recibos sem o pagamento do imposto do selo.

Em face do que consta do processo, não se verificando dos cadernos apreendidos o emprego de qualquer expressão equivalente a recibo, julgo o auto improcedente, recorrendo, "ex-officio", para a superior instancia.

Feitas as devidas anotações, remeta-se o processo.

Sendo todos os documentos apreendidos, por ocasião do exame procedido pela fiscalização bancaria, no Banco Nacional Ultramarino, devem os mesmos constituir um só processo, para o respectivo julgamento.

Verifica-se que pelo emprego, nesses documentos, de estampilhas já servidas anteriormente foram autuados: o Banco Nacional Ultramarino, Banco Francês e Italiano para a America do Sul, Banco Alemão Transatlantico, London & Brazilian Bank Limited (ou The Bank of London and South America Limited), Banco Commercial do Porto, Agencia Financial de Portugal e Banco Espanol del Rio de la Plata, além das firmas Grace & Comp. o Figueiredo Salgado & Comp.

Constando, porém, que somente apresentaram defesa o Banco Alemão Transatlantico e a Agencia Financial de Portugal, informe a 3ª Sub-diretoria, a respeito, quanto aos demais autuados, tomando como urgencia, as necessarias providencias.

Ns. 489, 490 e 494, de 1928 — Em poder da firma Sallim Hanna & Irmão, á Praça da Republica n. 76, foram encontrados e apreendidos 598 avisos de creditos lançados em conta corrente, expedidos pelo Banco Comercio e Industria de Minas Gerais, 593 expedidos pelo Bank of London & South America, Limited e 220 expedidos por The British Bank of South America Limited, sem o pagamento do selo, devido, quer nesses avisos, quer nas cadernetas onde foram feitos os respectivos lançamentos, como verificou a fiscalização.

O Banco Comercio e Industria de Minas Gerais alega que foi o selo pago na caderneta, por ocasião dos lançamentos, o que não é verdade, como se observa do processo, e os demais bancos confessam que tal pagamento jamais se efetuou, em virtude de duvida suscitada e de consulta dirigida a esta repartição, o que não suspende os efeitos da lei.

A firma Sallim Hanna & Irmão, expressamente declara que não só os avisos como as cadernetas não foram seladas, não lhe cabendo porém, providenciar a respeito.

Socorre-se, entretanto, da isenção constante do n. 48 do art. 30 do vigente regulamento, que, de nenhum modo aproveita a especie.

Em face, pois, do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho ao Banco Comercio e Industria de Minas Gerais a multa de 30:000\$000, ao Bank of London & South America Limited a multa de réis 30:000\$000, ao The British Bank of South America Limited a multa de réis 11:000\$000 e á firma Sallim Hanna & Irmão a multa de 71:000\$000, maximo do art. 60, letra a e e, combinado com

o parágrafo 8º do art. 68 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que reproduziu igual dispositivo do decreto 14.339, de 1 de setembro de 1920, além da revalidação devida.

Intimem-se para o pagamento das multas e revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 3.453 — Taveira & Chilhão. — Em face da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 13 de agosto de 1931, para o fim de declará-lo de nulo efeito. Em consequencia, faça-se a inscrição pelo modo proposto e autorizada pelo parecer.

N. 3.198 — José Alves da Silva. — Transfira-se.

N. 1.707 — Gabriel Castanheira. — Anote-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 3.466 — José Maria Fernandes. — Transfira-se, anotando-se a certidão referida na informação e de acordo com o parecer, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 30.917 — Manoel Pereira Mendonça. — Tratando-se de laudo, nada tenho a opôr.

N. 3.289 — José Paperá & Baptista Justo. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.488 — Torquato Pereira. — Para o 2º semestre de 1932, dê-se a baixa requerida.

N. 29.491 — Leo Michaelis. — Anote-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 26.879 — Haroldo H. Rosen & Companhia. — Prove o pagamento do débito acusado.

N. 4.612 — João de Oliveira. — Transfira-se.

N. 5.402 — Joaquim José Barbosa. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.401 — Arlindo Francisco dos Santos. — Idem.

N. 24.969 — Manoel Pinheiro. — Prove o pagamento do imposto em débito.

N. 4.787 — B. Cardoso & Cardoso. — Averbem-se a mudança.

N. 19.754 — The Rio de Janeiro T. Light and Power Company, Limited. — Faça a prova do alegado, segundo a exigencia da 2ª Sub-Diretoria.

N. 3.966 — Eduardo da Cunha Vasconcellos. — Transfira-se o averbe-se a mudança.

N. 5.367 — Florindo Argento. — Arquivem-se.

N. 5.273 — Domingos Cactano de Rezende. — Idem.

N. 5.424 — Manoel Alonso Gregorio. — Idem.

N. 5.350 — Luiz Gustavo Vianna. — Idem.

N. 5.471 — J. Alves Peixoto. — Idem.

N. 5.361 — José Antunes Diogo. — Idem.

N. 5.328 — Melchhiades José Coelho da Rocha. — Idem.

N. 5.362 — Antonio Coelho das Neves. — Idem.

N. 5.436 — Manoel Rodrigues Netto Filho. — Idem.

N. 4.579 — João Paulino Pinto Rosário. — Idem.

N. 5.136 — Eduardo dos Santos Fernandes. — Idem.

N. 4.580 — Franklia George Naylor. — Idem.

N. 24.254 — Antonio José da Silva Tavares. — Junte o documento provando haver pago o imposto predial.

N. 8.038 — Carmella Renné e filhos. — Prove o alegado.

Certidões:

N. 176 — Durval Vaz. — Certifique-se o que constar.

N. 177 — Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonima "Geobra". — Idem.

N. 178 — Idem.

N. 173 — Carlos Ficugo. — Idem.

N. 175 — Herculanio de Araujo Lobo. — Idem.

N. 174 — Indústria Brasileira de Artefatos de Metal S. A. — Idem.

N. 176 — Durval Vaz. — Idem.

N. 182 — Mario Rodrigues. — Idem.

N. 180 — Innocencio Pereira Maleval. — Idem.

N. 181 — Djahy Farini Romero. — Idem.

Notificações:

N. 1.034 — Villani & Barbero, rua Ubaldino do Amaral n. 82. — Mantenho o despacho proferido em 30 de novembro de 1930, fls. 5. Intime-se.

N. 201 — José Maria da Silva, rua D. João VI n. 1. — Multa de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 12 — Silva Junior & Comp., Avenida Suburbana n. 2.544. — Em face da informação do Sr. agente fiscal notificante, mantenho o despacho de 9 de janeiro de 1932, de fls. 4, por faltar fundamento á petição de defesa, apresentada no prazo da lei.

N. 203 — Francisco Joaquim dos Santos, praia de Sepetiba n. 512. — Multa de 150\$, mais a importancia de 10\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 200 — Souza & Araujo, rua do Riachuelo n. 367. — Multa de 150\$, mais a importancia de 145\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 202 — Alice Loroza, praia de Sepetiba n. 19. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Expediente de sub-diretor

Dia 23 de fevereiro de 1932

N. 3.266, de 1932 — Antonio Esteves. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de 30 dias.

N. 3.664, de 1932 — Juan Santiago Alonso. — Idem.

N. 31.068, de 1932 — Antonio Cardoso. — Junte o contrato de locação dentro do prazo de 30 dias.

N. 30.470, de 1931 — Antonio Germano. — Faça prova do aluguel dentro do prazo de 30 dias.

N. 2.501, de 1932 — Belisario Peon Freire. — Apresente o contrato de locação dentro do prazo de 30 dias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 23 de fevereiro de 1932

Tabela de preços dos produtos da fabrica de propriedade de E. Vaillant & Comp., sita á rua José Eugenio n. 11: Alcatrão Guyot, preço por duzia, 90\$000.

Vinho Labarraque, meias garrafas, preço por duzia, 120\$000.

Vinho Labarraque, garrafas inteiras, preço por duzia, 216\$000.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1932. — Por procuração de E. Vaillant & Comp., M. Cretton.

— Tabela de preços dos preparados de Elmano Oliveira de Moraes, sito á rua Barão do Bom Retiro n. 496:

Nome do preparado — Preço

Pneumatol Godoy, duzia, 24\$000.

Iodo-Ferrol Godoy, duzia, 60\$000.

Hiodobilis (empólas), duzia de empólas (caixa de 12 empólas), 12\$000.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932. — Elmano Oliveira de Moraes.

Tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmaceuticas de Servulo Genofre, sito á rua Barão de Ubá n. 151:

Marcas — Preço de duzia

Xarope peitoral balsamico de Genofre, 30\$000.

Elixir contra coqueluche de Genofre, 40\$000.

Pilulas anti-diabeticas e anti-sezonicas, 120\$000.

Especifico Genofre contra coqueluche, 80\$000.

Rio, 20 de fevereiro de 1932. — Servulo Genofre.

Tabela de preços dos produtos de perfumaria fabricados por Abel da Silva, estabelecido á rua Almirante Tamandaré n. 48, cujos produtos distinguem-se pelas marcas "Crysea" e "Orf-Léne", a saber:

Brilliantina "Orf-Léne", modelo pequeno, 14\$C00.

Brilliantina "Orf-Léne", modelo grande, 24\$000.

Schampoo, 14\$000.

Hismalquina, 19\$000.

Dentifricio "Orf-Léne", 14\$000.

Agua de Colonia "Orf-Léne", um

oitavo de litro, 20\$C00.

Agua de Colonia "Orf-Léne", um quarto

de litro, 40\$C00.

Agua de Colonia "Orf-Léne", meio li-

tro, 60\$000.

Agua de Colonia "Orf-Léne", um li-

tro, 120\$000.

Orf-Léne Henne, 40\$000.

Hidro Vénice, 44\$000.

Orf-Léne liquido, 58\$000.

Quina de Orf-Léne, 44\$C00.

Violeta, 44\$000.

Verniz, 19\$000.

Rouge, 14\$000.

Jasmin, 44\$C00.

Loção Azéne, meio litro, 45\$000.

Loção Azéne, um quarto de litro,

30\$000.

Liquido n. 1, Orf-Léne, 9\$C00.

Liquido n. 2, Orf-Léne, 9\$000.

Oleo de Violeta Cryseá, 44\$000.
 Loção Adstringente Cryseá, 44\$000.
 Balsamo Epidermico Cryseá, 44\$000.
 Balsamo Cryseá, 44\$000.
 Loção Cryseá, 44\$000.
 Creme de massagens Cryseá, 44\$000.
 Creme de Beleza Cryseá, 44\$000.
 Creme Cryseá, 44\$000.
 Rouge Cryseá liquido, 9\$000.
 Rouge Cryseá em pó, 14\$000.
 Verniz Cryseá, 19\$000.
 Agua de Colonia Cryseá, um litro, 60\$000.
 Agua de Colonia Cryseá, meio litro, 45\$000.
 Agua de Colonia Cryseá, um quarto de litro, 30\$000.
 Agua de Colonia Cryseá, um oitavo de litro, 20\$000.
 Pasta dentifricia Cryseá, 10\$000.
 Pasta Cryseá para unhas, 15\$000.
 Tijolo Cryseá para unhas, 10\$000.
 Pasta Adstringente Cryseá, 44\$000.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
 — *Abel da Silva.*

Tabela de preços das especialidades farmaceuticas da firma De Faria & Comp., estabelecida á rua S. José n. 74, sujeitas á lei do selo:

Nomes — Preço por duzia

Allium Sativum, 10\$000.
 Angusturium, 20\$000.
 Antiferinus, 20\$000.
 Antipannyrus, 20\$000.
 Arsenico Iodado Composto, 24\$000.
 Cardusmajus, 20\$000.
 Cepyl, 20\$000.
 Chenopodium anthelminticum, 40\$000.
 Cortonice, 44\$000.
 Creme de Hamamelis, 45\$000.
 Desodorina, 55\$000.
 Erostonico, 44\$000.
 Elixir de Pulsatilla, 44\$000.
 Homeovermil, 45\$000.
 Loção Curativa de Hamamelis, 50\$000.
 Matifolium, 24\$000.
 Ogonpalustre, 20\$000.
 Oleo de Fígado de Bacalhau (tabletes), 24\$000.
 Fosforina "Faria", 24\$000.
 Purgina "Alfa", 24\$000.
 Rhus Composto, 20\$000.
 Sabonete de Calendula, 15\$000.
 Sabonete de Hamamelis, 20\$000.
 Solurius, 20\$000.
 Uriaeido, 24\$000.
 Vitirus, 20\$000.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1932.
 — *De Faria & Comp.*

Tabela de marca e preço do produto de pequeno fabrico da firma Jorge Samuel José Lion, estabelecida nesta praça, á rua José Eugênio n. 30:

Marca do produto — Preço por duzia
 Pó de arrós Fulgura n. 1, 15\$000.
 Pó de arrós Fulgura n. 2, 10\$000.
 Pó de arrós Fulgura n. 3, 5\$000.
 Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932.
 — *Jorge Samuel José Lion.*

Tabela da marca e preço do produto do fabrico de esmalte para unhas, de propriedade de José Elpidio Coelho, á rua Monte Alegre n. 74, sobrado, nesta capital:

Marca — Preço
 Tango, vidros pequenos, duzia, 15\$000.
 Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1932.
 — *José Elpidio Coelho.*

Tabela de marcas e preços, inclusive imposto das especialidades farmaceuticas da Companhia de Perfumarias Beija-Flor, estabelecida á rua S. Januario numero 131, em vigor a partir de 1 de fevereiro de 1932:

Boricamfor, 10\$480.
 Sabonete Sulfuroso, 5\$240.
 Sabonete Ichtiol Sublimado, 5\$240.
 Sabonete Alcatrão, 5\$240.
 Sabonete Sublimado, 5\$240.
 Sabonete Boricado, 5\$240.
 Sabonete Fenicado, 5\$240.
 Sabonete Cresol, 5\$240.
 Sabonete Ichtiol, 5\$240.
 Neurobiol, 46\$200.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
 — Pela Companhia de Perfumarias Beija-Flor, *Manoel Raposo Mendonça*, diretor-secretario.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas e de perfumarias, de propriedade da Warner International Corporation, sita á rua Conde de Bomfim n. 214, nesta cidade:

Marcas — Preços

Cal-Bis-Ma, 86\$040, por duzia.
 Brillantina "Três Flores" (Three Flowers), 44\$400 por duzia.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1932.
 — Pela Warner International Corporation, *R. B. Wilson*, gerente.

Tabela das marcas e preços dos produtos da fabrica de Seixas, Costa & Comp. Ltda., sita á avenida Gomes Freire n. 47, sobrado:

Caixas com 10 ampólas de "Thiobi", série infantil, duzia, 120\$000.
 Caixas com 10 empólas de "Thiobi", série A, duzia, 130\$000.
 Caixas com 10 empólas de "Thiobi", série B, duzia, 140\$000.
 Caixas com 10 empólas de "Hidrophion", duzia, 140\$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
 — *Seixas, Costa & Comp. Ltd.*

Tabela dos preços do seu fabrico de perfumaria, sito á rua Elvira n. 39, da firma Jovina do Nascimento:

Loção "Lineleic", duzia, 45\$000.
 Loção "Violeta", duzia, 30\$000.
 Loção "Jasmin", duzia, 30\$000.
 Oleo "Lineleic", duzia, 10\$000.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1932.
 — *Jovina do Nascimento.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1932

N. 744 — Sociedade de Laticínios Nevada Ltda. — Arquivo-se.
 N. 4.157 — Jorge Cahil Chueiri. — Arquivo-se.
 N. 9.098 — Maria Luiza Carvalho de Souza. — Retifique-se o lançamento.
 N. 15.531 — Joaquim da Silva Fava. — Arquivo-se.

N. 9.823 — Abdel Hade Abdalla. — Arquivo-se.

N. 1.768 — Dolabella Portella & Companhia Ltda., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 1.647 — Outeiro & Garrido, idem. — Certifique-se o que constar.

N. 1.658 — João Santos & Comp., Ltda., idem. — Certifique-se em termos.

N. 1.761 — Dias Garcia Comp., idem. — Idem.

Ofícios expedidos:
 Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 5 — Sobre objeto de serviço.
 — Ao Sr. caletor federal de São Manoel do Mutun, Minas Gerais:

N. 5 — Fazendo comunicação.
 — Ao Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara de São Paulo:

N. 23 — Remetendo cópias de processo e declarações da renda.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 24 — Sobre objeto de serviço.
 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 47 — Sobre objeto de serviço.
 N. 177 — Remetendo pedido de esclarecimentos dirigido por essa secção á firma Aristides Mattos Cruz & Comp., que, por equivoco, foi entregue nesta Delegacia.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais:

N. 172 — Solicitando informações.
 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio:

N. 173 — Transmittindo processo em que é interessado um auxiliar desta Delegacia Geral.

N. 174 — Remetendo cópia do parecer e despacho exarado no processo em que são interessados Luiz Guaraná e Luiz Guaraná & Comp.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Estado de Minas Gerais:

N. 175 — Remetendo processo em que é interessado Manoel Ferreira Myrrha.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 176 — Sobre objeto de serviço.
 — Ao Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica:

N. L-14 — Solicitando a substituição da certidão de divida de 1926 n. 359, em nome de Augusto Americo Corrêa de Azevedo, enviada á essa Procuradoria.
 — Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. L-15 — Solicitando serem canceladas as certidões n. 1.154, divida ativa de 1928, em nome de José Alves de Brito e ns. 8.172, 5.094 da divida ativa desde 1929 e em nomes de Amélia Ferreira e Joaquim Ferreira Segundo, todas referentes ao exercicio de 1926.

— Ao Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica:

N. L-16 — Solicitando serem canceladas as certidões ns. 3.200 do exercicio de 1929, em nome de Victor Vasques de Freitas, e n. 213, do exercicio de 1928, em nome de Candido F. da Silva referentes á divida ativa de 1930.

Telegrama expedido:

N. 74 — Chefe de secção do Imposto de Renda na Bafa — Sobre objeto de serviço.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Relação dos agentes fiscais do imposto de consumo no interior deste Estado designados por atos do Sr. delegado fiscal, de 20 de fevereiro corrente, para se incumbir da fiscalização bancária neste Estado, de acordo com a circular n. 80, de 10 de dezembro último, do Sr. ministro da Fazenda

Luiz Gonzaga do Nascimento — 2ª Circunscrição — São Gonçalo — Caixa Rural, sistema Raiffeisen: Caixa Rural de São Gonçalo, em São Gonçalo.

Joaquim da Costa Simas — 8ª Circunscrição — Rio Bonito, Capivari e São João da Barra — Caixa Rural, sistema Raiffeisen: Caixa Rural do Sagrado Coração de Jesus, do Rio Bonito.

Euphrasio da Cunha Filho — 9ª Circunscrição, Macaé — Agencia do Banco do Brasil, Macaé — Caixas Rurais sistema Raiffeisen: Caixa Rural de São João Baptista, Macaé, e Caixa Rural de Quissaman, Quissaman, município de Macaé.

Oswaldo Gomes — 10ª Circunscrição — Santa Maria Magdalena, São Sebastião do Alto e São Francisco de Paula — Banco do município de São Francisco de Paula, Visconde de Imbé — Caixa Rural do sistema Raiffeisen: Caixa Rural de Santo Antonio do Imbé, Santo Antonio do Imbé.

Maurício Chaves de Farias — 11ª Circunscrição — Campos e São João da Barra — Agencia do Banco do Brasil, Campos; Agencia do Banco Hipotecario Agricola do Estado de Minas Gerais, Campos; Banco Comm. e Hipotecario de Campos, Campos, e Banco Mercantil de Campos — Casas bancarias: Abelardo Queiroz & Comp., Campos, e Casa Bancaria Campista, Campos.

Carlos José de Almeida — 12ª Circunscrição — Itaperuna e Bom Jesus de Itabapoana — Agencias bancarias: Agencia do Banco Commercial e Industria do Estado de Minas Gerais, Itaperuna; Agencia do mesmo Banco, em Bom Jesus de Itabapoana; e Banco Natividade de Carangola, em Natividade de Carangola — Casas bancarias: Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Itaperuna; a mesma firma, em Porciuncula — Caixa Rural, sistema Raiffeisen: Caixa Rural de Bom Jesus de Itabapoana, Bom Jesus de Itabapoana.

Antonio Valetim de Sousa (duas circunscrições) — 15ª Circunscrição, Itaocara — 13ª, São Fidelis e Cambuci — Caixas Rurais do sistema Raiffeisen: Caixa Rural de Cambuci, Cambuci; Caixa Rural de Itaocara, Itaocara; Caixa Rural de São José de Ubá, Cambuci, e Caixa Rural de São Fidelis, São Fidelis.

José de Miranda Megale — 16ª Circunscrição — Santo Antonio de Paula — Banco commercial, Banco Commercial e Agricola, Norte Fluminense, Miracema. Casa Bancaria: Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Miracema, e Caixa Rural sistema Raiffeisen: Caixa Rural de Santo Antonio de Padua, Santo Antonio de Padua.

Jorge Pessoa — 16ª Circunscrição — Nova Friburgo — Caixa Rural sistema Raiffeisen: Caixa Rural de Nova Friburgo, Friburgo.

Alberto Meyer — 17ª Circunscrição — Bom Jardim e Duas Barras — Caixa Rural do sistema Raiffeisen: Caixa Rural de N. S. da Gloria de Bom Jardim, Bom Jardim.

Francisco José Leite Guimarães — 18ª Circunscrição — Cantagalo — Banco do sistema Luzzatti: Banco de Cordeiro — Cordeiro, Caixa Rural do sistema Raiffeisen: Caixa Rural de Cantagalo — Cantagalo; Caixa Rural de Portela — Portela.

Joaquim da Costa Sobrinho — 19ª Circunscrição — Carmo e Samidoro — Caixa Rural do sistema Raiffeisen: Caixa Rural do Carmo — Carmo.

Oswaldo Nobre Gaudieley — 20ª Circunscrição — Terezopolis e Magé — Banco do sistema Luzzatti: Banco de Terezopolis — Terezopolis.

Israel de Santo Elias Affonso da Costa — 21ª Circunscrição — Petropolis — Banco de Patropolis — Petropolis.

Horaldio Lopes de Oliveira — 22ª Circunscrição — Paraíba do Sul — Sapucaí e Santa Tereza — Banco de Entre Rios — Entre Rios. Casa bancaria: S/A Crédito Industrial e Mercantil — Entre Rios.

Eutychio de Oliver Vasconcellos — 23ª Circunscrição — Valença — Agencia do Banco Comércio e Industria do Estado de Minas Gerais — Valença.

Pedro da Gama e Abreu — 24ª Circunscrição — Vassouras. Caixas rurais sistema Raiffeisen: Caixa Rural de Vassouras — Vassouras; Caixa Rural de Avelar — Avelar.

Manoel Prata Soares — 25ª Circunscrição — Barra do Pirai e Pirai — Banco do sistema Luzzatti: Banco Popular de Barra do Pirai — Barra do Pirai.

Elias Pio Monteiro da Silva — 26ª Circunscrição — Barra Mansa e Rio Claro — Casa bancaria: Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Barra Mansa. Caixa rural sistema Raiffeisen: Caixa Rural de Barra Mansa — Barra Mansa.

Constante Leal da Paixão — 27ª Circunscrição — Rezende — Caixa rural do sistema Raiffeisen: Caixa Rural de Rezende — Rezende.

Clovis Soares Dutra — 28ª Circunscrição — Nova Iguaçu — Caixa rural sistema Raiffeisen: Caixa Rural de Nova Iguaçu — Nova Iguaçu.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 22 de fevereiro de 1932. — O 4º escrivão do Tesouro Nacional, em exercicio, *Aluizio Alves Dantas de Araujo*.

Conselho de Contribuintes

Na sessão ordinaria a realizar-se no dia 26 de fevereiro corrente, sexta-feira, ás 13 horas e 45 minutos, serão julgados os seguintes recursos:

N. 322 — Companhia Gillette Safety Razor do Brasil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 426 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 418 — B. Ernesto Guimarães — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 416 — "A Gazeta" — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 424 — Motores Marelli S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 516 — Motores Marelli S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 517 — Motores Marelli S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 420 — Motores Marelli S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 236 — S. A. Philips do Brasil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 404 — Diogo José da Silveira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 358 — Nicolau Constantino Spyridis — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 381 — Companhia de Tecidos Bom Pastor — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 374 — José Domingos da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 492 — Freitas & Santos — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 473 — M. Velloso de Almeida — Vendas mercantis (inf. do art. 31, § 1º) — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 479 — Americo de Oliveira — Vendas mercantis (inf. do art. 26, § 2º) — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 496 — A. J. Ferreira & Fernandes — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 380 — Pio Duarte — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 399 — Francisco Augusto Fernandes — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 214 — Antonio Teixeira & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 405 — Companhia Souza Cruz — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 381 — B. Abdo Abjaodi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 538 — S. A. Fábrica de Tecidos Santa Helena — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 309 — Manoel Lopes Antello — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 246 — Agostinho & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 373 — Malharia Pelotense Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 147 — M. Giordano & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 410 — Braulio & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 417 — Almeida & Comp. Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 425 — Empresa de Melhoramentos Urbanos — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 429 — Boris Tchornoi — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 224 — Leite Gascon & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 431 — Companhia Electro-Lux S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 80 — Companhia Brasileira de Portos e The Royal Mail Steam Packet Co. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal.

ACÓRDÃO N. 102

Recurso n. 64 — Encômodas Postais — Recorrente, a Delegacia Fiscal na Baía (*ex-officio*) — Repartição de origem, a Delegacia Fiscal na Baía — Autuados, Mensitieri & Maimone.

A multa prevista no art. 11 do decreto n. 2.742, de 1897, é aplicável áquele que se reputa importador da mercadoria, quer pela indicação, no respectivo envoltório, do seu nome e residência, quer por outras circunstâncias ou indícios.

Visto, relatado e discutido o presente recurso interposto pelo delegado fiscal do Tesouro Nacional na Baía do ato pelo qual deu provimento ao recurso de Mensitieri & Maimone da decisão da Alfandega de São Salvador que lhes impuzera a multa de 1:000\$, estabelecida no artigo 11 do decreto n. 2.742, de 12 de dezembro de 1897, pela importação de 18 quilos de capsulas com dizeres em lingua estrangeira, indicativos de bebida (Spumante—Scala—Napoli—Dry) e

Considerando que ao Conselho de Contribuintes não cabe mais apreciar a questão, debatida no processo, relativa á perempção de direito de recurso dos interessados, visto haver sido dirimida pelo ministro da Fazenda;

Considerando que a verificação na Seção de Encômodas Postais dos Correios da Baía da citada mercadoria, com indicação, nos respectivos envoltórios, da procedencia estrangeira (Italia) e do nome dos autuados, bem como da sede do seu estabelecimento comercial naquele Estado, bastava por si só para fazer crer que foram eles os seus importadores;

Considerando que, diante da quantidade e natureza da mercadoria, não é de admitir-se a hipótese de se tratar de remessa de amostras destinadas á simples propaganda ou reclame comercial, hipótese que autorizaria á suposição de que os autuados não concorreram para a sua introdução no paiz;

Considerando que, dada a quantidade dos objetos apreendidos, não é admissivel que os exportadores na Italia a tivessem remetido sem a aquiescencia dos autuados ou sem que os houvessem encomendado;

Considerando que não tem força para excluir a responsabilidade dos autuados a afirmativa de que não negociam com bebidas, nem a alegação de que não pediram os objetos, o que aliás não procuraram corroborar, franqueando a sua escrita mercantil ao exame da autoridade fiscal;

Considerando que não é suficiente também para elidir aquela responsabilidade a declaração, feita pelos exportadores, de que a mercadoria se destinava a outro paiz;

Considerando que a circunstancia de haver o juiz federal na Seção da Baía impronunciado os acusados, por falta de prova de autoria do fato que se lhes imputa, não impede que a autoridade administrativa delibere do outro modo e imponha a multa fiscal, uma vez que o processo judicial e o administrativo são independentes e desde que o julgado no Juizo Criminal em relação á pessoa não influe no julgado administrativo em relação ao objeto da apreensão e vice-versa, conforme prescreve o art. 637, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, applicavel á hipótese por força do decreto n. 2.742, de dezembro de 1897;

Considerando que não tem applicação ao caso o art. 1.525 do Código Civil, invocado pela decisão recorrida, o qual estatue que a responsabilidade civil é independente da criminal e que não se poderá mais questionar sobre a existencia do fato criminoso ou quem seja o seu autor, quando essa questão já estiver decidida no foro criminal — porquanto, não se cogita de responsabilidade civil mas de esponsabilidade penal, segundo o direito financeiro ou administrativo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando o ato da Delegacia Fiscal na Baía, restabelecer a decisão da Alfandega daquelle Estado, que impoz aos interessados a multa de 1:000\$000.

Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Candido Borges*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Ariosto Pinto*, vencido. — *Lenhoff Britto*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido. — *Elpidio João da Boamorte*. Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de fevereiro de 1932, foram concedidas:

Ao ex-marinheiro nacional, asilado, 2ª classe, Jeronymo dos Santos Rabello, licença para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta Capital;

Ao professor da Escola Technica Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Affonso Porto, 90 dias de licença em prorrogação a que lhe foi concedida em 22 de setembro de 1931, para tratamento de sua saúde, de acôrdo com a lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditamento do de 22 de fevereiro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 342 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi elogiar o capitão de corveta reformado, Francisco Antonio Pereira, pela intelligencia, zelo e dedicação com que exerceu, durante 23 anos e quatro meses, o cargo de redator-chefe da *Revista Maritima Brasileira*.

Dia 23

Ao Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 347 — Declarando, para os devidos fins, que resolvi seja adotado, a título provisório, pelos sub-officiais e inferiores destacados na Flotilha de Mato Grosso, o capacete de modelo identico aos dos officiais.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 348 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 14.929-SRV-2F-2ª classe, José Luiz de França.

N. 349 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 0858-PE-A-2ª classe. Adebard Duarte Lima.

N. 350 — Mandando promover á 1ª classe o marinheiro nacional número 5749 PE-MU, Levino Joaquim Ramos.

N. 351 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o cabo n. 368 do Regimento Naval José Rufino de Azevedo.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 do corrente:

Foram mandados continuar a servir nas circunscrições de recrutamento os sargentos reformados auxiliares de escrita, de acôrdo com o aviso n. 418, de 25 de maio de 1931.

— Por outros de 20 do mesmo mês:

Foi mandado excluir da 1ª bateria do 7º grupo de artilharia de costa e forte do S. Luiz, o sorteado Ary Custodio da Silva.

Foi aprovada a exoneração de delegado da 32ª zona de recrutamento (S. Paulo), do 2º tenente comissionado Diogo Baptista Fernandes, por ter sido transferido, por conveniencia absoluta do serviço, para a 1ª região militar.

Foi aprovada a designação do 1º tenente Haroldo do Paço Mattoso Maia para instrutor do Centro de Instrução de Transmissões.

— Por outros de 22 do mesmo mês:

Foram transferidos:

No Serviço Radio do Exército, por conveniencia absoluta do serviço, para as estações radio PTP (2ª região militar), o 3º sargento José do Carmo Pereira, para a PTP (circunscrição militar), o 1º sargento Aldo Ribeiro Ramos; para a TPM (24ª batalhão de caçadores em S. Luiz do Maranhão), o 2º sargento Sebastião Frazão Pereira; para a PTK (1ª região militar) em Juiz de Fora, o radiotelegrafista de 2ª classe José Ventura Chisnandes; para a PTB (8ª região militar em Belém), o 1º sargento Raymundo de Brito Farias, todos atualmente servindo nesta Capital.

Foi aprovada a designação do capitão João Pinto Pacca para assistente da guarnição militar de Santa Catharina.

Foram mandados dispensar dos cargos de secretários das juntas de alistamento militar da 2ª região militar os serventuários do registro civil em cujos cartórios foram encontradas irregularidades, e designar pessoas idoneas para substituí-los, de acôrdo com os §§ 2º e 3º do artigo 62, do regulamento do serviço militar, devendo, de acôrdo com a circular numero 130G, de 3 de novembro de 1931, as irregularidades verificadas ser denunciadas á Justiça Federal e comunicadas ao interventor, pelo comandante da região.

Foi tornada sem efeito a transferencia do 1º tenente medico Dr. Aramis Athayde do 15º batalhão de caçadores para a bateria de costa de Paranaguá.

Retificações:

A transferencia do tenente-coronel Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa foi por conveniencia absoluta do serviço.

Chama-se João de Siqueira Queiroz Sayão o coronel designado para chefe da 8ª circunscrição de recrutamento, e não, como foi publicado.

As transferencias de estagio dos primeiros tenentes João Baptista Rangel, da 7ª para a 4ª região militar, e Descartes Cunha, da 3ª divisão de cavalaria para o Estado Maior do Exército, foram por conveniencia absoluta do serviço.

— Por outros de 23 do mesmo mês:

Foram dispensados:

No serviço de recrutamento, de acordo com o aviso n. 40, de 20 de janeiro de 1932, os oficiais reformados e da reserva, na 2ª circunscrição, tenente-coronel Francisco Coutinho de Lima e Moura, maiores Quintino Jaguaribe de Oliveira, José da Silva Marques, Antonio Olympio de Santa Anna, Raymundo Rufino da Silva; capitães Henrique Rodrigues, Arthur Gonçalves Valença, Antonio Moreira de Souza Junior, Mario Moraes Guimarães, Henrique Nelson Ferreira de Mello; segundos tenentes Manoel Simões de Freitas, Waldomiro Telles Ferreira, Silvino Werneck Brandão, José Tibúrcio da Cunha e José Macedo Braga; na 3ª circunscrição, os segundos tenentes Francisco Fontes Filho e Walter de Oliveira Macedo; na 11ª circunscrição, os maiores Joaquim Meirelles Sobrinho, Francisco José Patrio, 1º tenente Venancio Erico S. Thiago, segundos tenentes Jucundino Ferreira Baptista e João Ato Baptista; na 12ª circunscrição, os segundos tenentes João Thomaz de Aquino, Octaviano de Oliveira Mesquita, Francisco Vieira Muniz Telles, Antonio Fontes Pitanga e Francisco Belgado Ferreira Lima; e na 13ª circunscrição, o tenente-coronel José Polycarpo Cavendish e segundos tenente Carlos José do Espírito Santo, João Saraiva de Albuquerque e Luiz Tolentino de Menezes.

Foram designados:

No serviço de recrutamento, de acordo com o aviso n. 40, de 20 de janeiro de 1932, os seguintes segundos tenentes comissionados, por conveniência absoluta do serviço: na 2ª circunscrição, Aldobrantino Chaves Segura, do 2º R. I., para a 2ª zona; Adael Barreto de Barros, do 2º B. C., para a 4ª zona; Julio Moncay, do R. C. D. para a 5ª zona; Herminio José de Araujo, do 2º R. I. para a 7ª zona; Victor da Veiga Freitas, do 1º R. C. D. para a 8ª zona; Octaviano Barbosa de Castro, do 2º B. C. para a 12ª zona; Alfredo Guimarães Motta, do 2º R. I. para a 13ª zona; Carlos Astrogildo Corrêa, do 3º R. I. para a 15ª zona; Augusto Moreira de Assumpção, do 2º G. A. C. para a 17ª zona; Diogo Baptista Fernandes, do 1º R. M., para a 18ª zona; Antonio dos Santos Coelho, do 1º R. I. para a 19ª zona; João de Siqueira Campos, do 2º B. C. para a 20ª zona; Antonio Del Campo, tembrino de Oliveira Palma, do 1º R. C. da 7ª B. I. A. C., para a 21ª zona; Sedita, para a 27ª zona; e Ivan Cabral da Silveira, do 1º R. C. D. para a 34ª zona; na 3ª circunscrição: Raymundo Estevão Pereira, do 3º B. C. para a 3ª zona; José de Souza Leal, do 3º B. C. para a 4ª zona; Celso Barreto Ramos, do 2º B. C. para a 5ª zona; Boaventura Fernandes Netto, do 1º R. AA. M. para a 7ª zona; e Antonio Vallin de Paula, do 1º B. C. para a 8ª zona; na 11ª circunscrição: Alvaro França Filho, do 19º B. C. para a 1ª zona; Geraldo Baptista de Oliveira, do 19º B. C. para a 3ª zona; Godofredo de Araujo Góes, do 19º B. C. para a 4ª zona; Porfirio Fraga Brandão, do 19º B. C. para a 8ª zona; Heron de Oliveira, do 19º B. C. para a 12ª zona; Jayme Dutra Rodrigues, do 19º B. C. para a 13ª zona; Salvador Viveiros de Azevedo, do 19º B. C. para a 16ª zona; Genaro Baptista de Oliveira, do 28º B. C. para a 20ª zona; e João Menezes de Aquino, do 28º B. C. para a 21ª zona; na 12ª circunscrição: Francisco Mesquita da Silveira, para a 1ª zona; João Telles de Menezes, para a 2ª zona; João Dantas de Mello, para a 3ª zona; João

Florencio de Souza, para a 5ª zona; João Pires de Mendonça, para a 8ª zona; todos do 28º B. C.; e na 13ª circunscrição: Alfredo Carneiro da Silva, para a 1ª zona; Cid França, para a 2ª zona; José Augusto dos Santos, para a 3ª zona; João de Araujo Borges, para a 4ª zona; Aristides Paes Cabral, para a 6ª zona; Dionysio Gomes de Assis, para a 8ª zona; Faustino Freire de Lima, para a 9ª zona e Beethoven Marques da Silva, para a 10ª zona, sendo os dois primeiros do 20º B. C., e os demais, do 28º B. C.

Os oficiais comissionados ora designados devem assumir suas funções com a maxima brevidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo o parecer, por cópia, da seção de Justiça anexa à Secretaria da Guerra, da qual constam os esclarecimentos solicitados sobre a verdadeira interpretação, no Ministerio da Guerra, da palavra "excusa", para os fins de isenção de selo.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

21.000\$ ao capitão do Exército, Mario Chaves Ferreira. (Aviso n. 110.)

1:890\$967, ao major reformado, Luiz Mariano de Barros Fournier. (Aviso n. 111.)

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha, transmitindo o requerimento que lhe dirige o radiotelegrafista de 2ª classe, do Serviço Radio do Exército, Oyarvides Gomes Ferreira Leite, pedindo concessão da medalha da Vitoria e Cruz de Guerra.

— Ao Sr. diretor do Colegio Militar de Porto Alegre, declarando que é aumentado de 100 o número de vagas para alunos contribuintes do mesmo Colegio, ficando o seu efetivo elevado a 460 alunos.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Promoções, mandando, por terem sido creados o batalhão e o grupo escola, tomar conhecimento e propor o preenchimento das vagas decorrentes: infantaria—Tenente-coronel, 1; maiores, 2; capitães, 5; primeiros tenentes, 8; segundos tenentes, 5. Artilharia — Tenente-coronel, 1; maiores, 2; capitães, 4; primeiros tenentes, 9; segundos tenentes, 6. Serviço de Intendencia — Capitães contadores, 2. Serviço de Saúde—capitães medicos, 2. Serviço de Veterinaria — primeiros tenentes, 2; segundos tenentes, 1.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandando excluir do Asilo de Invalidos da Patria, o 1º sargento reformado, José Rafael de Almeida Bastos, ao qual deverá ser feita carga da importancia de uma maquina de escrever, pertencente à Estrada de Ferro Central do Brasil, e por cujo extravio é responsavel o mesmo sargento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o professor Everardo Adolpho Backlenser, para lecionar a 4ª cadeira do Instituto Geografico Militar (Geologia, Mineralogia e Botanica), durante o prolongamento do curso no corrente ano, devendo executar todos os atos regulamentares de professor até exame final, percebendo por aula, sabatina ou exame, as mesmas vantagens que recebia anteriormente;

Que é dispensado das funções de adjunto do Estado Maior do Exército e

das que exerce junto ao Estado Maior da Armada, o capitão Mario Travassos, por ter sido nomeado instrutor chefe da infantaria da Escola Militar, (comandante do respectivo batalhão);

Que atendendo à necessidade de fazer uma revisão no atual Regulamento de Contingencias e Sinais de Respeito, bem como estabelecer sua concordancia com o homologado da Marinha Nacional e outros regulamentos que apresentam pontos de contacto com ele, são designados os officiais seguintes: tenente-coronel Milton de Freitas Almeida e capitães Augusto Corrêa Lima, Jospe Theophilo de Arruda e João Baptista Dufles Teixeira Lot, para com outros officiais de marinha, oportunamente indicados, fazer a revisão do Regulamento de Contingencias, devendo a mesma comissão examinar e propor o restabelecimento de cerimoniaes, ritos e outras prescrições de ordenança antigas, que objetivem o soerguimento do espirito militar e a conservação das tradições contribuindo para a elevação moral da vida militar.

Mandando providenciar para que sejam apresentados na segunda quinzena do corrente mês ao Centro Militar de Educação Fisica, os candidatos que se destinem à matrícula do mesmo Centro e prorrogando para os primeiros dias de março vindouro a abertura das respectivas aulas.

Mandando classificar nas unidades que se mencionam, os officiais subalternos que terminam o curso da Escola Militar Provisoria no corrente ano, por escolha dos mesmos segundo a ordem de classificação por merecimento intelectual.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932 — N. 81:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em boletim do Exército que, para a aquisição de medicamentos no Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar, ficam adotadas as seguintes medidas:

a) todo pedido de medicamentos será visado, mediante prescrição medica, sempre com apresentação da carteira de identidade do interessado;

b) as unidades e repartições militares, enviarão ao Laboratorio Quimico e Farmaceutico Militar *fac-simile* das rubricas das autoridades que deverão visar as prescrições ou pedidos, e dos medicos signatarios;

c) as prescrições deverão ser restritas às necessidades;

d) cada pedido ou prescrição só será visado após declaração da Contadoria do corpo ou estabelecimento onde servir o interessado, de que seus vencimentos comportam o desconto;

e) os artigos de penso e "toilete", poderão ser adquiridos mediante pedidos feitos diretamente pelo interessado, satisfeita a exigencia da letra anterior.

Saúde e fraternidade.—Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932 — N. 83:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar no Boletim do Exército o seguinte:

a) os recibos das requisições de passagens para praças de pret, podem ser, também assinados pelos encarregados de embarques;

b) os recibos de transporte que digam respeito a general, devem ser assinados

pelos ajudantes de ordens ou official encarregado desse serviço;

c) o recibo de requisição que interessa a varios individuos será assinado por um deles ou pelo encarregado de embarques.

Saúde e fraternidade.—*Leite de Castro.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1932

Ao Sr. diretor do Saúde da Guerra, comunicando que, por despacho de 25 de maio findo, o Sr. ministro da Guerra, resolveu aprovar a nomeação de Amaro Damião da Silva, para servente de 2ª classe do Hospital Central do Exército, cabendo ao diretor do mesmo Hospital expedir o título de nomeação do referido empregado.

Requerimentos despachados

Alfredo de Sá Dias, pedindo isenção do serviço militar, por ser arrimo da família. — Indeferido. Seja capturado como insubmisso que é.

Antonio José Dias, pedindo isenção do serviço militar por ser arrimo da família. — Indeferido. Seja capturado como insubmisso que é.

Antonio Xavier de Souza Netto, filho de Aureliano Xavier de Souza, pedindo isenção do serviço militar por ser arrimo da família. — Indeferido. Seja capturado como insubmisso que é.

Clelio da Silva Pereira, pedindo isenção do serviço militar por ser arrimo da família. — Indeferido. Seja capturado como insubmisso que é.

Dinamerica Maria da Conceição, pedindo isenção do serviço militar para seu filho, Eurico Matias dos Santos, por ser seu arrimo. — Indeferido. Seja o filho da petição capturado como insubmisso que é.

Joaquim de Almeida Grellet, 2º tenente dentista, pedindo lhe seja devolvido o seu diploma de cirurgião-dentista e os demais documentos que acompanharam o requerimento do pedido de estágio. — Restitua-se, mediante recibo o diploma de cirurgião-dentista. Quanto aos demais documentos, requeira certidão dos mesmos se lhe convier.

Abraham Ramiro Bentes, aluno do 1º ano da Escola Militar, pedindo aprovação no exame teorico-pratico do ensino militar do 1º ano. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do Estado-Maior do Exército.

Eduardo Pereira da Costa, ex-encalxotador do Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar, pedindo ser reintegrado no cargo que occupava. — Verificando-se do presente inquerito haver sido cumprido o disposto no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que regula a demissão de funcionario, nego deferimento ao pedido de reintegração ao ex-encalxotador do Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar.

Canuto Gomes de Souza, 1º sargento musico, reservista, do 7º Batalhão de Caçadores, pedindo reconsideração do despacho dado ao seu requerimento de 11 de janeiro proximo findo, em que solicitou reinclusão com reengajamento para qualquer unidade do Exército. — Mantenho o despacho anterior.

D. Esther Campello de Oliveira, pedindo que seu filho Adhyr Campello de Oliveira, matriculado na classe de contribuintes do Colegio Militar do Rio de

Janeiro, seja transferido para a classe de gratuitos do mesmo collegio. — Indeferido, de acôrdo com a informação do Colegio Militar.

Euripides Theophilo de Serpa, capitão da arma de engenharia, pedindo dispensa da cadeia de estatística, economia e finanças. — Deferido, de acôrdo com o parecer do Estado-Maior do Exército.

Ulysses Callhac, inventariante do espolio do finado alferes voluntario da Patria, João Augusto de Cerqueira Caldas, pedindo lhe seja pago o respectivo soldo, a que tem direito até a vespera do seu falecimento. — Aguarde oportunidade.

José Adão Brand, residente na cidade de Petropolis, pedindo lhe seja fornecida a caderneta de reservista de 2ª categoria. — Deferido, de acôrdo com o parecer anexo do Estado-Maior do Exército.

José Francisco Cantarino Filho, pedindo permissão para reiniciar o seu curso na Escola de Guerra. — Indeferido por falta de amparo legal.

Maria Epiphania de Alencastro, inventariante do espolio do 3º sargento voluntario da Patria Antonio Pedro de Alcantara, pedindo o pagamento do soldo a que tem direito, até a vespera do falecimento do dito voluntario. — Aguarde oportunidade.

Pedro José da Silva, 1º sargento reformado do Exército, pedindo lhe sejam pagos os vencimentos a que tem direito, de conformidade com os calculos que acompanha, visto não ter recebido até esta data. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do Sr. sub-diretor da 1ª Sub-diretoria da Contabilidade. A reinclusão, em 1925, do peticionario (que aliás, não mais cabia, considerada a sua idade), si lhe permitiu ainda ficar varios anos no serviço, com os seus proventos e vir a reformar-se com maior tempo de praça e por tabela muito mais vantajosa, operou como reinclusão pura e simples, sem gerar direito a vantagens atrasadas. O que deveria ter sido feito era tornar sem efeito a sua exclusão verificada em 1922, e considerá-lo reformado, com o tempo de serviço e os vencimentos da época. Irregularmente foi reincluido do que lhe advieram grandes vantagens. Auferir agora os beneficios das duas situações com o receber os vencimentos do periodo em que esteve excluido, é absurdo. Seria, por amor a uma logica abstrata, sem reflexão, — de um ato irregular chegar-se ás ultimas e irregulares consequências.

(*) José Pereira da Silva, cabo do 10º regimento de infantaria, pedindo pagamento de etapas de família. — Indeferido. A lei só autorizava o pagamento de etapas ás mulheres e filhos menores das praças em diligencia.

Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, 2º official da Contabilidade da Guerra, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Indeferido. O aproveitamento do requerente como 2º official da Contabilidade da Guerra era perfeitamente juridico, pois não feria direitos de quem quer que fosse; mas a sua colocação acima dos que, na contabilidade, já eram, na data do aproveitamento, segundos officiais dessa repartição, viria ferir direitos por estes adquiridos com suas nomeações anteriores, para esse

(*) Publicam-se novamente por ter havido incorrecção.

quadro. Seria, pois, injuridica, absurda. Nem a lei a prescreveu, como alega. Aliás, a essa mesma conclusão deveria chegar o proprio requerente, uma vez que invocou, como justo encomio (fls. 24-25), o despacho proferido pelo então Presidente da Republica e que se acha registrado na pagina 16 do indicador de 1920.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 349 — Transmite a folha de pagamento de 10:095\$236 ao engenheiro Raymundo Saladino de Gusmão, dos vencimentos a que fez jus de 13 de fevereiro a 14 de junho de 1931, como engenheiro-chefe de 2ª classe da extinta I. F. de Portos, Rios e Canais.

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 350 — Declara aprovada a tomada de contas do Porto e Barra do Rio Grande, correspondente aos 1º e 2º trimestres de 1930, inclusive a despesa de 93:491\$290, nas de conservação das obras da barra.

Ao Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 351 — Submete a apreciação desse Ministerio, acompanhada dos documentos que a instruíram, a petição em que Alfino Moraes solicitou o seu aproveitamento na I. de Aguas e Esgoto, subordinada, atualmente, a esse Ministerio.

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 352 — Declara aprovada a tomada de contas á Companhia Cessionaria do Porto da Bafa, da receita e despesa com os melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitiaia, no terceiro trimestre civil de 1931.

— Ao Ministerio do Exterior:

N. 353 — Comunica que, sobre o pagamento de publicações feitas para propaganda do Brasil, no "Daily Telegraph", será o assunto resolvido, depois do pronunciamento da comissão que vae examinar a procedencia da reclamação e dividas atrasadas.

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 354 — Declara aprovada a tomada de contas á Manáos Harbours Ltd. referente ao ano de 1930.

Requerimento despachado:

Luiz Felipe Saldanha da Gama, ex-chefe de contabilidade da comissão de Estradas de Rodagem Federais, pedindo a sua reintegração ou aproveitamento. — Prove ter mais de dez anos de serviço.

Dia 20

Por portaria desta data, aprova uma folha de dois mensalistas, contratados pela I. G. de Iluminação, para servir como condutores de automovel durante o corrente ano.

Por outra desta data, aprova a folha de pagamento de janeiro ultimo, de 5:896\$500, do pessoal diarista contratado pela I. F. de Portos, Rios e Canais, atualmente D. N. de Portos e Navegação.

Por outra desta data, aprova a folha de pagamento de janeiro ultimo, de 89:920\$315, do pessoal diarista contra-

tado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Por outra desta data, aprova, para vigorar no corrente ano, uma tabela de diárias que serão fixadas ao pessoal de serviços técnicos e de escritório, contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, revogada a aprovada pela portaria de 25 de novembro de 1929.

Por outra desta data, aprova folhas de pagamento de novembro e dezembro de 1931, de 888\$000 e 917\$600, do pessoal diarista contratado pela I. F. de Portos, Rios e Canais, atual D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Santos.

Por outra desta data, aprova uma folha de pagamento, suplementar, de dezembro de 1931, de 601\$400, de diaristas contratados pela I. F. de Portos, Rios e Canais, atual D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Natal.

Por outra desta data, aprova as folhas de pagamento de janeiro último, de 22:351\$803, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Rio de Janeiro (ampliação do porto).

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Empresa Grafica e Editora Catarinense Limitada, reclamando contra irregularidades que diz estão se passando na Administração dos Correios de Santa Catarina. — A vista das informações prestadas pelo antigo administrador dos Correios de Santa Catarina e dos documentos que apresentou, arquive-se o processo. (Officio n. 2.583/T/6/1-930, D. G. C.)

Rêde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul. — Compareça, por seu representante, a 3ª seção desta Diretoria Geral, para providenciar sobre a publicação da portaria de 19 do corrente, referente à classificação da pedra marmore.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos:

N. 566 — Ao inspetor federal das Estradas, restituindo o projeto e orçamento para nova instalação na estação Alto da União, no quilometro 41, do ramal de Cruz Alta a Santo Angelo, da Rêde de Viação Federal do Rio Grande do Sul.

N. 567 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central, comunicando que a certidão pedida pelo praticante de agente de 1ª classe José Maria dos Santos Filho, foi devolvida a Estrada com o officio n. 75, de 6 de julho de 1926.

N. 568 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos da funcionaria aposentada Maria Luiza de Sant'Anna, ajuntante da agencia do Correio de Tanque, no Distrito Federal.

N. 569 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba do Norte, transmitindo o requerimento da população do municipio de Santa Luzia de Sá, afim de ser cumprida a lei de 1926.

N. 570 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando

que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no officio n. 1.098, de 28 de dezembro de 1931, propondo a base padrão 16 para o transporte do marimore bruto em lotação completa de vagão, conservando-se a classificação na tabela C. 11-B-P. 27, para os despachos que não atinjam a uma lotação completa de vagão: "Atenda-se, de acôrdo com as informações."

N. 577 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativamente à cessão ao Governo Federal, do material sobressalente importado para a draga Affonso Penna.

N. 578 — Ao inspetor federal das Estradas, relativamente à aquisição de um carro especial para correio, pela Estrada de Ferro Maricá.

N. 579 — Ao inspetor federal das Estradas, relativamente ao trafego mutuo entre a Leopoldina Railway e a Estrada de Ferro Maricá.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de fevereiro de 1932

Transferencias:

Os continuos José Affonso Pinto de Araujo e João Teixeira Sampaio, da Diretoria Técnica de Telegrafos para a Diretoria do Pessoal e Diretoria Técnica de Correios, respectivamente;

O continuo Franklin Fernandes Barata, da Secção do Protocolo para a Diretoria do Pessoal e dessa Diretoria para aquela secção o continuo José de Paula Pires;

O continuo Adyjalmen Ferreira de Souza, da Diretoria do Material para a Diretoria Técnica de Correios.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Requerimento despachado:

Alipio de Moura Valladão, ex-mensageiro, pedindo a contagem do tempo de serviço. — Deferido.

Licenças concedidas:

José Rangel Guimarães, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de S. Paulo, três meses, para tratamento de saúde;

Albertino Tolentino Santos, mensageiro da Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, para tratamento de saúde.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antonio Martins Pereira, Arthur Carvalho Ribeiro, pedindo transferencia. — Não ha vaga; Victor Rosa Teixeira, Henrique de Mello Meraes, João Olympio Barbosa, pedindo certidão. — Certifique-se; Dias Garcia & Comp., Antonio de Paiva Raposo Junior, Paiva Nunes & Comp., Trajano de Medeiros & Comp., J. Dias & Comp., Elpidio Saraiva de Carvalho, Antonio Martins Nogueira Penido. — Compareçam á secretaria; Nelson Honório Avellar, pedindo cancelamento de suspensão. — Indeferido; Lourenço da Costa, pedindo restituição. — Restitua-se; Roberto Innocencio, pedindo pagamento. — Como requer; Francisco Martins, Philippe Nery Cerrêa, Alfredo Ramos Ferreira, pedindo pagamento. — Como requer;

Francisco Alves Soares, Nelson de Oliveira, José Antonio de Brito, Bernardino Paiva Brandão, pedindo transferencia. — Indeferido; C. Castro & Comp., pedindo para se utilizarem de desvio. — Indeferido; Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de cauções. — Restitua-se; Licenças — Brigida Gomes dos Reis. — Indeferido; Guilherme Dias de Souza. — Concedo dois meses de licença com 2/3 da diaria; José Pinto. — Considere-se o requerente como se licenciado estivesse, no periodo de 1 a 6 de janeiro; Antonio Ribeiro Barbosa. — Concedo um mês de licença; Antonio Gonçalves Gomes, Esmeraldo Thomaz da Silva, Manoel Feliciano Filho, Thiago de Oliveira, Olympio Mariano Cesar, Alfredo Peixoto. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO:

Dia 22 de fevereiro de 1932

Avisos:

N. 117 — Ao interventor Federal no Estado da Paraíba, sobre a exoneração de funcionarios do patronato Agrícola "Vidal de Negreiros".

N. 118 — Ao secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Comercio de São Paulo, sobre fiscalização do serviço do algodão naquele Estado.

N. 120 — Ao Ministerio da Viação, solicitando franquia telegrafica para os telegramas apresentados pelo Observador da Estação Meteorologica de Mocaguê.

N. 121 — Ao interventor Federal no Estado de Alagoas, enviando requerimento de Manoel Peixoto da Rocha e outros.

N. 122 — Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral, autorizando designação do veterinario de 2ª classe, Luiz Gonçalves Vieira para exercer as funções de inspetor de Leite e Derivados.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1932

Offícios:

N. 745 — Ao diretor de Meteorologia, autorizando designação de Enéas de Faria Souto para servir como observador da Estação Termo Pluviométrica, em Porto do Moz, durante o impedimento do funcionario efetivo.

N. 746 — Ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, enviando processo referente á transferencia de quedás dagua, existentes no Estado de Minas Gerais, para que seja emitido parecer sobre o mesmo.

N. 747 — Ao diretor da Imprensa Nacional, sobre fornecimento, urgente, de material.

N. 748 — A Estação de Combustiveis e Minerios, pedindo certos esclarecimentos de informaçao emitida por aquela Repartição.

N. 750 — Ao Aprendiz Agrícola de Joazeiros, respondendo á solicitação de remessa de tabelas organotécnicas.

N. 751 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, autorizando fornecimento de plantas e sementes ao Asilo de Invalidos da Patria.

N. 752 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, sobre o afastamento do agrônomo Rodolpho Alves da Motta, daquele serviço.

N. 753 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, autorizando fornecimento de assinaturas mensais a dois funcionários do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, e carregados da fiscalização de pomares e casas preparadoras de citrus para exportação.

N. 755 — A Superintendência do Serviço do Algodão, enviando, por cópia, o teor de aviso remetido à Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, sobre fiscalização do serviço do algodão, naquele Estado.

Requerimentos despachados:

Serafim Freire Bittencourt, funcionário contratado do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. — Cumpra-se a lei do sêlo.

Thereza de Souza Carvalho Dias da Costa. — Idem, idem.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira secção técnica

Expediente de 20 de fevereiro de 1932

Offícios:

N. 251 — Ao coronel chefe do Serviço Geográfico Militar — Morro da Conceição, solicitando o fornecimento de um exemplar do mapa do Distrito Federal, feito naquele serviço.

N. 352 — Ao inspetor agrícola em Cuiabá, comunicando ter o Sr. ministro da Agricultura resolvido conservar naquela capital a sede da Inspeção Agrícola, devendo ser designado um ajudante para ter exercício em Campo Grande, como encarregado da circunscrição.

N. 353 — Ao inspetor agrícola em Porto Alegre, remetendo o exemplar do "Diário do Governo Português", no qual vem publicado o decreto n. 20.596, de 26 de outubro do ano findo, sobre a cultura do arroz, por conter matéria que interessa aos orisicultores daquele Estado.

N. 354 — Ao inspetor agrícola em Florianópolis, enviando o boletim das análises procedidas pelo Serviço Geológico e Mineralógico das amostras encaminhadas com o ofício n. 146 daquela Inspeção.

N. 355 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte, encaminhando os boletins das análises procedidas pela Diretoria do Serviço Geológico e Mineralógico nas amostras de minérios procedentes da propriedade do Sr. Adolpho Pinto, em Theophilo Otoni.

N. 359 — Ao ajudante J. Victor Barbosa em Maria da Fé, solicitando, se é possível o fornecimento de mudas de arvores frutíferas ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, afim de formar o pomar daquele estabelecimento.

N. 360 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, encaminhando o relatório e as plantas de "um novo dispositivo ventilado para transporte de frutas em geral, especialmente bananas e outros produtos, denominado Ibe-rica", para o qual os Srs. Ortiz e Gutierrez reivindicam os direitos de invenção e requerem privilégio.

Ns. 361 e 362 — Ao diretor do Campo de Sementes de Lorena, remetendo cópia

das informações prestadas pelo preparador do Serviço de Fitopatologia, a respeito das molestias que vêm atacando as laranjeiras e as plantas de ipê daquele campo.

Segunda secção técnica

Expediente de 23 de fevereiro de 1932

Offícios:

N. 226 — Ao Sr. ministro, enviando a S. Ex. a relação dos trabalhos de cooperação com agricultores estabelecidos no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 227 — Ao mesmo, restituindo, informado, o requerimento em que o Sr. Gumercindo Saraiva de Mello, oferece a venda de uma máquina, de sua invenção, para quebrar côco babassú.

N. 228 — Ao diretor geral de Contabilidade, enviando o requerimento em que o Sr. Eduardo Casarotti se propõe a vender um quebrador de côcos babassú.

N. 229 — Ao Sr. G. C. Le Mottéc, Vitoria, Espírito Santo, informando que os arados Avery são vendidos sem balancim.

N. 230 — Ao inspetor agrícola, Florianópolis, recomendando a instalação de dois campos de cooperação na 1ª circunscrição.

N. 231 — Ao Sr. agrônomo Alberto Pimenta autorizando a remeter 100 enxertos de laranjeira "Pera" para o lavrador Jorge José Fortes.

N. 232 — Ao inspetor agrícola, Teresina, pedindo o boletim de dezembro e a relação final das sementes distribuídas durante o ano de 1932.

N. 233 — Ao inspetor agrícola, Goiaz, sobre o mesmo assunto.

N. 234 — Ao inspetor agrícola, São Salvador, perguntando si já foi feito algum trabalho de cooperação agrícola nos moldes da circular n. 36, de 22 de dezembro último.

N. 235 — Ao inspetor agrícola, Belo Horizonte, recomendando a instalação de dois campos de cooperação na 5ª circunscrição.

N. 236 — Ao inspetor agrícola, Niterói, solicitando uma relação de todo o material agrícola, em perfeito estado de conservação existente na Inspeção e nas circunscrições.

N. 237 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo informar si a Estação, poderá fornecer 200 laranjeiras enxertadas ao Patronato Agrícola Lindolpho Coimbra.

N. 238 — Ao ajudante agrônomo, Alberto Pimenta, Campo Grande, relativamente ao despacho de 600 enxertos de laranjeira "Pera", para a Inspeção Agrícola do 6º distrito.

N. 239 — Ao inspetor agrícola, Belo Horizonte, comunicando que a diretoria não tem mais em stock os trabalhos dos agrônomos H. Lobbe e José Waltz, relativamente à "Formação de um pomar", e "Adubação dos cafeeiros".

N. 240 — Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas, relativamente ao pedido de mudas de laranjeiras, de eucaliptos e cedrinho, pedidas pelo Patronato Agrícola Lindolpho Coimbra.

N. 241 — Ao diretor do Instituto de Química, pedindo mandar analisar o bisulfureto de carbono "Jupiter" de que se lhe remete uma lata.

N. 242 — Ao Sr. ministro fazendo considerações sobre a remessa de arsenico para a Inspeção Agrícola do Rio Grande do Norte.

N. 243 — Ao inspetor agrícola, Natal, sobre o assunto supra.

N. 244 — Ao inspetor agrícola, Belo Horizonte, avisando que oportunamente, a diretoria fornecerá os inseticidas solicitados.

N. 245 — Ao agrônomo Alberto Pimenta, autorizando a fornecer 2.000 porta-enxertos, de laranjeiras, ao Sr. Luiz Zonenschein.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Terceira secção (Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1932

Avisos:

Ao Sr. interventor federal no Estado de Pernambuco:

C-52 — Acusando o recebimento do ofício com que foi remetido o memorial do secretário da Agricultura, pleiteando a transferencia do Serviço de Indios, com a respectiva verba, para esse Estado, comunica que, como este assunto está dependendo de estudo o Chefe do Governo Provisorio, conforme exposição que lhe foi apresentada por este ministerio, propondo medidas destinadas a dar maior eficiencia ao Serviço de Indios nos diversos Estados, oportunamente será dado conhecimento do que for deliberado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

C-53 — Solicitando providencias no sentido de ser autorizada a dispensa do pagamento de direitos e mais despesas alfandegarias para cinquenta caixas contendo 1.000.000 de cartões para máquinas Hollerith, vindas pela vapor Western Prince, de Nova York. A encomenda do referido material foi feita anteriormente á resolução pela qual não goza de isenção de direitos o material destinado ás repartições públicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-103 — Comunicando que foi expedido, nesta data, aviso solicitando o adiantamento da importância de 270:000\$ ao official pagador desse departamento, para pagamento do pessoal diarista e mensalista do Centro Agrícola de Santa Cruz.

Dia 22

Ao Sr. contador central da Republica:

C-104 — Transmitindo cópias dos boletins da renda arrecadada pelo Departamento Nacional do Povoamento, por intermedio dos nucleos coloniais "Monção", "Candido de Abreu", "Cruz Machado", "Inconfidentes" e "Anitapolis", no correr do mês de dezembro último.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Indústria:

C-105 — De acôrdo com o pedido da Central da Republica, solicita providencias no sentido de ser informado quais os números e datas das guias de recolhimento das parcelas constantes

do boletim da renda produzida por esse departamento no mês de dezembro.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

C-106—Remetendo os documentos de comprovação do adiantamento da importância de 4:000\$, recebido pelo 2º oficial desta secretaria, Emmanuel Dermeval da Fonseca, em virtude do ofício desta diretoria geral, de 18 de dezembro próximo passado, sob n. C-825. Os referidos documentos foram recebidos nesta diretoria em 30 de janeiro do corrente ano, dentro, portanto, do prazo estabelecido pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dia 23

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

C-107 — Solicitando providências no sentido de ser descontada nos vencimentos do 3º oficial do Departamento Nacional de Estatística, Joaquim Alves de Arruda, dentro do exercício corrente, a importância de 224\$200, para pagamento de tres e meia passagens que lhe foram fornecidas, por ordem desta Secretaria de Estado, pela Estrada do Ferro Central do Brasil, da estação D. Pedro II à do Norte.

C-108 — Solicitando providências no sentido de ser paga a folha relativa ao auxílio para fardamento do pessoal desta Secretaria des Estado, correspondente ao 1º semestre do corrente ano, na importância de 3:450\$000.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1932

R. Petersen & Comp. Ltda. (proc. R. 72-932). — Junte em duas vias a descrição das máquinas.

Cancelamento de processo de marca: José Lino de Almeida & Comp. (Proc. J. 4-932), marca "Flora", para distinguir enxadas e ferragens em geral). — Cancelo-se a marca constante do presente processo, à vista das informações e pareceres.

Arquivamento de processo de marca: J. Ferreira da Silva & Comp. (processo referente à marca "Soberano", para a classe 42). — Arquive-se o presente processo, por falta de cumprimento das formalidades do art. 108, letra B, do regulamento.

Pedidos de patentes de modelo de utilidade:

Grover Isaac Jordan (processo referente a invenção de "uma forma de lâmpada". — Deferido, de acordo com o artigo 1º, letra C, dos atos aprovados em Havana.

Luiz Babolin e Augusto Mallegni (processo referente a invenção de "um novo tipo de sacos de papel"). — Indeferido.

Eugenio Ricardi (processo referente a invenção de "um encacheador e encrepador do cabelo"). — Indeferido.

J. da Silva Soares & Comp. (processo referente a invenção de "uma caixa-encova para acondicionar gravatas"). — Indeferido, à vista dos pareceres.

Pedidos de privilégios de invenção: Nuno de Andrade Magalhães (processo referente a invenção de "Sabão Vitaminado (Irradiado)". — Deferido.

Ferdinand Josef Lejbowicz, processo referente a invenção de "Fechadura de S-gredo". — Deferido.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, processo referente a invenção de "um processo para fabricar fios, filamentos e similares, de lustre reduzido, empregando solução de viscoso e de cupamônio-celulose". — Deferido.

Samuel Thomas Gresham, processo referente a invenção de "aperfeiçoamentos relativos a aparelhos de frenagem a vácuo para veículos de estrada de ferro e semelhantes". — Deferido.

João Rodrigues de Souza, processo referente a invenção de "um passador de cera em pasta nos soalhos". — Deferido.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft, processo referente a invenção de "dispositivo para evitar perturbações causadas pelo reacoplamento acústico em instrumentos musicais elétricos de comando por relais". — Deferido.

Alexander Von Kryha, processo referente a invenção de "um dispositivo de cifrar com transmissão elétrica de sinais". — Deferido.

Antonio Alves de Almeida (processo referente a invenção de "Bocais inquebráveis de frascos, garrafas e garrafões". — Deferido.

Eduardo Silveira de Souza, progresso referente a invenção de "Máquina Ideal, para quebrar cocos e nozes oleaginosas". — Indeferido, à vista dos pareceres.

Eduardo de Lima Rodrigues e Celso Jorge da Costa Nunes, processo referente a invenção de "Novo sistema de lamina para trabalhos de segurança, denominada "Lamina Garantia". — Indeferido.

Julio de Mello Castanho, processo referente a invenção de "uma seringa de jato contínuo de água para uso em clinica dentaria". — Indeferido.

Bento Ferreira Chaves, processo referente a invenção de "uma vestimenta para chapéus de palha para homem, denominada "Protetor Chaves". — Indeferido.

Hoefel, Sander & Comp., processo referente a invenção de "Aperfeiçoamentos nas correntes transversais das correntes antiderrapantes". — Indeferido.

Luiz Lobo & Carvalho, processo referente a invenção de "um novo processo para desidratar e desnaturar o álcool, carburetando-o e neutralizando-o simultaneamente e aparelho para esse fim, denominado "Carboethanol". — Indeferido, o invento carece de novidade, segundo o parecer do tecnico.

Gaydorus & Marietti Ltda., processo referente a invenção de "Reflexos em movimento". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

P. Visetti & Comp., processo referente a marca que consiste em um braço armada, empunhando uma alabarda com bandeira branca, tendo no meio a cruz de Cristo, e sobre estes o nome Visetti. Declarada a nacionalidade dos requerentes, expeça-se o certificado de registro da marca em apreço, conforme despacho de 17-7-931.

Transferências de marcas:

The Ohio Oil Company (proc. 13.868, de 1931 — Transferência para o seu nome da marca n. 7.074, dos Estados Unidos da America, para distinguir oleos de carvão, petroleo, querosene, gasolina, benzina e nafta, graxas lubrificantes, oleos para iluminação, registrada a 25 de outubro de 1920, em nome da Transcontinental Oil Co.); Arlindo Pacheco & Comp. (proc. 11.571-931 — Transferência para o seu nome da marca número 32.623, registrada a 6 de novembro de 1931, em nome de Humbelino Pacheco & Comp., para distinguir um pro-

duto farmaceutico); Goodlass Wall & Company Limited (proc. 13.866-931 — Transferência para o seu nome das marcas ns. 7.367, 7.368, 7.363-A, 7.365, 7.366, 7.363, registradas a 13 de janeiro de 1921, e 8.603, registrada a 3 de julho de 1922, todas da Inglaterra, pertencentes a Goodlass and Lead Industries Limited, para distinguir vários artigos), e Champiom, Druce & Company Limited (proc. 13.356-931, transferência para o seu nome da marca número 31.165, desta Capital, registrada a 21 de março de 1930, em nome de Charles Carey Druce and Herbert Rocke, comerciando sob a firma Champion, Druce and Company, para distinguir alvaiade, na classe 1). — Façam-se as transferências, respeitados os prazos legais.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 22 de fevereiro de 1932

Oscar Soares, Assis & Gomes, Hermanno Cesar Carpinetti, Virgilio Couto, Companhia União dos Refinadores, C. Magalhães & Comp., F. Gomes & Comp., Lima Borges & Comp., Herm Stoltz & Comp., Chile Exploration Company, The Yorkshire Copper Works Limited. — Lavre-se o termo.

Heitor Lemos. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Tarquínio Bainha (proc. T. 12-932), e Rosa D'Angelo Ferreira (proc. O. 4, de 1932). — Publiquem-se as descrições novamente.

Franco Giannubilo (proc. F. 74-932), e Lima Borges & Comp. (proc. L. 85, de 1932). — Dê-m-se vistas.

J. C. Gonçalves (proc. 6.023-931). — Prove que pôde usar na marca o nome de Bohn.

Perfumaria Mendel Limitada (proc. 6.172-931) e Cyriaco da Silveira Goulart (proc. 6.253-931). — Apresentem descrições na forma regulamentar.

Dr. João Jorge Paulo de Proença (proc. 6.170-931). — Satisfaca as exigências do decreto n. 20.377, de setembro último, e apresente o clichê da marca.

José Caruso & Comp. Limitada (proc. J. 43-932); Flumen Nogueira (proc. F. 80-932); Eduardo Dibe (proc. E. 84-932); C. Buschmann (proc. C. 210-932), e Maria da Conceição Fernandes Costa (proc. M. 184-932). — Dê-m-se certidões.

Cervejaria Ocidental Ltda (proc. C. 36-932); Sebastião Lopes dos Santos (proc. 6.180-931). — Prestem esclarecimentos.

F. Gross (proc. 13.758-931). — Nada ha que deferir, à vista da informação.

Jas. Williamson & Son Limited (proc. J. 2-932). — Aguarde, seja completado o registro da marca constante do termo n. 20.552.

The Texas Company (proc. 4.795-931). — Prove que as marcas números 4.327 e 5.855, não dependem mais da decisão judiciaria.

Cremeria Caxambú Ltda. (processo C. 110-932). — Cumpra o disposto no artigo 135 do Código Civil.

F. Horneck & Comp. (proc. F. 13-932). — Apresente novo pedido de transferência da marca "Casa Pasteur", unicamente para artigos de optica.

Corrêa, Freitas & Comp. (proc. C. 56-932). — Apresentem o distrato social da firma Corrêa, Freitas & Castanho e documentos que provem ser sucessores da referida firma.

Massas Alimentícias Amoré Ltda. — (Processos 185 a 195, de 1931.) Oposições aos pedidos de registro das marcas "Pevides", "Estrelinha", "Missanga", "Gueia de Pato", "Letras", "Argolinhas", "Carraujo", "Padre Nosso", "Regatone", "Roda-Maria" e "Lazanha", todas para distinguir massas alimentícias e artigos da classe 41, depositadas pelo Sr. Rabello Amaral; Arthur Oliveira Vecchi (proc. A. 191-932 — Replica à oposição apresentada pela Signode Sptem Incorporated, ao pedido de registro para sua marca depositada sob o n. 21.812), Francisco Freire de Almeida (proc. F. 29-932 — oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 22.443; The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited (proc. R. 68-932 — oposição ao pedido de registro da marca número 22.274, por Carlos Nogueira) e Falcchi Papiini & Comp. (proc. F. 78-932 — oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 22.400, pelo Sr. Rabello Amaral). — Juntam-se aos processos.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.364, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Rocha & Almeida, marca "O Cruzeiro"; F. Tovar & Comp., marca "Café Ouro Verde"; Matias Klein & Sons, marca que "consiste na figura de um homem representando um guarda-linhas"; Pinchin Johnson & Co., marca "Herculene"; Scholl Manufacturing Company, Inc., marca "Zino"; Sharp Dohme Incorporated, marca "Di-Hydranol"; Companhia Taubaté Industrial, marca "Forte"; Henry Wells Oil Company, Limited, marca "Germ"; Joaquim Thomaz de Aquino Filho, marca "Malagapo"; Fernando Coridori, marca "Normal"; Ximenes & Corrêa, marca "Fe-Pu"; e Rodrigues Ferreira, marca "Fontes de Mel".

Convite — De acordo com a resolução a que se refere o aviso n. 176, de 14 de março de 1931, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, são convidados os interessados abaixo mencionados, a satisfazer o pagamento da taxa a que se refere o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

No prazo de 30 dias — Rocha & Maia, da marca "Medinette", para a classe 48, para expedição do certificado de registro.

No prazo de 60 dias — José Thomas de Rezende, estabelecido em Uberabinha, E. de Minas Gerais, da marca "Fábrica de Banha Marca F.", para a classe 41; e Moreira & Comp. (processos ns. 7.247-926 e 501-929), das marcas "Misturas 3 Lafayette" e "Mistura Fraca Especial n. 3", para a classe 44, para a expedição dos certificados de registro.

Caso não sejam cumpridas essas exigências dentro dos prazos marcados, os processos serão definitivamente arquivados.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 22 de fevereiro de 1932

(Carmelo Bellanca, João Gambini, Industrias Reunidas São Luiz Limitada, e

Pires Fontoura & Comp. — Lavre-se o termo.

Antonio Gracioso (processo A. 10-932). — Anote-se no livro respectivo a alteração do título do invento e expeça-se a guia.

Dr. Gumercindo Saraiva de Mello (processo n. 13.554-931). — Junte-se ao processo referente.

Brunner, Conenna & Massaro (processo n. B. 43-932). — Atenda-se.

Brazil Patentes, Incorporada (processo B. 61-932). — Expeça-se guia.

Companhia Streiff de S. Bernardo (processo C. 207-932). — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Luciano Cordeiro (processo n. 192-932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à Saúde Pública.

Companhia Federal de Fundição (processo n. 12.448-931); Pedro Alves de Freitas e Salvador Carnevali (processo n. 12.874-931), e Otto Meister e Max Meister (processo n. 12.108-931), e José Mayer (processo n. 9.556-931). — Prestem esclarecimentos à vista dos pareceres.

Ennio Bisi e Nicola Arena (processo E. 89-932). — Junte-se ao processo.

Elmano Cruz (processo n. E. 88-932). — Dê-se vista.

Elmano Cruz (processo E. 91-932). — Junte-se ao processo, nos termos do parecer.

Frosted Foods Company, Inc. (processo F. 67-932), e Barbarás, S. A. (processo n. B. 59-932). — Juntam-se aos processos.

José Ferreira (processo J. 48-932). — Compareça para preenchimento de formalidade legal.

José Accioly de Almeida (processo J. 24-932). — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Foram concedidas, a 23 de fevereiro de 1932, patente de invenção aos seguintes inventores:

N. 20.207 — Hubert Hirsch e Jacques Dias Maciel, para a invenção de "um processo de fabricação de café solúvel".

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Oscar Soares, destinada a artigos das classes 36 e 37 (depósito n. 22.624, de 22 de fevereiro de 1932):

Consiste no nome de "Casa Lemos", escrita à letra da primeira palavra ligada à letra da segunda.

A marca, poderá variar em cores e dimensões, e servirá para distinguir: "camisas, gravatas, pijamas, lençóis meias e roupas brancas sob medida para homens", do seu comércio e confecção e ser também usada em notas, cartões, facturas, anúncios, taboetas, envelopes e reclames referentes ao seu estabelecimento, e está compreendida nas classes 36 e 37.

Descrição da marca para que pediram registro Assis & Gomes, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 22.622, de 22 de fevereiro de 1932):

Consiste nas palavras "Perfumaria Singular", dispostas em um desenho formado pelas letras "S" da palavra "Singular", que tem ao centro uma guarnição de perolas, e faz um oval fechando na parte inferior de mesma letra e

encerrando o restante do nome "Singular" incrimado pela palavra "Perfumaria" e sob o qual se lê: "Rio".

Descrição da marca para que pediu registro Hermano Cesar Carpinetti, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.623, de 22 de fevereiro de 1932):

Consiste na palavra arbitrária ou de fantasia "Hepatolaxina", escrita sobre um traço horizontal encimando os dizeres: "Farmaceutica — Amitta Abbade Falcão — Hermano Cesar Carpinetti — Rio de Janeiro — Brasil". Todo este conjunto acha-se encerrado em um retângulo.

Esta marca distingue um produto farmacêutico sob as formas de: capsulas, pilulas, elixir, drageas, etc., de sua propriedade e fabrico, cujo nome é a própria marca, que será usada em rotulos, envoltórios, estojos, em papel e tinta de toda e qualquer qualidade e cor, e sob diversas formas, reivindicando o suplicante para si o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade, fabrico e comercio. Classe 5.

Descrição da marca para que pediu registro Virgilio Couto, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 22.624, de 22 de fevereiro de 1932):

Consiste em um rotulo com as palavras "Matta da Corda", com um risco em oval circundando estas palavras. A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o fabrico de laticínios da sua industria e comercio incluída na classe n. 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia União dos Refinadores, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 22.625, de 22 de fevereiro de 1932):

Consiste no seguinte: Um quadrilátero contornado por uma ligeira targeta de cor mais acentuada curva nos angulos, acompanhada paralelamente por uma outra separada por um pequeno espaço. Corre, também paralelamente a esta ultima, pelo lado de dentro do quadrilátero, uma fila de pequenas estrelas. Em diagonal, em letras de fantasia, vê-se a palavra "Assucar" e, em baixo, a expressão, "Filtrado de Primeira".

No centro do quadrilátero, também em diagonal, e em letras maiúsculas, destaca-se a palavra "Cruzeiro" e abaixo, uma após outras, as expressões:

Comp. União dos Refinadores — Phones: 9-1122 — 9-2771 — 9-1088 — São Paulo.

No centro do quadrilátero, observam-se diferentes estrelas destacando-se cinco maiores na disposição do Cruzeiro do Sul.

As expressões "Filtrado de Primeira" "Comp. União dos Refinadores", "São Paulo" acima referidas, estão grafadas por uma série de pontos.

A referida marca que poderá variar em cor e dimensões servirá para distinguir artigos da classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro C. Magalhães & Cia., destinada a artigos da classe 48 (Depósito número 22.626, de 22 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de uma elipse encerrando a palavra "Leite", escrita em sentida curvo convexo encimando a palavra "Vegital" escrita em sentida curvo concavo. Esta marca que

póde variar em cores e dimensões serve para distinguir perfumarias de seu commercio, incluídas na classe n. 48.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro F. Gomes & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 22.627, de 22 de fevereiro de 1932).

Consiste em um rotulo quadrado circulado de uma vinheta, na parte superior lê-se "Cama Creolinha", tendo no centro a figura de um tunel que os dizeres seguintes no fundo branco no mesmo 1.800 "French Brandy"; ao lado direito do tunel um garrafão, um funil e em baixo duas garrafas, em pé um letreiro e um calice e em baixo do emblema a palavra Estomacal, podendo ser usado em alto e baixo relevo sobre os rotulos, frases, cartazes e anuncios e bem assim variar de cores e dimensões, e distinguirá canna de seu commercio incluída na classe 42 do regulamento em vigor. Esta marca é apresentada em renovação da marca numero 12.292.

Descrição da marca para que pediu registro Heitor Lemos, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 22.628, de 22 de fevereiro de 1932).

Consiste num retangulo, contendo as palavras caracteristicas: "Soro-Vacina Lemos" sobre os dizeres: "Preparado pelo Laboratorio Lemos" — "Rio de Janeiro".

A referida marca servirá para distinguir preparados farmaceuticos, de sua industria, compreendidos na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Lima, Borges & Comp., destinada a artigos da classe 8. (Deposito numero 22.629, de 22 de fevereiro de 1932).

Consiste de um "Cometa", tendo a estrela dentro de um circulo raiado, correndo a cauda para a direita dentro da qual será gravada, pintada, ou sobreposta nos fogões á gaz, á lenha, e á outros combustiveis, de sua fabricaçao, variando s e dimensões. Pertence a classe 8.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Herm Stoltz & Comp., destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 22.630, de 22 de fevereiro de 1932):

Consiste em uma palmeira, sobre a qual se acham escritas as palavras "Papel de escrever", e abaixo da mesma a palavra "Palmeira".

Esta marca, que será usada em tinta preta ou de cor nos envoltorios do papel e com letras d'agua no proprio papel, servirá para distinguir papel pautado, liso ou de escrever, de importação dos depositantes. Classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro Chile Exploration Company, destinada a artigos da classe 5 (deposito n. 22.631, de 22 de fevereiro de 1932):

Consiste nas letras "C. C. C.", encerradas em um losango.

Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir linguados de cobre, linguados de cobre em barras, barras de cobre para arame, barras de cobre para cunhas, lingotes de cobre, chapas de cobre e cobre em massa, na classe 5, da fabricaçao e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Yorkshire Copper Works, Limited, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 22.632, de 22 de fevereiro de 1932):

Consiste na palavra "Yorcalbão".

Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tubos de metal (que constituem partes de maquinas), na classe 6, da fabricaçao e commercio da depositante.

RETIFICAÇÃO

Descrição da marca para que pediu registro Vicente Apoloni, destinada a artigos da classe 10 (deposito n. 22.309, de 16 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra "Brasil", precedida da palavra "Esparadrapo", dispostas em um circulo, acompanhando a curvatura deste, tendo uma pequena estrela de cada lado da palavra "Brasil", ficando no meio do circulo uma estrela maior.

A marca, poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir esparadrapo. Classe 10.

RETIFICAÇÃO

Descrição da marca para que pediu registro Standard Brands Incorporated, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 22.343, de 18 de janeiro de 1932):

Consiste em uma etiqueta quadrada, guarnecida por uma moldura de fantasia. No espaço central vê-se um desenho de forma elíptica e sobre o qual uma faixa horizontal. Na faixa lê-se: "Inver-sol". Acima da faixa lê-se: "Fleischmann's" e abaixo os dizeres: "A Refined Invertase of high activity for use in food products", e finalmente, um cartão rectangular com as palavras "Keep in a cool place". Acima do desenho de forma elíptica, lê-se: "Tested and guaranteed by Fleischmann Laboratories Incorporated" — "593, Madison Avenue" — "New York, N. Y." "Net Weight K".

Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir invertase refinado, de alta actividade, para ser usado em produtos alimentícios. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Rosa D'Angelo Ferreira, destinada a artigos das classes 46 e 48 (deposito n. 21.263, de 21 de setembro de 1931):

Consiste na palavra "Thermas", tendo na sua composição o formato de um triangulo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar os artigos das classes 46 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Tarquinio Bainha, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 18.929, de 27 de dezembro de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular, em cujo fundo se vê um cacho de uvas contendo folhas e á direita deste a palavra caracteristica "Urussanga", escrita em letras a dois traços e de caracter especial. Acima desta palavra lê-se a expressão — Vinho Branco Genuino — e, abaixo — Nome registrado. Seguem-se outros dizeres relativos a nome e endereço do depositante. A direita e na parte inferior do rotulo nota-se um losango contendo a palavra "Tarko", abreviatura do nome do depositante.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá um vinho do fabrico e commercio do depositante, incluído na classe 42.

Secção de Privilegios de Invenção — Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo condensador de calor por meio de reflexão e de convergencia", para o qual pretende privilegio Carmelo Bellanca, (deposito n. 11.015, de 22 de fevereiro de 1932):

1º, um aparelho que pela applicação em conjunto das leis fisicas e geometricas da reflexão e projecção dos raios calorificos, em harmonia com a applicação das leis de fisica e geometricas da refração e convergencia dos ditos raios calorificos produz a concentracão em um espaço proporcionalmente muito reduzido de todas as calorias irradiadas por uma fonte de calor qualquer;

2º, um aparelho como reivindicado no numero 1, tendo uma fonte de calor formada ou por uma chama de gás preferivelmente intensificada pela mistura de um jato de oxigenio, ou formada por uma resistencia electrica, ou por um arco voltaico, ou por qualquer outro material ou combustivel adequado;

3º, um aparelho como reivindicado nos numeros 1 e 2, tendo esta fonte calorifica colocada no ponto focal de um espelho de forma parabolica, de material adequado e com as dimensões proporcionais ás dimensões da fonte de calor de modo que todos os raios de calor irradiados pela dita fonte de calor, de accordo com as leis geometricas da reflexão e projecção possam ser refletidos e projetados parallelamente ao raio central da fonte calorifica;

4º, um aparelho como reivindicado nos numeros 1, 2 e 3, tendo uma lente convergente de vidro, de qualidade adaptada para o calor e de dimensões e de proporções adequadas, colocadas em frente ao espelho parabolico, de modo que todos os raios de calor refletidos e projetados pelo dito espelho possam atravessar a dita lente convergente e em obediencia ás leis fisicas e geometricas da refração e convergencia, os ditos raios calorificos possam convergir e concentrar-se no ponto focal da dita lente convergente.

5º, um aparelho como reivindicado nos numeros 1, 2, 3 e 4, tendo um suporte horizontal, aonde terá de ser collocado o seguro por meio de dois suportes verticais um espelho de forma parabolica e um tambem no dito suporte horizontal.

terá de ser colocada o segura uma lente convergente por meio de um suporte vertical, sendo a dita lente colocada em distancia conveniente respectivamente ao espelho parabolico;

6º, um aparelho como reivindicado nos numeros 1, 2, 3, 4 e 5, destinado a obter que todos os raios de calor, e por conseguinte todas ou quasi todas as calorias produzidas por uma fonte calorifica qualquer possam por meio de reflexão, projecção, refração e convergencia, ser concentradas em um espaço muito reduzido e com intensidade calorifica proporcionalmente multiplicada, e em modo a ser as ditas calorias aproveitadas diretamente para aquecer ou derreter qualquer objeto ou material, eliminando a necessidade de aquecer primeiro o vaso ou o ambiente que contém o objeto ou material que se queira aquecer ou derreter.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo adaptavel a maquinas de fazer meias, para a obtenção de variados desenhos de fantasia no tecido das meias", para que requer privilegio João Cambini (depósito n. 11.016, de 22 de fevereiro de 1932):

Um dispositivo adaptavel a maquinas de fazer meias, para a obtenção de variados desenhos de fantasia no tecido das meias, caracterizado por uma roda cuja periferia contém orificios ou perfurações equidistantes, feitas em sentido radial e em cada perfuração um pino de altura diferente, sendo os pinos facilmente removiveis para mudança da ordem de diferença de suas alturas, tendo a roda movimento intermitentes que, sendo lhe transmitidos por meios mecanicos apropriados, fazem a mesma avançar a uma fração de rotação correspondente a distancia de um pino a outro, e provocam o levantamento de uma lingueta que funciona junto aos pinos e que, por meios convenientes, transmite assim pequenos movimentos de vai-vem ao agulheiro movendo as agulhas mais ou menos, conforme a altura do pino que provocou o movimento, obtendo-se; assim, as variações do desenho no tecido das meias tudo como substancialmente descrito, com referencia aos desenhos anexos e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras para dentistas", para a qual pediu privilegio a firma Pires, Fontoura & Comp. (reposito n. 11.018, de 22 de fevereiro de 1932):

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos e constitutivos da presente invenção, os seguintes:

1º, aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras para dentistas, caracterizados pelo emprego de um único pedal para os movimentos de elevação e descida do assento da cadeira e a imobilização desta no sentido do giro horizontal ou qualquer altura em que esta se ache. pedal único esse que permite a elevação pelo movimento que da sua posição maxima superior de descanso lhe é dado em menor percurso, fazendo descer o assento da cadeira pelo aumento desse percurso para baixo sem se desviar do plano de seu itinerario, impedindo qualquer oscilação do assento da cadei-

ra em sentido horizontal, quando o dito pedal se ache nessa posição maxima superior de descanso e aí apoiado em um encosto, de modo a produzir o dito único pedal esses tres efeitos, simplificando por essa forma o manejo da cadeira, tudo conforme desenhado, acima descrito e mais adiante reivindicado em sua combinação mecanica;

2º, os aperfeiçoamentos acima reivindicados, nos quais a valvula de descarga do oleo, que serve para baixar o assento da cadeira, é disposta adjacente á bomba de oleo, eliminando-se por essa forma o pedal especial atualmente usado, ficando a cargo desse único pedal o trabalho de acionar a dita valvula, para o que o varão da bomba de oleo conduz uma peça distribuidora de movimento, da qual um apendice tem para baixo um elemento que faz funcionar essa valvula de descarga, quando o dito pedal baixa á posição extrema inferior, para o que descreve um trajeto maior do que o percorrido pelo dito pedal para a operação que se limita a elevar o assento da cadeira;

3º, os aperfeiçoamentos acima reivindicados, nos quais essa peça distribuidora de movimento tem outro apendice para fazer subir uma vareta que faz funcionar um freio, colocado no pescoço do pé da cadeira, freio esse que é constituído em garfo bipartido, tendo como centro de giro suas pontas, onde ha pinos entre si diametralmente opostos, que atravessam a parede desse pescoço, penetrando, sob alguma folga com seus extremos um pouco oblongos em uma das secções transversais, nas guias da coluna vertical que suporta o assento da cadeira, com as quais essa coluna corre em seu trajeto, de modo que, ao subir a dita vareta impele esse freio em algum giro para cima, elevando-o pela junção de suas metades, no que o freio em seu giro faz os pinos extremos exercerem com extremos transversais uma pressão contra as paredes da referida guia dessa coluna vertical, impedindo qualquer oscilação da dita coluna e com isso do assento da cadeira, no sentido de seu giro horizontal e em qualquer altura em que esse assento se ache, freio esse que, para sua estabilidade contra movimento giratorio horizontal, se ajusta por planos rétos ao pescoço do pé da cadeira;

4º, os aperfeiçoamentos acima reivindicados, e o ma facilidade de variarem em material apropriado, dimensões e formas, assim como em disposições parciais mecanicas que não influam sobre o principio fundamental da invenção.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1932

Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 410. — Comunicando que designou o terceiro official, Sr. Arnaldo Monteiro, para assistir á abertura e conferencia dos dois caixões, com documentos do arquivo do ex-chefe da

Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "Cruz Machado", Sr. Antonio da Costa Pinto Junior.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 413. — Afim de ser informado o requerimento em que o reservista do Exército, Miguel Tomczyk, solicita um lote de terra em o nucleo colonial "Candido de Abreu".

N. 414. — Para ser informado, remete o requerimento em que o reservista do Exército, João Andreio solicita um lote de terra em o nucleo colonial "Candido de Abreu", nesse Estado.

N. 415. — Afim de ser informado, remete o requerimento em que o reservista do Exército, José Konart, solicita um lote de terra em o nucleo colonial "Candido de Abreu".

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1932

J. Athayde & Comp., pedindo carta de aforamento do terreno da Fazenda Nacional de São José, situada na comarca de Nova Frihugo, Estado do Rio de Janeiro. — Proceda-se nos termos do parecer supra. (N. 2-012-27, L. 3, fl. 88).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Termo de acôrdo firmado pela Fazenda Nacional com os senhores Louly & Osorio, proprietarios da empresa de energia electrica de Formosa, neste Estado, para arrecadação do imposto de consumo de luz electrica:

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, presente o senhor delegado fiscal interino, Elyseu Augusto de Souza, compareceu a firma Louly & Osorio, proprietaria da empresa de energia electrica da cidade de Formosa, deste Estado, representada por seu bastante procurador, senhor doutor Arthur Abdou Pova, e disse que, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, exarado em sua petição de onze de janeiro do corrente ano, protocolada sob número cento e vinte e cinco do dito mês e ano, vinha assinar este termo em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de acôrdo com o decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União no referido lugar, de acôrdo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de luz electrica, creado pelo ar-

tigo primeiro, trinta e seis, da lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dois;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de (4 %) quatro por cento sobre a renda do mesmo;

c) a recolher aos cofres da Tesouraria desta repartição ou á estação arrecadadora que fôr determinada por esta Delegacia, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda, número trinta e oito, de vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e oito, a renda de cada mês, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia (20) vinte do mês seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções nele consignadas;

e) a não reclamar da União indenização de especie alguma pelas despesas que venha a efetuar no serviço e recolhimento do imposto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do citado decreto;

f) a sujeitar-se, de acôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados em vigencia deste contrato, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federais encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto número quinze mil novecentos e seis, citado, e dos que posteriormente venham a ser promulgados, regulamentando a incidencia do imposto de energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou a quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões, relativos á arrecadação do mencionado imposto;

h) a responder perante a União por quaisquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto;

i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indenização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será submetido, de acôrdo com o Código de Contabilidade, lhe negar o competente registro.

E, pelo senhor delegado fiscal, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente, e as obrigações que nele se contêm, mandando lavrar este termo no livro

proprio della Delegacia, devidamente autenticado, o qual, sendo lido e achado conforme, assina com o procurador e testemunhas abaixo. E, para constar, eu, Silvio Pinheiro de Lemos, secretário, segundo escripturario desta Delegacia, o escrevi. Delegacia Fiscal em Goiás, oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. — E, seu Augusto de Souza — Arthur Abdon Povoá. Como testemunhas: Heitor de Moraes Fleury, Richard de Bloch e Sebastião de Oliveira e Silva. Contém o presente termo seis (6) estampilhas do selo adesivo, no valor de dezesse mil e oitocentos (17\$800), devidamente autenticadas. Conforme. Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, 17 de fevereiro de 1932. — *Silvio Pinheiro de Lemos*, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de transferencia á sociedade anonima Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, do contrato lavrado nesta Secretaria de Estado em 23 de julho de 1919, com a firma Albuquerque & Companhia, na conformidade do estatuido pelo decreto n. 16.566, de 27 de agosto de 1924.

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1932 presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. doutores José Americo de Almeida, ministro e secretário de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo dos Estados Unidos do Brasil; José Luiz Baptista, na qualidade de presidente da "Companhia Estrada de Ferro de Mossoró" e Ernesto Saboia de Albuquerque, na qualidade de procurador bastante da viuva e inventariante dos bens deixados pelo Dr. Humberto Saboia de Albuquerque, então mandatário da firma Albuquerque & Comp., conforme procurações que exhibiram e que se acham arquivadas nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, atendendo ao que requeram os mesmos senhores, ficavam transferidas á "Sociedade Anonima Companhia Estrada de Ferro de Mossoró" as obrigações do contrato lavrado nesta Secretaria de Estado em 23 de julho de 1919, com a firma Albuquerque & Comp., na conformidade do estabelecido pelo decreto n. 16.566, de 27 de agosto de 1924, ficando, ainda, acordado, entre as referidas partes, que, a dita transferencia não poderia entrar em pleno vigor, para os desejados fins, quando o Tribunal de Contas registrasse o presente termo, não se responsabilizando o Governo por in-

denização alguma se o mesmo Instituto denegasse o respectivo registro.

Por assim raverem acordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com os supra referidos representantes e successores da firma Albuquerque & Comp., com as testemunhas Helvecio Mendes Limoeiro, 1º official, servindo de diretor de secção; Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, 2º official e comigo, Oscar Ramos, datilografo desta Secretaria de Estado, que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1932. — *José Americo de Almeida*. — *José Luiz Baptista*. — *Ernesto Saboia de Albuquerque*. — *Helvecio Mendes Limoeiro*. — *Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho*. — *Oscar Ramos*.

NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje, 24 as seguintes folhas do decimo nono dia útil:

Montepio Civil da Viação, de C a I.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

"Eastern Prince, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até 11 horas, objetos para registrar até 10 horas, cartas para o interior da Republica até 11 1/2, idem, idem, com porte duplo até 12 horas e cartas para o exterior da Republica até 12 horas, de 25.

"Araranguá", para Vitoria, Baía, Macaé e Recife, recebendo impressos até 6 horas de 25, objetos para registrar até 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até 6 1/2 e idem, idem, com porte duplo até 7 horas de 25.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão.

Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Diretoria da Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 23 de fevereiro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Niterói Tempo: Instável, com chuvas, continuando sujeito a trovoadas. Temperatura: Declinará. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas, continuando sujeito a trovoadas. Temperatura: Declinará.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Santa Catarina, bom, nublado no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em declínio. Ventos: Do sul com rajadas frescas até Santa Catarina e do sueste e nordeste no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 22 às 14 horas do dia 23

O tempo decorreu bom á noite e instável hoje. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 30.1 e mínima 21.5, e as verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 28.6 e mínima 22.4, respectivamente; às 12 horas e às 5 horas e 4 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes, havendo período de calma pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12^h. de Greenwich) do dia 23 de fevereiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura de ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	60.8	1.3	23.0	-3.0	C	0	9b	—	A	35.0	22.0	1.0	I	I	lo
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	61.9	1.3	26.0	-3.0	NE	2	9b	—	Mo ^o	34.0	24.0	1.0	I	I	lo
Sobral.....	59.3	0.3	26.0	-1.0	C	0	9b	—	Mo ^o	35.0	25.0	6.0	I	Ao ^o	I
Iguatú.....	61.7	2.1	22.0	-5.0	C	0	9b	—	Mo ^o	35.0	22.0	5.0	I	I	Ao2
Natal (X).....															
João Pessoa.....	58.1	-0.3	27.0	-1.0	C	0	5b	—	I	30.0	23.0	0.0	I	I	I
Campina Grande.....	59.3	-0.2	25.0	1.0	E	2	9b	—	I	29.0	21.0	1.0	I	—	Ao ^o
Recife (Olinda).....	60.4	0.6	25.0	-2.0	C	0	9b	P. vs.	Mo ^o	30.0	24.0	0.0	I	I	I
Pesqueira.....	57.8	0.2	24.6	0.0	S	2	5a	—	B	32.0	19.0	0.0	I	B	B
Goiana.....	60.1	-1.3	28.0	1.0	E	2	5a	—	B	30.0	19.0	0.0	I	I	I
Garanhuns.....	61.6	0.1	24.0	-1.0	E	2	5a	—	B	27.0	19.0	0.0	B	B	B
Fern. Noronha (X)....															
Maceió.....	60.0	0.9	29.0	0.0	NE	2	5b	Tranq.	I	31.0	22.0	7.0	I	—	lo
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.2	0.1	29.0	1.0	E	5	5b	—	B	29.0	25.0	0.0	B	B	B
Propriá.....	61.0	0.4	29.0	9.0	SE	5	9b	—	I	35.0	19.0	—	I	I	Bx
Ondina (São Salvador)	60.2	0.3	28.0	1.0	C	0	9b	Chão	I	31.0	24.0	0.0	I	B	I
Barra do Rio Grande	53.9	—	25.0	—	C	0	9a	—	B	30.0	21.0	1.0	lo	B	I
Caetité.....	60.7	—	25.0	—	C	0	5b	—	I	32.0	20.0	0.0	I	At	B
Ilhéus.....	—	—	25.0	-1.0	NE	2	9b	P. vgs.	I	30.0	24.0	8.0	I	B	lo, cl
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	59.6	-1.1	24.0	5.0	SE	2	5a	—	B	27.0	19.0	3.0	lo	I	B
Januária.....	57.5	0.0	27.0	7.0	C	0	5a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	58.2	0.3	25.0	1.0	SE	2	9b	—	I	32.0	19.0	0.0	B	B	B
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas.....	53.6	0.8	22.0	0.0	E	2	2a	—	B	23.0	15.0	2.0	B	Abt	B
Juiz de Fora.....	60.1	1.8	22.0	-1.0	NW	2	2b	—	B	29.0	17.0	2.0	B	Aot	A
Goiás.....	61.3	-0.9	24.0	2.0	C	0	9a	—	B	30.0	20.0	0.0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	59.0	0.5	25.0	-1.0	NW	2	9b	—	I	32.0	23.0	0.0	I	I	At
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	60.2	0.8	29.0	2.0	NE	2	5e	Tranq.	B	33.0	23.0	0.0	I	I	I
C. do Itapemirim.....	60.5	1.3	26.0	1.0	C	0	5b	—	B	32.0	22.0	0.0	B	I	I

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	28.3	(X) 33.4	29.0	—	(X) 28.9	30.6	31.1	30.0	—	31.2	—	29.2
Minima.....	22.7	21.2	20.5	—	22.2	20.8	21.0	21.4	—	22.3	—	19.8
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 23:			Rio S. Francisco — Dia 23:		
Guararema.....	0.97	0.01	Pirapora.....	1.00	0.00
Jacarei.....	0.81	0.01	S. Francisco.....	1.99	-0.09
Caçapava.....	1.52	-0.08	Januaria (X).....		
Pindamonhangaba.....	2.01	-0.16	Carinhonha.....	2.82	-0.03
Guaratinguetá.....	1.40	-0.34	Rio Branco (X).....		
Rezendes.....	1.04	0.16	Barra do Rio Grande.....	4.03	-0.07
Barra do Pirai.....	2.37	-0.12	Remanso.....	3.35	0.02
Paraíba do Sul (X).....			Joazeiro (X).....		
Anta.....	2.62	-0.32	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	2.95	0.61	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	4.00	0.00	Penedo.....	2.80	0.04
Campos.....	8.86	0.26	Bacia Amazonica — Dia 22:		
Rio Itajai-Assú — Dia 23:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	1.60	-0.08	S. Felipe.....	10.93	0.08
Rio do Sul.....	3.35	-0.05	Rio Branco.....	15.73	—
Nova Bremen (X).....			Labrea.....	13.85	
Hansa.....	0.85	-0.21	Manaus.....	24.85	0.03
Aquidaban.....	1.85	0.35	Porto Velho.....	93.80	-0.04
Indaial.....	1.68	-0.02	Humaitá (X).....		
Timbó.....	1.30	0.83	Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	4.99	0.04
Blumenau.....	1.00	0.00	Santarém.....	4.10	0.08
Gaspar.....	2.60	0.21	Imperatriz.....	5.47	-0.08
Ihota.....	3.00	0.20	Porto Nacional.....	3.00	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Continuará em ascensão entre São Fidelis e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará em ascensão entre Remanso e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Estacionario em São Paulo de Olivença, Fonte Boa e Porto Nacional. Subindo em São Felipe, Manaus, Obidos, Santarém e Alta-Mira. Baixando em Porto Velho, Maués, Carolina e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	9.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceió.....	9.30	ENE 5	E 5	ENE 4	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Ondina (XX).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	9.30									
Caravelas.....	9.30	NNE 4	NNE 8	NE 7	—	—	—	—	—	1.800 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	NNE 4	N 3	NNW 4	NW 3	N 4	NNE 2	—	—	3.610 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	SE 3	E 3	W 3	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Fio de Janeiro.....	13.00	SSE 7	S 7	W 2	NW 3	NNW 4	NNE 3	WNW 5	W 5	5.250 ms.
Rio de Janeiro (O)....	7.00	NW 1	SSW 2	SW 2	NW 2	E 1	E 1	—	—	3.600 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	S 8	SSE 9	SSE 9	SE 5	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre.....	9.30	E 3	ENE 7	E 5	—	—	—	—	—	1.000 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada, no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
23 de fevereiro de 1931..	57:287\$755	81:758\$597
23 de fevereiro de 1932..	108:789\$496	172:508\$540
Receita global:		
De 2 de fevereiro a 23 de fevereiro de 1931. . .	2.230:654\$300	3.123:007\$100
De 1 de fevereiro a 23 de fevereiro de 1932. . .	1.744:301\$599	1.800:881\$718
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.	486:352\$701	1.322:125\$382

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 22 de fevereiro de 1932..	14.119:932\$928
Em 23 de fevereiro de 1932.....	982:326\$561
	15.102:259\$489
Em igual periodo de 1931.....	12.060:697\$881
Diferença para mais em 1932.....	3.041:561\$608
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de fevereiro de 1932.	35.563:070\$372
Em igual periodo de 1931.....	27.965:297\$208
Diferença para mais em 1932.....	7.597:773\$164

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça:	90 d/v	á vista
	4 111/256	4 99/256
Sobre Londres (valor da libra).....	54\$132,158	54\$710,596
Sobre Paris.	—	\$636
Sobre Italia	—	\$853
Sobre Alemanha	—	3\$800
Sobre Portugal.	—	\$515
Sobre Belgica (papel).	—	\$456
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$350
Sobre Suissa.	—	3\$210
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$480
Sobre Nova York.	15\$750	15\$900
Sobre Montevideu	—	7\$450
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$150
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florin)	—	6\$450
Sobre Japão (yen).	—	5\$630
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$684

Moedas

Libras (papel).	60\$000
Dolares (papel).	16\$600
Escudos (papel).	\$575

Liras (papel).	\$830
Franços (papel).	\$690
Reichsmark (papel).	3\$850

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	811\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	814\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	773\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:005\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).	1:000\$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, port.....	760\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, por.....	148\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port....	140\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1920, port....	140\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).	160\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	186\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097).	154\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	157\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1931, port....	153\$500
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port (1918).	163\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom...	655\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661).	700\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %...	905\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	85\$500
Banco Aliança do Rio de Janeiro.....	200\$000
Banco do Brasil.	385\$000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	96\$500
Companhia Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé.	190\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	171\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Café

Entradas.	Sacos 12.411
Saídas.	5.753
Consumo local.	1.000
Existencia.	250.894

Mercado estavel.

Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	2.565
--	-------

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	14\$100
Tipo 4.....	13\$700
Tipo 5.....	13\$300
Tipo 6.....	12\$900
Tipo 7.....	12\$500
Tipo 8.....	11\$500

Assucar

Entradas, não houve.	
Saídas.	3.730
Existencia.	204.968

Mercado sustentado.

Preços por sacco:

Branco cristal.	33\$750 a 34\$500
C. amarelo.	30\$000 a 31\$000
Mascavinho	—
Mascavo.	28\$500 a 29\$500

Algodão	
Entradas, não houve.	
Saídas.....	891
Existência.....	8.809
Mercada estavel.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3.....	42\$000 a 43\$000
Tipo 4.....	41\$000 a 42\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3.....	41\$000 a 42\$500
Tipo 5.....	39\$000 a 39\$500
Ceará:	
Tipo 5.....	39\$000 a 39\$500
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3.....	38\$500 a 39\$000
Tipo 5.....	35\$000 a 36\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pelos preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e contar tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 237.075/84

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Acido acetico puro, quilo.....	2
2. Acido borico em pó, quilo.....	4
3. Acido fenico puro, grs.	500
4. Acido salicilico puro, grs.	250
5. Acido benzoico puro, grs.	500
6. Acido citrico puro, grs.	5
7. Acido cloridrico do comércio, quilo.....	1
8. Acido latico puro, quilo.....	3
9. Acido fosforico medicinal, grs.	500
10. Acido nítrico puro Merck, quilo.....	2
11. Acido tanico puro, grs.	500
12. Acetato de chumbo liquido, litro.....	2
13. Agua de cal medicinal, litro.....	2
14. Agua de louro cerêja Isnard, litro.....	1
15. Agua de rosas, Isnard, litro.....	1
16. Agua de flores laranjas Isnard, litro.....	1
17. Agua oxigenada Merck, garrafas de 300 grs. garrafa.	350
18. Agua de melissa de Bayer (Carmelitas), vidro.....	3
19. Adrenalina P. Davis, vidro.....	25
20. Alcool absoluto, litro.....	60
21. Alcool á 40 graus, litro.....	450
22. Alumen em pó, quilo.....	1
23. Amido puro pó S. Araujo, quilo.....	3
24. Ambrina (barra grande), barra.....	6
25. Amonea liquida Merck, litro.....	20

26. Aniz estrelado inteiro, grs.	500
27. Aniz estrelado em pó, grs.	100
28. Antipirina Knor, grs.	500
29. Aniodol interno, vidro.....	2
30. Aristoquina original, grs.	100
31. Arseniato de sodio, grs.	25
32. Arrenal, grs.	200
33. Argirol original, grs.	250
34. Arpirina Bayer, quilo.....	1
35. Assucar de leite, grs.	500
36. Atofan Schering em pó, grs.	250
37. Azotato de prata fundido, grs.	25
38. Azotato de prata cristalizado Merck, grs.	500
39. Azotato de potassio, quilo.....	1
40. Ampolas de trivalerina, caixas.....	3
41. Ampolas de Pituitrina P. Davis, caixa.....	24
42. Ampolas emefina Brunneau a 0,04, caixa.....	20
43. Amp. soro antimeningococcico 20 cc. V. Brasil ou Manguinhos, caixa.....	6
44. Amp. soro antitetanico 5.000 unidades, V. Brasil ou Manguinhos, ampoula.....	100
45. Amp. soro antidifterico 5.000 unidades, V. Brasil ou Manguinhos, ampoula.....	100
46. Amp. soro anti-streptococcico 20 cc. V. Brasil ou Manguinhos, ampoula.....	20
47. Amp. soro antidisenterico 10 cc. V. Brasil ou Manguinhos, ampoula.....	10
48. Amp. soro hemostatico V. Brasil, ampoula....	10
49. Amp. soro renal caprino V. Brasil, ampoula..	6
50. Amp. soro estalão para transfusão, caixa.....	3
51. Amp. soro normal de cavalo, 20 cc., Manguinhos ou V. Brasil, ampoula.....	20
52. Amp. soro hormo-hepatico, caixa.....	6
53. Amp. de digaleno, caixa.....	36
54. Amp. de insulina a 200 unidades por 5 cc., caixa.	24
55. Amp. de novasurol, caixa.....	12
56. Amp. de iodobismar, ampoula.....	100
57. Amp. de Rhodarsan de 0,30, ampoula.....	20
58. Amp. de Rhodarsan de 0,45, ampoula.....	20
59. Amp. de Rhodarsan de 0,60, ampoula.....	20
60. Amp. de Rhodarsan de 0,75, ampoula.....	20
61. Amp. de Rhodarsan de 0,90, ampoula.....	10
62. Amp. de digibaina, caixa.....	6
63. Amp. de septicemina, caixa.....	24
64. Amp. de Onabaina (sendo 15 endovenosas e 5 murcular), caixa.....	20
65. Amp. de quinoformio Lacroix, caixa.....	6
66. Amp. de bacteriophagina, caixa.....	12
67. Amp. de lantol, caixa.....	6
68. Amp. de pantopon (exs. c/12 amp.), caixa....	4
69. Amp. de sedol, caixa.....	6
70. Amp. de eletrargol, caixa.....	10
71. Amp. de ionase para adulto, caixa.....	6
72. Amp. de nitrilo amila Boissy, caixa.....	2
73. Amp. de cardiasol (exs. c/30 amp.), caixa.....	10
74. Amp. de salirgan, caixa.....	6
75. Amp. de naiodine, caixa.....	2
76. Bolus alba, grs.	500
77. Bromureto de potassio, grs.	500
78. Bromureto de sodio, quilo.....	1
79. Bromureto de calcio, grs.	250
80. Bromureto de canfora, grs.	25
81. Bromidrato de quinina, grs.	100
82. Bensonafitol, grs.	250
83. Bicarbonato de sodio Erba, quilo.....	20
84. Bifosfato de calcio Poulenc, grs.	500
85. Bi-iodureto de mercurio, grs.	50
86. Bensoato de amonea, grs.	500
87. Bensoato de sodio, quilo.....	5
88. Bensoato de litio, grs.	100
89. Bensoato de gaiacol, grs.	25
90. Balsamo tranquilo, litro.....	1
91. Balsamo fioravanti, litro.....	5
92. Balsamo peruviano, grs.	200
93. Borato de sodio em pó, quilo.....	6
94. Baunilha, fava.	24
95. Bensina, litro.....	15
96. Carbonato de amonea, quilo.....	2
97. Cromato amarelo potassio Merck, grs.	200
98. Citobario, quilo.....	4
99. Coca, folhas, grs.	500
100. Creuzor tartaro em pó, quilo.....	2

101. Clorureto de zinco, grs.	25	183. Enxofre (flores), quilo.	2
102. Cloroformio, grs.	500	184. Formol de Merck, quilo.	6
103. Clorureto de calcio puro, quilo.	3	185. Ferro reduzido pelo H., grs.	250
104. Colodio elastico, grs.	250	186. Ferro limalha (em pó), grs.	250
105. Capsulas de chapireau n. 1 (cxs. c/500), caixa.	50	187. Formiato de quinino, grs.	100
106. Citrato de ferro amoniacal, grs.	125	188. Gaiacol, grs.	100
107. Citrato de sodio puro de Merck, quilo.	2	189. Glicerina pura, quilo.	30
108. Citrato de cafeina, grs.	25	190. Guaraná em pó, grs.	250
109. Canela em pó, grs.	250	191. Genciana rasurada, grs.	500
110. Carbonato de magnesia, quilo.	2	192. Glicose anhidra pura de Merck, quilo.	2
111. Carbonato de sodio puro, quilo.	1	193. Goma arabica em pó, quilo.	12
112. Carbonato de calcio, quilo.	1	194. Glicerofosfato de sodio (solução), quilo.	3
113. Carbonato de bismuto, quilo.	2	195. Glicerofosfato de calcio em pó, grs.	500
114. Carvão Belloc, vidro.	2	196. Glicerofosfato de magnesia, grs.	100
115. Cloridrato de quinina, grs.	500	197. Glicerofosfato de ferro, grs.	100
116. Cloridrato de morfina, grs.	4	198. Gomenol, tubo.	8
117. Cloridrato de heroína, grs.	4	199. Grindelia planta, grs.	500
118. Cloridrato de pilocarpina, grs.	20	200. Hiposulfito de sodio puro, quilo.	5
119. Cloridrato de amonea, grs.	500	201. Helmitol de Bayer, grs.	300
120. Comprimidos cloridrato de quinino a 0,25, grs.	500	202. Hamamelis rasuradas (cascas), grs.	500
121. Cascara sagrada em pó, grs.	250	203. Iquitibina, grs.	25
122. Cafeina pura, grs.	500	204. Iquitiol, grs.	100
123. Codeina pura Merck, grs.	12	205. Iodoformio, grs.	200
124. Canfora, quilo.	2	206. Iodo sublimado puro, quilo.	2
125. Clorato de potassio, quilo.	5	207. Iodureto de potassio, quilo.	5
126. Colargol, grs.	10	208. Iodureto de sodio puro de Merck, quilo.	1
127. Criogenina Lumiers, grs.	25	209. Iodureto de calcio, grs.	100
128. Diuretica original, grs.	200	210. Ipeca em pó, grs.	100
129. Digibaina, vidro.	16	211. Jalapa em pó, grs.	250
130. Diadermina original, grs.	500	212. Liquido de Dakin ou Hipoclorina, litro.	100
131. Dermatol original, grs.	100	213. Lactofosfato de cal Poulenc, grs.	250
132. Diastase, grs.	25	214. Lactato de calcio, grs.	250
133. Digitalina Mialhe ou Nativelle, vidro.	24	215. Luminol ou Gardenal, grs.	25
134. Digaleno, vidro.	20	216. Lisol, quilo.	8
135. Extrato fluido de salsaparrilha, litro.	1	217. Lanolina pura, quilo.	1
136. Extrato fluido de adonis vernalis, litro.	1	218. Linhaça em pó, quilo.	10
137. Extrato fluido de rosas rubras, litro.	1	219. Licopodio, grs.	250
138. Extrato fluido de eucaliptus, litro.	1	220. Metilarsinato de ferro Merck, grs.	25
139. Extrato fluido de crategus, litro.	2	221. Magnesia fluida, vidro.	300
140. Extrato fluido de hidrastis S. Araujo, grs.	500	222. Magnesia calcinada, grs.	500
141. Extrato fluido de convalaria, litro.	1	223. Magnesia hidratada Merck, grs.	500
142. Extrato fluido de sene Silva Araujo, litro.	2	224. Maná ½ litgrima, quilo.	2
143. Extrato fluido seiva de pinho, litro.	2	225. Manteiga de cacáu, grs.	500
144. Extrato fluido de boldo, litro.	1	226. Mel de abelhas, quilo.	1
145. Extrato fluido de piscidia, litro.	2	227. Mentol, grs.	100
146. Extrato fluido de valeriana, litro.	1	228. Mostarda em pó, quilo.	8
147. Extrato fluido de viburnum, litro.	2	229. Noz de cola, rasurada, grs.	500
148. Extrato fluido de terebentina, litro.	1	230. Noz de kola em pó, grs.	250
149. Extrato fluido de abacateiro S. Araujo.	2	231. Nitrato de potassio, quilo.	1
150. Extrato fluido de 5 raizes, litro.	2	232. Noz vomica rasurada, grs.	500
151. Extrato fluido de stigmas de milho, litro.	2	233. Novocaina original, grs.	200
152. Extrato fluido de coca, litro.	2	234. Oxigenio inhalavel, puro, metro cubico.	12
153. Extrato fluido de Desessartz, litro.	1	235. Oleo de amendoas doces, quilo.	8
154. Extrato fluido de cola, litro.	4	236. Oleo de ricino puro, quilo.	10
155. Extrato fluido de poligala, litro.	2	237. Oleo de fígado de bacalhau, quilo.	8
156. Extrato fluido de hamamelis, litro.	1	238. Oleo de cade verdadeiro, grs.	200
157. Extrato fluido de c. c. de laranjas, litro.	6	239. Opio em pó, grs.	25
158. Extrato fluido de ameixas, litro.	1	240. Oxido de zinco, quilo.	5
159. Extrato fluido de balsamo de tolú, litro.	2	241. Oxido amarelo de mercurio, grs.	25
160. Extrato fluido de capilaria, litro.	1	242. Ox-cianureto de mercurio, quilo.	1
161. Extrato fluido de cipó cravo, litro.	2	243. Ovarina em pó, grs.	100
162. Extrato fluido de guaraná, litro.	2	244. Pomada mercurial dupla, grs.	500
163. Extrato fluido de genciana, litro.	2	245. Protóxalato de ferro, grs.	250
164. Extrato fluido de condurango, litro.	2	246. Pepsina soluvel, grs.	250
165. Extrato fluido de quina, litro.	1	247. Permanganato de potassio, grs.	250
166. Extrato fluido de passiflora, grs.	500	248. Fenacetina de Bayer, grs.	250
167. Extrato fluido de sapote, grs.	500	249. Piramidon original, grs.	200
168. Extrato fluido iodotânico S. Araujo, litro.	16	250. Protargol original, grs.	100
169. Extrato gomoso de opio, grs.	25	251. Fosfato de sódio em pó, quilo.	3
170. Extrato mole de beladona, grs.	25	252. Podofilina, grs.	30
171. Extrato de quina, grs.	100	253. Ruibarbo em pó, grs.	250
172. Extrato mole cascara sagrada, grs.	25	254. Salicilato de metila, quilo.	2
173. Essencia de alfazema, grs.	100	255. Cila em pó, grs.	100
174. Essencia de aniz, grs.	100	256. Sabão medicinal em pó, grs.	500
175. Essencia de hortelã, grs.	100	257. Scamonea resina, grs.	250
176. Essencia de terebentina, litro.	5	258. Salipirina original, grs.	25
177. Essencia de chenopodio, grs.	200	259. Sacarina, grs.	25
178. Evonimina, grs.	15	260. Sulfato de sparteina, grs.	50
179. Euquinino original, grs.	100	261. Sulfato de quinina, grs.	500
180. Ergolina Bonjean, grs.	25	262. Sulfato de sodio puro, em pó, quilo.	5
181. Ergotina Yvon, vidro.	25	263. Sulfato neutro de atropina, grs.	10
182. Eter sulfurico, litro.	60	264. Salicilato de bismuto, grs.	250
		265. Sabonetes de resorcina nacional, um.	24
		266. Salicilato de sodio, quilo.	3

267. Solução de iodipina a 20 %, grs.....	100
268. Salol de Bayer, grs.....	250
269. Salofeno de Bayer, grs.....	800
270. Subnitrito de bismuto, quilo.....	
271. Sulfureto de potassio, grs.....	
272. Stovaina, grs.....	10
273. Sal de seignette, quilo.....	2
274. Timol, grs.....	200
275. Terpina hidratada, grs.....	500
276. Taka diastase, grs.....	50
277. Tiocol Roche, quilo.....	2
278. Talco de Veneza, quilo.....	20
279. Tanalbina, grs.....	25
280. Terpinol, grs.....	25
281. Tanigeno, grs.....	50
282. Tigenol, grs.....	500
283. Tiroidina em pó, grs.....	25
284. Urotropina Schering, quilo.....	3
285. Vacina antiptiogenica Manguinhos, caixa.....	6
286. Vacina anti-gonococica, caixa.....	3
287. Vaselina esterilizada, tubo.....	120
288. Vaselina americana, quilo.....	15
289. Vaselina liquida americana, quilo.....	20
290. Valeriana, raiz, grs.....	500
291. Valerianato de quinino, grs.....	25
292. Yalren n. 105, em pó, grs.....	30
293. Caixas redondas de papelão para capsulas, grossa.....	10
294. Caixas retangulares de papelão para papeis, grossa.....	10
295. Rolhas de cortica para vidro de 125 a 500 grs, milheiro.....	5
296. Rolhas de cortica para litros, milheiro.....	1
297. Latas vazias para pomada, de 100 grs., uma....	100
298. Latas vazias para pomada, de 60 gramas, uma....	100
299. Latas vazias para pomada, de 30 grs., uma....	100
300. Latas vazias para pomada, de 10 grs., uma....	100
301. Ampolas vazias, brancas ou amarelas, para 1 cc., 2 bicos, milheiro.....	5.000
302. Ampolas vazias, brancas ou amarelas, para 2 cc., 2 bicos, milheiro.....	5.000
303. Ampolas vazias, brancas ou amarelas, para 5 cc., 2 bicos, milheiro.....	1.000
304. Ampolas vazias, brancas ou amarelas, para 10 cc., 2 bicos, milheiro.....	1.000
305. Ampolas vazias, brancas, para 20 cc., 2 bicos, milheiro.....	1.000
306. Ampolas vazias, brancas, para 50 cc., 2 bicos, cento.....	100
307. Ampolas pipetas para 100 cc., cento.....	100
308. Ampolas pipetas para 250 cc., uma.....	250

(As especificações acima numeradas são cópia exata das erviadas pela repartição requisitante).

- 1° — Os preços deverão ser dados pela unidade.
- 2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.
- 3° — Os artigos constantes deste pedido deverão ser entregues no Departamento Nacional de Saúde Pública (Hospital S. Francisco de Assis).
- 4° — Os proponentes deverão indicar sempre nas suas propostas o número de empolas contidas em cada caixa.
- 5° — Deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne à unidade e quantidade.
- 6° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.
- 7° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.
- 8° — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.
- 9° — Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade.
- 10° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se a todas as condições deste edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta co-

missão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 703/53

Artigo — Unidade — Quantidade

7-0-2. Oleo combustivel para caldeira Esp. 7-0-1, tonelata..... 2.000

Observação — De acôrdo com as especificações da Marinha. A entrega será a bordo dos navios da esquadra e nos estabelecimentos navais, no Rio de Janeiro, á medida das necessidades.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente, nas suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha.

2° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas afandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento do oleo e o que se comprometem a conclui-lo.

4° — Os preços deverão ser dados a granel e em lambosres, e em qualquer dos casos, posto no local a que se destina.

5° — Deverão declarar as quantidades menores que pretendem entregar mensalmente.

6° — Deverão declarar a procedencia, natureza e composição do oleo a ser fornecido.

7° — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega do mesmo.

8° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do oleo, acima, peso bruto do vasilhame, etc.

9° — Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vassamentos do oleo, devendo as quantidades medidas recebidas pela Marinha, conferir com as quantidades medidas no depósito dos proponentes.

10° — Os proponentes se responsabilizarão por todo o qualquer acidente a que estiverem sujeitos o artigo proposto até o momento do seu recebimento no local a que se destina.

11° — Os proponentes deverão juntar ás suas propostas, além das especificações do oleo a ser fornecido, com certificado de análise por Instituto Tecnico Brasileiro e amostras de um litro do artigo proposto, acrescentar áquelas propostas duas cópias da planta dos seus depósitos e canalizações por onde se propõem fornecer o oleo, devidamente autenticadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais que aprovaram as plantas e fiscalizaram a sua construção.

12° — A medição do oleo será feita na presença de um representante, devidamente autorizado, da Marinha, outro da Comissão Central de Compras e outro do fornecedor, adotando-se para calculo do peso respectivo a temperatura média do Rio de Janeiro, 22° centígrados, e os metodos e tabelas do Instituto de Oleos.

13° — O pagamento só será efetuado depois da entrega e aceitação da medição do oleo, com assistencia do representante da C. C. C. outro da Marinha e do fornecedor e dentro das normas técnicas.

14° — No caso de divergencia entre os pesos do oleo medido nos depósitos dos proponentes e no local de recepção do mesmo, prevalecerá o menor dos pesos.

15° — Si o oleo não for entregue dentro dos prazos combinados ou si for regeitado por não satisfazer ás exigencias da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça, ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o oleo necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16° — A firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento do oleo, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

17° — Si a firma ou firmas a quem for adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acôrdo com as clausulas nele contidas, perderá "ipso facto" a idoneidade para efetuar fornecimentos identicos ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

18.º — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse *desideratum*.

19.º — A firma ou firmas, a quem for adjudicado o fornecimento, deverá notificar com a necessária antecedência, a comissão, a data da chegada de cada navio, e bem assim quando terá início a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

20.º — Constituem elementos para julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada, efetuado a contento outros fornecimentos de material identico ao que faz objeto da presente colêta de preços, e bem assim, quaisquer outros elementos comprobatórios da capacidade da firma proponente para cumprir com as cláusulas deste edital.

21.º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

22.º — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23.º — É condição essencial e indispensável para aceitação das propostas a declaração expressa por parte do proponente, de submissão integral às cláusulas deste edital e às especificações do Ministerio da Marinha em relação ao material a ser fornecido.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 5 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo, á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada serie, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 216.020

Artigo — Unidade — Quantidade

Neosalvarsan (914 alemão), em partes iguais nas doses; VI, X e XX (0,90, 1,50 e 3,00 respectivamente), quilo.

(A especificação acima é cópia exata da enviada pela repartição requisitante).

1.º O preço será dado pela unidade.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material oferecido.

3.º O material acima deverá ser entregue á rua Paulo de Frontin n. 13. (Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Veneréas).

4.º Os proponentes deverão atender rigorosamente às especificações do presente pedido em relação ao artigo a ser fornecido.

5.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

6.º A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

7.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem submeter-se rigorosamente às condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de março de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.039

Artigo — Unidade — Quantidade

para stock:

1. Líquido para limpar metais, em latas de 18 litros, litro.	3.800
2. Líquido para limpar metais, em latas de 1¼ de litro, lata.	2.000
3. Líquido para limpar metais, em latas de 1½ litro, lata.	1.000
4. Líquido para limpar metais, em latas de 1 litro, lata.	1.000

1.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

2.º Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 10 de março de 1932 mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da Comissão Central de Compras, que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, á medida das suas necessidades.

3.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

4.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

5.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

6.º A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

7.º A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data de assinatura do contrato.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca e tipo do material oferecido.

10. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga, e transporte do material e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

11. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12. Incorrerá em perda de idoneidade a firma ou firmas a quem for adjudicado o pedido, que fizer entrega de artigos de inferior qualidade, em mau estado, ou em desacordo com os termos da sua proposta apresentada, ficando impedido de entrar em novas concorrências pelo prazo de 6 meses da data da notificação.

13. As mercadorias serão rigorosamente marcadas, artigo por artigo, com o número do pedido, a repartição a que se destina, e o nome do fornecedor.

14. É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do pro-

ponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de fevereiro de 1932 das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 15 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.100

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão:

Ferro guza, tipo II, conforme especificação n. 227, do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, quilo. 100.000

Material a ser entregue em qualquer estação que tenha desvio, até 30 de junho do corrente ano, carregado sobre vagões.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços unitarios deverão ser liquidos, sem compreender qualquer nova estipulação.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se responsabilizam pela entrega do material acima.

4.º Os proponentes deverão declarar o local onde pretendem efetuar a entrega do artigo pedido.

5.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas o frete entre o local de entrega do material e o de consumo pela Estrada.

6.º Os proponentes deverão declarar a procedencia do artigo proposto.

7.º Constituem elementos de julgamento quaisquer dados técnicos que determinem a escolha da proposta mais economica aos interesses da Estrada de Ferro Central do Brasil.

8.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9.º A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstancias.

10. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes, não declaram expressamente submeter-se rigorosamente á especificação 227, do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 1, de 1931, e á todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de março de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo a comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e contar tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compra, Alberto de Faria Filho, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Artigo — Unidade — Quantidade

Série 704.119

Tralores para linha ferrea de bitola de 0m,60 para rebocar caçambas com concreto, areia, pedra britada e outros materiais, um.

Especificações:

Peso do trator em serviço, 1,1 ton. a 1,7.

Linha em que deve trafegar: Linhas provisórias feitas com trilhos de 7 kg/m, tipo Decauville.

Esforço de tração: Deve rebocar em trecho de nível e em curvas de 5 metros de raio: 3 caçambas de concreto pesando cerca de 6 toneladas.

Velocidade normal de serviço: 10 a 12 km. por hora.

Número do eixo: 2.

Raio mínimo das curvas: 5 metros.

Potencia: 6 a 10 HP.

Combustivel: Gazolina ou oleo, sendo preferivel o oleo.

Aplicação: Transportes terrestres.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º, o material acima deverá obedecer rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduancieiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local do entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos tratores acima.

4.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, bitola, peso do trator em serviço, peso da linha em que deve trafegar, esforço de tração, velocidade em serviço, número de eixos, raio mínimo das curvas de inscrição, potencia, consumo de combustiveis e lubrificantes, procedencia, qualidade e eficiencia dos tratores que se propõem fornecer.

5.º Os tratores deverão ser entregues nas Obras do Novo Arsenal (secção de Obras Civis), na Ilha das Cobras.

6.º A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem ás propostas todos os esclarecimentos indispensaveis.

7.º Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre a qualidade e funcionamento do motor, (inclusive detalhes técnicos) sobre o mesmo, desenhos, fotografias, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

8.º A comissão considerará como um dos elementos, essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do material acima.

9.º A comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos dos proponentes sobre os artigos acima, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatorios.

10. As propostas apresentadas deverão corresponder, no minimo, ás especificações acima enumeradas, relativas aos tratores a ser fornecidos.

11. A comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos materiais propostos, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministério da Marinha.

12. Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório indispensável ao funcionamento dos tratores em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

13. A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de ser em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez, verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

14. O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos tratores por um período que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

15. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

16. A firma ou firmas a quem for adjudicado o pedido deverá apresentar para assinatura do contrato uma caução no valor de 10 % da importância de respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

17. Si a firma ou firmas a quem for adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19. A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

20. A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições deste edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de março de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.142/46

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Sobresalentes para automotriz:

Da bitola de 1m,60:

Motor:

1. Camisa para cilindro (MX — 121.433), uma..	8
2. Revestimento de mancais (MX — 120.033/34), um ..	10
3. Revestimento de mancais (MX — 120.037/38), um ..	10
4. Revestimento de mancais (MX — 120.035/36), um ..	10
5. Anel de vedamento (MX — 120.153), um....	30
6. Cremalheira de volante (MX — 121.298), uma	6
7. Embôlo completo (MX — 121.373 e demais peças), um ..	12
8. Anéis de seguimento (MX — 120.803), um..	120
9. Anel de seguimento (MX — 120.802), um..	120
10. Revestimento de mancal (MX — 120.030/31), um ..	15
11. Pino de embôlo (MX — 120.024), um.....	30
12. Regulador de velocidade, lado do carburador (MX — 121.510), um.....	1
13. Conjunto de fiação para magnetos, lado da descarga (MX — 120.528), um.....	16
14. Pinhão para motor de partida com 13 dentes, um ..	30
15. Cano de descarga (MX — 121.514), um....	1
16. Arruela de vedamento (MX — 120.129), uma	200
17. Anel de vedamento (MX — 120.380), um...	200
18. Junta para cano de descarga (TK — 127.683), uma ..	40
19. Junta para cano de descarga (MX — 120.174), uma ..	40
20. Junta para cano de descarga (MX — 120.948), uma ..	40
21. Junta para cano de descarga (MX — 120.717), uma ..	40
22. Junta para cano de descarga (MX — 120.949), uma ..	40
23. Cilindro de aceleração (MX — 12.032), um..	1
24. Conjunto de bobinas para aceleração, desenho 2-Nr-1.291 Bpr (A. S. G.), um.....	1
25. Jogo de platinados para magneto, tipo Zr-4, Bosch, um ..	12
26. Jogo de carvão para magneto, tipo ZR-4, Bosch, um ..	12
Caixa de velocidade:	
Setores de lona metálica para embreagem, de 3 1/4" x 1/4":	
27. De 1ª e 2ª velocidade, um.....	60
28. De 3ª e 4ª velocidade, um.....	60
29. Válvula eletro-pneumática, tipo 6-LH-2, form-2, uma ..	2
Compressor:	
30. Anel de seguimento (TK — 124.592), um..	100
31. Embôlo (TK — 124.598), um.....	5
32. Revestimento de mancal de biela (TK—125.793), um ..	6
33. Pino de embôlo (TK — 124.597), um.....	24
Aparelhamento de manobra:	
34. Válvula reguladora, tipo R-1, uma.....	4
35. Válvula reguladora, tipo R-7, uma.....	4
36. Válvula reguladora, tipo R-15, uma.....	2
37. Válvula triplice, tipo F-41, uma.....	2

Mangueira:	
38. De 1 1/2", metro.....	50
39. De 1 3/4", metro.....	50
40. De 1 7/8", metro.....	20
41. De 1 1/4", metro.....	20
42. De 1 1/8", metro.....	30
43. De 2", metro.....	50
44. Bateria de acumuladores "Varta", tipo 3-F-6-B, 6, 5 A, uma.....	10
Diversos:	
45. Jogo de radiadores (para um carro), um... Sobresalentes para automotriz:	1
Bitola de 1m,00:	
Motor:	
46. Camisa para cilindro, lista 225.825, uma....	3
47. Eixo de manivela, lista 157.999, um.....	1
48. Revestimento de mancais, lista 154.967/68, um.....	10
49. Revestimento de mancais, lista 154.973/74, um.....	10
50. Revestimento de mancais, lista 154.971/72, um.....	10
51. Revestimento de mancais, lista 154.975/76, um.....	10
52. Junta para tampão, lista 225.827, uma.....	60
53. Cremalheira de volante, lista 228.390, uma....	10
54. Embolo completo, lista 223.154 e demais peças, um.....	300
55. Anel de seguimento, lista 227.457, um.....	50
56. Revestimento de mancal, lista 154.973/74, um.....	1
57. Regulador de velocidade, um.....	100
58. Fio para magneto, metro.....	10
59. Pinhão para motor de partida com 13 dentes, um.....	30
60. Jogo de junta para cano de admissão e descarga, um.....	30
61. Jogo de platinados para magneto, ZU-6, um.....	30
62. Jogo de carvão para magneto, ZU-6, um.....	50
63. Pino de embolo, lista 223.089, um.....	
Caixa de velocidade:	
Selores metálicos para embraiagem, de 2 1/4" x 1/4":	
64. De 1ª e 2ª velocidade, um.....	50
65. De 3ª e 4ª velocidade, um.....	80
66. Válvula eletro-pneumática, tipo 6LH2, form. 2, uma.....	10
Compressores:	
67. Anel de seguimento (TK — 124.592), um....	150
68. Embolo (TK — 124.598), um.....	10
69. Revestimento de mancal de biela (TK — 124.595), um.....	20
70. Pino do embolo (TK — 124.597), um.....	50
Aparelhamento de manobra:	
71. Válvula reguladora, tipo R-16, uma.....	4
72. Válvula reguladora, tipo R-1, uma.....	4
73. Válvula de redução, tipo R-7, uma.....	4
74. Válvula de redução, lista 15.727-b (V-O, 3-1 at), uma.....	4
Diversos:	
75. Jogo de radiadores (para um carro), um....	1
(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)	
1º — O material constante deste pedido deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.	
2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outras em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.	
3º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, os preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.	
4º — O material acima deverá ser entregue no 2º Almo-xarifado da Inspeção da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima, até 30 de junho de 1932, no máximo.	
5º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedência do material oferecido, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.	
6º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento, sendo que este	

último poderá ser, no máximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.

7º — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

8º — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

9º — Reserva-se a comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

10 — A firma (ou firmas) a quem for adjudicado o pedido deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importância do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

11 — Si a firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

12 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

13 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

14 — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

16 — É condição indispensável para a aceitação das propostas a declaração expressa por parte dos proponentes de submissão integral a todas as condições do presente edital e às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconsella a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições, deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Em relação aos editais da Estrada de Ferro Central do Brasil, levados em concorrência pública no *Diário Oficial*, a Comissão Central de Compras para melhor orientação dos interessados em geral, leva ao conhecimento dos mesmos que, embora os referidos editais de acordo com a solicitação da Estrada de Ferro Central do Brasil fixem o dia 30 de abril de 1932, para limite máximo de entrega dos materiais constantes dessas series, levará em conta as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassarem esse dia, dando assim margem ou ensejo para que esses mesmos materiais sejam fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos da Central.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932. — Pela Comissão Central de Compras, *Albeto de Faria Filho*, diretor da Segunda Divisão.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa dias (90) para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.406 de 1931, por Klabin Irmãos & Comp., proprietários da Manufatura Nacional de Porcelanas, estabelecidos nesta Capital à rua do Carmo n. 66 e fábrica à rua José Bonifácio s/n. com indústria de porcelanas, para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Azulejos e seus pertences.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 6 de fevereiro de 1932 — *Orlando de Faria Caldas*.

(C 801 — 5-2-1932 — 1:080\$000).

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 1.169, de 1932, pela S. Paulo Alpargatas Co. S. A., estabelecida em S. Paulo, à rua Benjamin

Constantin n. 31 e fábrica à rua Almeida Lima n. 14, com industria de lonas de todas as qualidades, inclusive "equipamentos militares de lona", para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados às corporações militares, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional.

Do artigo submetido ao registro — Equipamentos militares de lona — existe modelo nesta secretaria à disposição dos interessados.

E para constar foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 26 de janeiro de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*, secretário.

(C — N. 200 — 30-1-1932 — 672\$ —

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 1º tenente, medico da Armada, Dr. Abel Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 10\$, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado medico, relativo ao período de 17 de janeiro a 22 de maio de 1923, quando serviu no "Cruzador Auxiliar José Bonifácio", e a cujo pagamento foram condenados por acórdão de 7 de outubro do ano passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-terceiro faroleiro da Armada, Pedro Custodio Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 67\$100, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado faroleiro, relativo ao período de 1º de janeiro a 6 de outubro de 1913, quando serviu na boia iluminativa da Lage do Badejo, no Estado de Santa Catharina, e a cuja pagamento foi ele condenado por acórdão de 8 de julho do ano passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de fevereiro de 1932 — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em "Itapolis", no Estado de São Paulo, Marina Pereira Borges, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, alegar o

que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, nos cofres públicos, a importância de 190\$324, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 25 de dezembro a 15 de julho de 1929, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

83\$275, de selo de nomeação que não pagou;

55\$949, de selo de nomeação que não descontou de sua ajudante;

51\$100, de saldo a menos recolhido em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Roca Grande, no Estado de Minas Gerais, D. Elvira Ferraz de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 743\$230, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 6 de maio de 1912 a 15 de igual mês de 1927, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 9 de dezembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Siriri, no Estado de Sergipe, Geminiano Agripino de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres públicos a importância de 9\$438, alcance proveniente de percentagens a mais recebidas em 1913 e 1915 e imposto sobre vencimentos a menos pago em 1913 e 1914, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de agosto de 1913 a 13 de fevereiro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Itaporanga, no Estado de São Paulo, D. Maria da Conceição Costa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres públicos a importância de 22\$310, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 15 de setembro de 1923 a 15 de julho de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 899

Pelo presente ficam intimados a comparecer a esta repartição, para satisfazer exigências do pagamento do selo e prestar esclarecimentos em processos, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, Banco Brasileiro de Depósitos e Descontos "Deutsch-Sudamerikanische Telegraphengesellschaft A. G.", Adelia de Araujo Camargo.

Terceira Sub-diretoria, 23 de fevereiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp. Barreto.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 891

Pelo presente edital, ficam as firmas Jorge do Valle Costa e a Companhia Comissaria Mineira intimadas, no prazo de 30 dias, a pagar o selo das certidões que requereram nesta recebedoria.

Terceira Sub-diretoria, 23 de fevereiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp. Barreto.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 892

Pelo presente fica intimada a firma F. Tovar & Comp., á rua General Roca n. 101, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.593, de 15 de outubro de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1931, e multada em 150\$000, por infração do art. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 23 de fevereiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp. Barreto.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 893

Pelo presente fica intimada a firma Lycurgo de Oliveira, á rua Lino Teixeira (Jacaré) n. 115, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação número 1.541, de 19 de setembro de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1931, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 23 de fevereiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp. Barreto.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 894

Pelo presente fica intimada a firma J. Ferreira & Ornellas, á praia do Cajú n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.514, de 15 de setembro de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 130\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1931, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 23 de fevereiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp. Barreto.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 895

Pelo presente fica intimada a firma M. F. do Monte & Comp., á rua da Candelaria n. 28, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 390, de 29 de abril de 1930, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar a multa de 2:000\$000, por infração dos artigos 4º e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 30 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 23 de fevereiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp. Barreto.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 896

Pelo presente, fica intimada a firma T. L. Borges & Comp., á rua General Pedra n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.806, de 28 de dezembro de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 459\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento e multada em 150\$000, por infração do art. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 23 de fevereiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 897

Pelo presente fica intimada a firma Mauricio Bernos (ambulante), á rua Barão de Mesquita n. 992, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 124, de 30 de janeiro de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento, e multa de 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento

anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem o depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 23 de fevereiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 898

Pelo presente, fica intimada a firma Moyses Hadid (ambulante), á rua Sant'Anna n. 138, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na representação n. 140, de 2 de fevereiro de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento, e multa de 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 23 de fevereiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1930:

B. 25.230, Ferreira — Maria Alves, avenida Rio Branco n. 133, 1º andar.

E. 10.529, Prado — Anna de Almeida, rua Pedro Americo n. 13.

E. 26.366, Vianna — Antonio de Pa. dua da Rocha, rua Pereira de Siqueira n. 38.

Suplemento:

E. 20.417, Almeida Junior — Candido Mendes de (Dr.), rua Honório de Barros n. 27.

B. 7.030, Neves — Abel das, rua Comendador Pinto n. 143.

E. 6.169, Nunes — Maria Bernardina Alves Barbosa, rua General Severiano n. 68.

A. 49, Paranaguá — Pedro, avenida Atlantica n. 750.

E. 34.824, Penedo — Alexandre Rodrigues, rua do Riachuelo n. 182.

E. 11.286, Pinto — Antonio José, rua do Cattle n. 288, 1º andar.

E. 12.613, Russo — Arcangelo, rua Marquez de Sapucaí n. 153.

E. 34.274, Santos — Cyrillo José dos, rua Coronel Cotta n. 52, Meyer.

E. 22.580, Silva — Iva D'Almeida e, rua de São Clemente n. 360.

E. 39.373, Vianna — Altamiro Ferreira, rua Evaristo da Veiga n. 24.

Exercício de 1931:

F. 4.832, Alves — Paulo Augusto, rua Paraíba n. 45-A.

E. 22.198, Amaral — José Luciano Corrêa, praga da Republica n. 79.

E. 10.765, Andrade — Alvaro Cortez de, rua Uruguayana n. 137, 2º loja.

E. 8.091, Andrade — Armando da Silva, rua de São José n. 49.

E. 36.799, August — Ayerbach Hans, rua Julio de Castilhos n. 57.

E. 30.010, Azevedo — Antonio Luiz

dos Santos, rua Raymundo Corrêa número 74.

F. 4.753, Borges — Maria da Conceição, rua Fernandes Guimarães n. 14.

E. 9.129, Buarque — José Servulo de Borja, rua 19 de Fevereiro n. 26.

E. 30.745, Canastra — Joaquim Francisco da Silva, rua Frei Caneca n. 233.

E. 29.440, Carvalho — Maria Christina Lustosa de, rua de S. Christovão n. 482.

E. 28.423, Companhia — Annibal Natal, rua Senador Eusebio n. 102.

E. 32.541, Cunha — Menezes de Paiva Alves de, rua José Christiano n. 45.

E. 16.248, Dias — Primo Pereira de Paula, Departamento do Pessoal da Guerra.

E. 30.000, Engels — Albrecht, ladeira da Gloria n. 108.

E. 7.686, Fonseca — Maria Pires da, rua Cosme Velho n. 60.

E. 10.118, Franco — Jorge da Costa, rua Clovis Bevilacqua n. 39 — Tijuca.

E. 36.303, Freire Junior — Antonio Francisco de Sá, rua 24 de Maio n. 387.

E. 19.608, Goulart — Oscar Azamor, rua Barão de Mesquita n. 937.

E. 13.038, Leal Junior — Manoel Francisco Corrêa, avenida Almirante Barroso n. 11.

E. 36.529, Lopes — Cid Corrêa, rua da Assembléa n. 66.

E. 21.920, Martins — Manoel Corrêa, travessa das Partilhas n. 72.

E. 30.287, Martins — Manoel Duarte, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.

E. 11.324, Mello — Armando da Rocha, Tribunal de Contas.

E. 34.494, Moraes — Alice Fabron de, rua Alice n. 64.

E. 2.426, Moreira — Jatyr Proença, rua Visconde de Carandá n. 22.

E. 20.425, Páezoto — Paulo C., rua Mariz e Barros n. 344.

E. 19.750, Perdigão — Mario, rua Luiz Barbosa n. 75 — Vila Izabel.

E. 36.212, Pires — Pedro Nunes, rua de São Pedro n. 140.

E. 22.953, Polverelli — Armando, rua da Quitanda n. 54.

E. 25.623, Portella — Casemiro Marinho, rua 1º de Março n. 7, fundos.

E. 22.945, Queiroz — Antonio Monteiro de Queiroz, rua Republica do Peru n. 70.

E. 21.296, Rezende — Arthur da Costa, rua Bela de São Luiz n. 6.

E. 9.663, Ribeiro — Alpheu, rua da Alfandega n. 99, 1º andar.

E. 27.426, Ribeiro — Luiz Carneiro, rua da Candelaria n. 91.

E. 2.575, Riefer — A. Charles, rua da Candelaria n. 83, 1º andar.

E. 11.317, Roxo — Carlota, Avenida Rio Branco n. 137, 11º andar.

E. 18.258, Salgado — José Pedro, rua Francisco Eugenio n. 176-A.

E. 37.630, Santos — Albino José dos, rua Quarahim n. 68 — Piedade.

E. 2.153, Santos — Amadeu Felício dos, rua Haddock Lobo n. 45.

E. 2.702, Santos — Belmiro, Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 19.

E. 20.080, Silva — Athanasio Loureiro da, rua Conde de Baependy n. 131.

E. 15.230, Silva Netto — Miguel da, rua Senador Eusebio n. 36.

E. 21.593, Soares — Augusto Teixeira da Cunha, rua Buenos Aires números 19216.

E. 16.405, Spinelli — Adestodem, Recebedoria do Distrito Federal.

E. 33.872, Staffa — Joanna Fiscina, Avenida Almirante Barroso n. 53.

E. 37.829, Teixeira — Joaquim José, rua das Oficinas n. 12.

E. 31.877, Tinoco — José Nicolau, Banco do Brasil.

E. 29.186, Valente — Manoel José, rua Augusto Vasconcellos n. 62.

E. 36.009, Vieira — Balbina Ottoni, Avenida Epitacio Pessoa n. 2.

E. 2.439, Vital — João Carlos, rua Montenegro n. 95.

E. 5.933, Zamith Junior — Antonio José Marques, Tesouro Nacional.

Suplemento:

A. 1.534, Lima — Antonio Gomes, rua Barão de Itamby n. 43.

A. 1.612, Penido — João Nogueira, Hotel Gloria.

D. 403, Santos — Isidoro dos, rua Visconde de Itau'na n. 579.

B. 2.132, Cunha — José Augusto Correia, rua da Quitanda n. 163.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 26 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Conselho Nacional do Café

COMISSÃO EXECUTIVA

O Conselho Nacional do Café resolveu abrir concorrência pública para venda de sacaria usada da sua propriedade.

Foi anulada a primeira concorrência, porque o melhor preço oferecido, de \$300 por saca, era grandemente inferior aos preços médios-vigentes. Na segunda concorrência, a oferta mais alta foi de \$256, condicionada, e \$225, nos termos do edital.

Decidiu o Conselho, pelo mesmo motivo, "a fortiori", anular também esta segunda concorrência e, ante o resultado pouco satisfatório desse processo, vender a sacaria usada na sua Agencia de Santos, diretamente a quaisquer pretendentes, sem pagar comissões a intermediários, pelos preços mínimos líquidos seguintes, em lotes não inferiores a 5.000 (cinco mil) sacas, pagamento sem desconto, contra ordem da entrega ao armazem onde se acha a sacaria.

Sacos virados	\$480
Sacos de 1ª viagem	\$360
Sacos de 2ª viagem	\$260
Sacos de 3ª viagem	\$240

Essa sacaria estará á venda de segunda-feira, dia 22, em diante, na agencia acima referida.

Para lotes superiores a 100.000 (cem mil) sacas, o Conselho concederá o prazo de 15 dias para pagamento e consequente retirada, devendo, entretanto, os compradores, nesse caso, depositarem uma margem de \$200 relativa a cada saca, para garantia de sua compra.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1932. — *P. de Siqueira Campos*, secretário geral.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados: Dr. Antenor O. R. de Souza, Salomão A. de V. Filgueira, Joaquim A. Martins, Raul G. Santos, Adelinho M. da Silva, Abilio J. de Almeida, Alberto de M. Machado, Carlos E. Laubisch, José N. da Silva, José M. Mano, Salim A. Chamma, Francisco M. Pereira, Antonio Leitão, Friedrich W. O. Stapel.

Reprovados, 6.

Inspetoria de Veículos em 23 de fevereiro de 1932. — O inspetor geral, *Riograndino Kruehl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transitio na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados..

Dias 19, 20, 21 e 22 de fevereiro de 1932:

Carga:

N. 131, Antonio M. Gonçalves, art. 102 — Motorista.

N. 339, Charles Chruino, art. 144 — Motorista.

N. 633, Domingos Ribeiro, art. 144 — Proprietário.

N. 860, José Rodrigues Paulo, art. 144 — Motorista.

N. 1.624, Manoel Corte Real, art. 100 — Motorista.

N. 1.978, J. P. Salgado & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 1.993, Santos Martins & Comp., artigo 102 — Motorista.

N. 3.751, Guido Cavalier, art. 218 L — Motorista.

N. 4.195, Joaquim Ferreira, art. 218 L — Motorista.

N. 4.301, Bhering & Comp., art. 102 — Proprietário.

N. 6.370, Internacional Expert & Comp., art. 257 — Proprietário.

N. 218, Jacob Xavier de Oliveira, artigo 102 — Proprietário.

Passageiros:

N. 395, Dr. Elmano G. Cardim, artigo 248 E — Motorista.

N. 753, José de Almeida Santos, artigo 81 — Proprietário.

N. 1.443, Ignacio Rodrigues, art. 102 — Motorista.

N. 1.477, Francisco Pereira de Aguiar, art. 159 — Proprietário.

N. 1.509, Alexandre Sanschem, artigo 257 — Motorista.

N. 1.622, Luciano Soares, art. 102 — Motorista.

N. 1.943, S. A. Casa Pratt, art. 102 — Proprietário.

N. 1.976, João de O. Pimenta, art. 248 L — Proprietário.

N. 2.247, Nicolau Biggiani, art. 102 — Motorista.

N. 2.606, Lupo A. Machado, art. 248 L — Motorista.

N. 2.882, Adolf Quixada, Aragão, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.093, Jorge Lage, art. 144 — Proprietário.

N. 3.160, José Silveira Junior, artigo 102 — Motorista.

N. 3.284, Léo Monteiro, art. 102 — Proprietário.

N. 3.349, João Augusto Nunes, artigo 102 — Motorista.

N. 3.457, Dr. Oto S. de Freitas, artigo 144 — Proprietário.

N. 3.470, Abel Fernandes de Souza, art. 257 — Motorista.

N. 3.933, H. Rivera Cardoso, art. 102 — Motorista.

N. 4.087, Alice Sá Freire, art. 102 — Motorista.

N. 4.117, Antonio Alves, art. 102 — Motorista.

N. 4.120, Leopoldo C. de Andrade, art. 102 — Motorista.

N. 4.377, Manoel Monteiro, art. 102 — Proprietário.

N. 4.980, Marieta José da Silva, artigo 144 — Motorista.

N. 5.475, Domingos Pina, art. 144 — Proprietário.

N. 5.587, José Madurina, art. 248 I — Motorista.

N. 5.787, Admar de Siqueira, artigo 248 I — Motorista.

N. 6.562, E. Gomes dos Santos, artigo 102 — Proprietário.

N. 6.636, Manoel Fonseca, art. 248 I — Motorista.

N. 6.672, Comp. F. de Madeiras, artigo 102 — Proprietário.

N. 6.944, Studebaker do Brasil, artigo 252 — Motorista.

N. 7.049, Souza Nunes & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 7.221, Alanasio da C. Barros, artigo 79 — Motorista.

N. 7.726, Joaquim Felix, art. 257 — Motorista.

N. 7.858, Te Coloric & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 8.158, José Bento M. C. Barros, art. 102 — Motorista.

N. 8.168, Gualter Cunha e Sá, art. 94 — Motorista.

N. 8.360, Sylvia Serafim da Silva, artigo 144 — Proprietária.

N. 8.450, Dr. Arthur da S. B. Filho, art. 102 — Proprietário.

N. 9.399, Horacio Gomes L. C. Junior, art. 102 — Motorista.

N. 9.533, Peixoto Serra & Companhia, art. 144 — Proprietário.

N. 9.931, Jorge Correa Machado, artigo 257 — Motorista.

N. 9.983, Antonio de Sá Leite, artigo 102 — Motorista.

N. 10.059, Benedito Dutra, art. 144 — Motorista.

N. 10.503, José Gurgel Dantas, artigo 144 — Motorista.

N. 10.574, Atlantic Refining-Comp. Brasil, decreto — Proprietário.

N. 10.765, Raymundo O. de C. Maia, art. 102 — Proprietário.

N. 11.177, Domingos Pillar Ribas, artigo 248 E — Proprietário.

N. 11.558, Dr. Ayres T. de Vasconcellos, art. 102 — Motorista.

N. 11.710, Plinio Lemos, art. 102 — Proprietário.

N. 12.250, Mancel Maria Teixeira, artigo 102 — Motorista.

N. 13.247, Oscar de Meira Lima, artigo 102 — Motorista.

N. 13.259, Cezar A. de Almeida e Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 13.413, Joaquim A. Rodrigues, artigo 81 — Motorista.

N. 13.761, R. Ferreira & Comp., artigo 102 — Proprietário.

N. 13.902, Manoel B. Rodrigues, artigo 81 — Motorista.

N. 14.234, Roque Ozorio, art. 102 — Proprietário.

N. 14.277, Candido Teixeira, art. 248 E — Motorista.

N. 14.585, R. Ferreira & Comp., artigo 159 — Motorista.

N. 14.647, Braz Sanches & Garcia, artigo 248 L — Proprietário.

N. 14.785, José Garcia, art. 144 — Motorista.

N. 14.913, Alberto A. Lone, art. 144 — Motorista.

N. 15.437, Fiat Brasileira, art. 144 — Proprietário.

N. 15.536, Osmar Brovemberg, artigo 144 — Proprietário.

Observações

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914 de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruehl*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Colegio Pedro II — Internato

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados que, do dia 16 até às 17 horas do dia 25 do corrente mês, todos os dias uteis, se acham abertas nesta Secretaria a inscrição para os exames de segunda época.

A inscrição poderão ser admitidos os alunos que não se apresentarem por motivo de molestia, comprovada com atestado medico ou por falta de frequencia, a exame de primeira época e os que foram reprovados em qualquer numero de materias.

O processo de inscrição da segunda época é igual ao da primeira época.

O requerimento será feito em formulas, que se acham á venda na portaria do Colegio, pelo preço de cem réis.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria.

Secretaria do Colegio Pedro II, Internato, em 15 de fevereiro de 1932. — O secretario, *João Torres*.

Departamento Nacional de Saude Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

EDITAL

De ordem do Sr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario, será sujeito á vistoria sanitaria no proximo dia 8 de março proximo futuro, ás 15 horas, o prédio da rua D. Manoel n. 30, podendo comparecer á referida vistoria, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados. — Dr. *Ramos e Silva*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 26 do corrente, os seguinte imóveis:

Rua Dona Julia n. 9, ás 14 horas.

Rua Laura de Araujo n. 130, ás 14,10 horas.

Rua Aristides Lobo n. 185, ás 14,20 horas.

Rua de Catumby n. 57, ás 14,30 horas.

Rua Julio do Carmo n. 186, ás 14,40 horas.

Rua Figueira de Mello n. 421 (barração), ás 14,50 horas.

Rua S. Christovão n. 423, ás 15 horas.

Praça Marechal Deodoro n. 40, ás 15,10 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1932. — Dr. *Ramos e Silva*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

Não tendo comparecido o engenheiro á vistoria marcada para o dia 18 do corrente, no prédio sito á rua dos Invalidos n. 173, de ordem do Sr. diretor faço saber que de acordo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, fica a mesma transferida para o dia 5 de março proximo futuro, ás 15 horas, podendo comparecer a ela, o proprietario do mesmo prédio ou seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932 Dr. *Ramos Silva*, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 18 do corrente acha-se publicado um edital, convidando diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS (HOMENS)

Chma-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado á pagina 3.246, do *Diario Oficial* de 23 de fevereiro corrente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados que se acham aberta até o dia 29 do corrente, ás 12 horas, a inscrição para os candidatos á esta Escola com dependencia de exames de preparatorios.

Rio, 13 de fevereiro de 1932. — Dr. *Artidona Pamplona*, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

RESULTADO DA CONCURRENCIA REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1932, PARA VENDA DE FERRO VELHO INUTIL, CALDEIRAS E TUBOS DE CALDEIRAS VELHOS, CONFORME EDITAL DATADO DE 15 E PUBLICADO NO « DIÁRIO OFICIAL » DE 18 DE JANEIRO DE 1932

Especie — Unidad	Concurrentes						
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7
	Antonio Mattos	Amadeu Sposito	José Monteiro de Lima	Pomar & Salgueiro	M. Routman	Manoel Pinto Soares	Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S.A.
Ferro velho inutil, quilo.....	\$026	\$030	—	\$037	\$031	\$018	\$030,2
Tubos velhos de caldeiraa, um.....	1\$620	1\$650	1\$000	1\$675	1\$333	1\$500	—
Caldeira velha — A, uma.....	—	—	—	—	—	200\$000	—
Caldeira velha — B, uma.....	—	—	—	—	—	200\$000	—
Caldeira velha — C, uma.....	—	—	—	—	210\$000	200\$000	—
Caldeira velha — D, uma.....	—	—	—	—	—	200\$000	—
Caldeira velha — E, uma.....	—	—	—	—	120\$000	200\$000	—

Observação — Pelo Sr. contra-almirante diretor geral do arsenal, foi dado o seguinte despacho: « Em vista da avaliação do Departamento Industrial, aprovo a concorrência somente na parte relativa a venda dos tubos e ferro velho, cujos preços são aceitáveis. Arsenal, 16-2-1932. — Augusto Cesar Bultramaqui, contra almirante, diretor geral. »

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932. — Carlos Cardoso de Paiva, 2º oficial.

Diretoria de Aeronautica

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director geral os candidatos inscritos á matricula nos cursos de oficiais e sub-officiais da Reserva Naval Aerea deverão comparecer a esta diretoria, na Ponta do Galeão, segunda-feira, 29 do corrente afim de tomarem conhecimento da escala para as inscrições de saúde de que trata o § 4º do art. 9º do decreto 19.993 de 14 de maio de 1931.

Diretoria de Aeronautica — (D. A. 3), em 19 de fevereiro de 1932. — Paulo de Souza Bandeira, capitão-tenente, chefe da D. A. — 3.

Dr. Waldemar Basgal.
Dr. Severino de Souza Gomes.

Turma suplementar:

Dr. Amado Borges de Bala.
Dr. Abelardo Cavalcanti de Mello.

Dr. Benedito Nobrega do Canto.
Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Capital Federal, 23 de fevereiro de 1932. Dr. Francisco de Carvalho Nobre Filho, primeiro tenente medico, comandante, interino.

Grupo Mixto de Aviação

ALMOXARIFADO-PAGADORIA

Concurrenca n. 5

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência apresentada ás 10 horas do dia 20 do corrente mês, para o fornecimento do material abaixo discriminado

Discriminação	Quantidade	Unidade	Concurrentes				Preços aceitos dos concorrentes
			N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	
			M. yrinck Veiga & Comp.	M. rques Couto	Fonseca Almeida & Comp.	Alberto d Almeida	
Lona impermeavel, cinzena, de 1m,50.	25m.	Un	21\$000	16\$500	21\$000	X	N. 3

Observações

X) — Não apresentou proposta.
Foi aceita a lona do concorrente n. 3, em vista da sua impermeabilidade.
Quartel no Campo dos Afonsos, 23 de fevereiro de 1932. — Feli e Soares de Melo, 1º sargento cont. resp. pelo almoxarife.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Aplicação do Serviço de Saúde do Exército

Chamada para prova pratica-oral para a matricula no curso de aplicação desta escola.

Chamam-se para a prova pratica-oral do concurso para a matricula no curso de aplicação desta escola, amanhã, 24 da corrente, ás 11 horas, na sede desta escola, no Hospital Central do Exército, os seguintes candidatos medicos:

Turma efetiva:

Dr. Lauro Vieira Chaves.

Dr. Joaquim Pinheiro Monteiro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe têm sido feitos no sentido de comparecer à Caixa de Pensões afim de ser submetido à inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convindo, de ordem do Sr. Dr. diretor, o conferente, Romen de Lima Leal a apresentar-se à Chefia do Tráfego, dentro de 30 dias, contados desta data, findos os quais será proposta a sua demissão por abandono de emprego, caso também não atendido o presente convite.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convindo o condutor de 4ª classe, em disponibilidade, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Netto a, dentro de oito dias, apresentar sua defesa contra as acusações feitas no decorrer do inquerito administrativo instaurado para apurar o extravio da importância de 197\$700, relativa aos vencimentos do ex-guarda Raymundo Coelho Ferreira, do Serviço Florestal.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1932 — (P. 179/179/32). — Pelo secretário, *João Clapp Filho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Retificando o edital de 23 de janeiro ultimo, convindo, de ordem da diretoria, a firma Ribeiro, Costa & Comp. a, no prazo de oito dias, contados desta data, pagar, nesta estrada, a armazenagem a que estão sujeitas as duas cantoneiras de 8" x 4 11/16" x 0.441, com 585 kgs., vindas pelo vapor "Isenlohn" e excedentes do fornecimento feito em cumprimento ao pedido 137, de 1930.

Efetuada que seja o pagamento em causa, deverá o material de que se trata ser retirado, em oito dias, da Inspeção Administrativa de Materiais desta via férrea, onde se acha, importando a não observância deste edital, na venda, em leilão, de acordo com o art. 91 do Regulamento Geral de Transportes, do referido material.

(P. 5.379/170/31.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Departamento dos Correios e Telegrafos**DIRETORIA DO MATERIAL**

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, paginas 2.899.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1932. — *Elesbão de Castro Veloso*, diretor do Material.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Povoamento****CONCURSO PARA ENFERMEIRA**

De ordem do Sr. diretor geral chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 20 de fevereiro corrente, á pagina n. 3.097, relativo ao concurso para enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. Quinta seção do Departamento Nacional do Povoamento, 22 de fevereiro de 1932. — *Abel de Almeida*, no impedimento da diretor de seção.

Junta Comercial do Distrito Federal**EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES**

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões João Ferreira da Fonseca, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 18 de fevereiro de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 10.222, o seguinte documento, referente á Companhia de Serviços Públicos Brasileiros (Brazilian Public Service Company), a saber:

Folha do *Diário Oficial* de 4 de fevereiro corrente, com a publicação de decreto numero 20.977, de 20 de janeiro ultimo, cancelando a autorização para o funcionamento no Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Sóte estampilha federal no valor de 10\$000) os dizeses: Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932. — *Mário Soares Pinto*, 2º oficial, no impedimento ocasional do 1º oficial H. Araujo. Visto. J. C., em 19 de fevereiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Visto. J. C., em 23 de fevereiro de 1932. — *J. Hygino de Araujo*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C — 778 — 23-2-32 — 20\$000.)

SOCIEDADES ANONIMAS**VICRI S. A.**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1932

Aos quinze dias de fevereiro de 1932, ás quatorze horas, na sede da sociedade, á Becco do Bragança n. 41, sobrado, presentes os senhores acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, o Sr. R. H. Tyler Jr. abriu a sessão e pediu a assembléa que designasse um dos presentes para dirigir os trabalhos, tendo sido indicado o referido senhor R. H. Tyler Jr. que assumindo a presidencia, convidou o senhor L. T. da Silva e Antonio Brito para 1º e 2º secretarios respectivamente.

Organizada assim a mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão convidando o 1º secretario a proceder a leitura do anúncio publicado no *Diário Oficial* do dia 14 de janeiro de 1932, pelo qual foram os senhores acionistas convidados a reunirem-se naquele recinto afim de tomarem conhecimento dos documentos relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1931, e bem assim proceder-se a eleição da diretoria e membros e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1932.

O senhor presidente mandou fazer a leitura dos citados documentos a qual foi dispensada por proposta de E. D. Tyler, alegando para isso que os senhores acionistas tiveram conhecimento previo de tais documentos tornando-se, portanto, desnecessario a sua leitura, o que foi aprovado por unanimidade. O senhor presidente declara que havendo terminado o mandato da diretoria e membros do Conselho Fiscal assim como dos suplentes, levantava a sessão por 10 minutos para que os Srs. acionistas se manifestassem de cedulas para a eleição. Depois de reaberta a sessão procedeu-se a eleição tendo-se verificado o seguinte resultado: Diretor, E. E. Lafaye; diretor-gerente R. H. Tyler Jr.; diretor-secretario J. T. da Silva; Conselho Fiscal, Geo. Houry, Dr. A. V. da Silva e Armando Sávio; suplentes Carlos Rocha Filho e E. Hermann Pfeiffer.

O senhor presidente proclama eleitos e empossados os senhores acima mencionados e nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme é assinada pelos presentes. — Por procuração de E. E. Lafaye, *Eurico Guerra*. — Por procuração de P. D. Wilcox, *Eurico Guerra*. — Por procuração de Dorothy Grumbacher, *Antonio Brito*. — Por procuração de Jesse Knight, *Antonio Brito*. — R. H. Tyler Jr. — E. Dorothy Tyler. — L. T. da Silva.

(C. 897—23-2-932—47\$000)

COMPANHIA LUZ STEARICA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1932

Às quinze horas do dia trinta de janeiro de de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Companhia Luz Stearica, na rua Benedicto Oltoni n. 10, presentes treze Srs. acionistas representando 20.203 ações, com direito a 9.920 votos, sendo: Mário Rebello d'Oliveira 95.991, almirante Arthur Indio do Brasil e Silva 1.315, Francisco de Sena Pereira 707, Dr. José de Moura Moniz 580, Dr. Manfredo de Lamare 201, José Maria Pinho Junior 200, Dr. Joaquim de Lamare 100, Armando Gomes do Oliveira 100, Octacilio Homem Martins 39, Dr. Oswaldo de Lamare 20, Hugo do Lamare 20, João Baptista de Magalhães 10, Luiz Martins 10 e satisfeitas as exigencias da lei que regula as sociedades anônimas, foi aberta a sessão pelo Sr. Dr. Manfredo de Lamare, presidente da Companhia.

Foi aclamado para presidir a assembléa o Sr. Dr. José de Moura Moniz, a cujo convite serviram como 1º secretario, o Sr. José Maria Pinho Junior e 2º o Sr. Octacilio Homem Martins.

O Sr. presidente declara que, com consta dos convites publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", tem

a presente reunião por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos.

Dá a seguir a palavra ao Sr. 1º secretário que lê a seguinte exposição: Srs. acionistas — Acompanhado do parecer do conselho fiscal vimos apresentar-vos o projeto de reforma dos estatutos da Companhia Luz Stearica, por nós elaborado, certos de que merecerá de vossa atenção. — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *M. Lamare.* — *Francisco Sena Pereira.* — *Armando Gomes de Oliveira.* — Estatutos da Companhia Luz Stearica — da Sociedade — artigo 1º. Sob a denominação Companhia Luz Stearica fica constituída, com sede nesta capital, uma Sociedade Anônima, para o fabrico de velas de stearina, glicerina, stearina, sabão e quaisquer outros produtos cuja exploração lhe convenda. § unico. A sociedade durará trinta anos — do capital — artigo 2º. O capital social é de vinte mil contos de réis (20.000.000\$), todo integralizado, dividido em cem mil (100.000) ações do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, nominativas e ao portador — artigo 3º. No caso de aumento do capital, os acionistas terão preferência, proporcionalmente ao numero de ações que possuírem, na subscrição do referido aumento — da administração — artigo 4º. A companhia será administrada, no máximo, por quatro diretores, a critério da assembleia geral, que designará o presidente, sendo eleitos por dois (2) anos, e percebendo cada um os honorarios mensais que forem previamente fixados em cada assembleia geral ordinária, podendo a mesma assembleia atribuir-lhes qualquer outra remuneração — artigo 5º. Compete ao presidente a representação legal da sociedade, bem como a administração e quaisquer operações sobre títulos de renda federais, estaduais, municipais ou particulares. Compete-lhe ainda a divisão das atribuições dos demais diretores, sendo-lhe permitido modificar ou restringir as mesmas atribuições, delegar nos diretores, em conjunto ou separadamente, os seus poderes, no todo ou em parte, e, no caso de vaga na administração, designar ou não, conforme lhe parecer mais conveniente, o substituto provisório — artigo 6º. Os diretores eleitos caucionarão com ações da companhia,

que só poderão ser levantadas ou alienadas após a aprovação das contas relativas ao ultimo ano da sua gestão — artigo 7º. Todos os documentos ou títulos de responsabilidade da companhia deverão conter, para serem válidos, a assinatura do presidente ou a de dois diretores, ou a de um diretor conjuntamente com pessoa autorizada par esse fim — do conselho fiscal — artigo 8º. O conselho fiscal será composto de três membros e igual numero de suplentes, percebendo cada um dos efetivos os honorarios que lhe forem previamente fixados pela assembleia geral ordinária — dos lucros — artigo 9º. Os lucros verificados nos balanços, em 31 de dezembro de cada ano, terão o destino que lhes atribuir a assembleia geral ordinária, que poderá ordenar as deduções e reservas especialmente permitidas em lei aprovar as que já tiverem sido feitas ou, ainda, crear novas deduções ou reservas — das assembleias gerais — artigo 10. A assembleia geral ordinária realizar-se-á no decurso do primeiro trimestre de cada ano, convocada com quinze (15) dias de antecedencia, no minimo. § 1º. As transferencias de ações serão suspensas quinze (15) dias antes do dia marcado para as assembleias ordinárias. § 2º. As assembleias extraordinárias serão convocadas, no minimo, cinco (5) dias de antecedencia — artigo 11. — Nas assembleias gerais, cada grupo de dez (10) ações dará direito a um (1) voto. § unico. Os possuidores de ações ao portador só poderão discutir e votar nas assembleias desde que as depositem no escriptorio da companhia, no prazo fixado no aviso de convocação. — artigo 12. A eleição do presidente da assembleia obedecerá ao criterio estabelecido no artigo anterior, competindo ao eleito a escolha dos secretarios. — Rio 23 de janeiro de 1932. — *M. Lamare.* — *Francisco Sena Pereira.* — *Armando Gomes de Oliveira.* — Parecer do conselho fiscal. — Examinámos detalhadamente o projeto de estatutos da Companhia Luz Stearica, elaborado por sua digna diretoria, para ser submetido a deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para 30 de corrente. Desse nosso exame resultou a convicção de estar o citado projeto calcado em moldes modernos e praticos para uma boa administração. Somos portanto pela

sua aprovação. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932. — *Dr. José de Moura Moniz.* — *Joaquim Nepomuceno de Moura.* — *A. Indio do Brasil.* O Sr. presidente declara em discussão a reforma dos estatutos apresentada pela diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente deu por aprovada a reforma dos estatutos e o parecer do conselho fiscal. O Sr. Mario Rebello d'Oliveira propõe que os novos estatutos entrem em vigor em 1 de março vindouro. Submetida a deliberação da assembleia, foi esta proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa, a sessão para que fosse lavrada a presente ata, em duplicata; reaberta a sessão, foram as duas vias lidas, conferidas e aprovadas, sendo por mim, Octacilio Homem Martins, 2º secretário, que as fiz, assinadas e bem assim pelos demais membros da mesa e todos os Srs. acionistas presentes, Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. José de Moura Moniz,* presidente. — *José Maria Pinto Junior,* 1º secretário. — *Octacilio Homem Martins,* 2º secretário. — *Mario Rebello d'Oliveira.* — *M. Lamare.* — *Francisco Sena Pereira.* — *Armando Gomes de Oliveira.* — *A. Indio do Brasil.* — *Joaquim de Lamare.* — *Oswaldo de Lamare.* — *Hugo de Lamare.* — *João Baptista de Magalhães.* — *Luiz Martins.*

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 18 de fevereiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob numero 10.219, o seguinte documento referente a Companhia Luz Stearica, a saber: ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de janeiro último, que aprovou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1932. — *João Hygino de Araujo,* 1º official. Sobre uma estampilha federal de dez mil réis (10\$). Visto, J. C., em 18 de fevereiro de 1932. — *Isidoro Campos,* diretor. J. C., em 25 de fevereiro 1932. — *J. Hygino de Araujo,* 1º official (C — 895 — 23-2-932 — 1448009).

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO, S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 25 DE FEVEREIRO DE 1932

Srs. acionistas — Afim de satisfazer os requisitos legais, mais uma vez venho a vossa presença para relatar-vos o exercício de 1931.

Esta diretoria coadjuvada pelo Conselho Consultivo muito tem se esforçado com o fito na estabilidade do nosso banco. Como não ignorais, perdurando, infelizmente, a crise universal, continuamos no firme proposito da escolha da nossa clientela, sem contudo desamparar os nossos antigos amigos.

Pelo efeito de uma ponderada administração folgamos em dizer que obtivemos um saldo que nos permitiu amortizar as contas mortas, pondo de lado, também, uma verba para o fundo de liquidação de contas duvidosas, tudo conforme o balanço e demonstrativo da conta de lucros e perdas que adiante verificareis. Não distribuímos dividendo, mas, em compensação, tratamos de consolidar as nossas garantias.

Durante o exercício de 1931 foram transferidas 237 ações, sendo, por venda, 137 ações e por caução, 100 ações.

Agradecemos aos Srs. funcionarios pela dedicação e competência com que se desempenharam nas funções dos seus deveres.

Estando terminado os mandatos, tendes a eleger a nova diretoria para o triênio de 1932 a 1934, assim como o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1932.

Com prazer fica esta diretoria a disposição dos Srs. acionistas para dar quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932. — *S. Gorenstin,* diretor presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Israelita Brasileiro, S. A., tendo examinado o balanço e mais contas apresentadas pela diretoria do Banco relativos ao exercício de 1931, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem e de conformidade com a escrita do banco, pelo que são de parecer que sejam as ditas contas e balanço aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932. — *Marcos Craiser,* — *Barros Tendler.* — *Jacob Schulman.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Capital a realizar.	11:820\$000	
Titulos descontados.	428:665\$000	
Titulos á cobrança.	185:227\$950	
Titulos á cobrança caucio- nada.	387:166\$285	572:394\$235
Empréstimos em contas correntes.	106:376\$850	
Contas em liquidação.	5:000\$000	
Agentes e correspondentes no interior.	211\$850	
Titulos caucionados.	181:690\$000	
Valores caucionados.	125:000\$000	
Valores depositados.	3:000\$000	
Caixa:		
Em cofre.	22:731\$300	
Nos bancos.	2:131\$930	24:863\$230
Despesas de instalação.	13:495\$000	
Moveis e utensilios.	7:790\$000	
Impressos.	4:135\$000	
Ações em caução.	15:000\$000	
Diversas contas.	11:167\$400	
	1.510:608\$565	

Passivo

Capital.	218:600\$000	
Fundo de reserva.	5:148\$242	
Fundo para contas em liquidação.	5:000\$000	
Lucros e perdas.	1:096\$148	
Depositos em contas cor- rentes com juros.	91:364\$050	
Depositos em contas cor- rentes limitada.	59:365\$380	
Depositos em contas cor- rentes a prazo fixo.	61:350\$000	
Depositos em contas cor- rentes aviso prévio.	5:652\$500	
Depositos em contas cor- rentes sem juros.	48:187\$660	268:919\$590
Depositos em conta de cobrança.	572:394\$235	
Titulos em caução.	281:690\$000	
Titulos em deposito.	3:000\$000	
Agentes e correspondentes no interior.	33\$400	
Conta caucionada.	111:570\$950	
Caução da diretoria.	40:000\$000	
Dividendo — Saldo a pagar.	3:156\$000	
	1.510:608\$565	

DEMONSTRATIVO DE LUCROS E PERDAS

Débito

Saldo 1930.	1:034\$717
Despesas gerais, impostos, honorarios, orde- nados, alugueis, etc.	74:579\$370
Lançamentos no exercicio.	715\$000
Fundo para c/em liquidação.	5:000\$000
Despesas de instalação 20 % amort.	3:373\$975
Moveis e utensilios 20 % amort.	1:959\$900
Saldo para 1922.	1:096\$148
	87:760\$010

Crédito

Descontos, juros, comissões, telegramas e alugueis.	87:760\$010
	87:760\$010

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — S. Gorenstein, diretor presidente. — Jacob Schneider, diretor secretario. — L. Steinhil, diretor gerente. — Cezar Saraiva, contador.

(C — 896 — 23-2-932 — 1123)

S. A. REFINARIA MAGALHÃES

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas — Cumprindo ás disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos os documentos relativos ao balanço da nossa Sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1931, examinados e achados conforme pelo Conselho Fiscal, de acôrdo com o parecer junto, afim de que vos digneis apreciá-los e deliberar sobre os mesmos, na assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 29 do corrente, para o mesmo fim e eleição dos novos administradores da Sociedade, Conselho Fiscal e suplentes na fórma dos atuais estatutos sociais.

Estamos ao vosso dispôr, como nos cumpre, para os esclarecimentos que se tornarem necessarios.

Rio de Janeiro, 18 e fevereiro de 1932. — Raymundo Pereira de Magalhães, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Tendo examinado detidamente as contas e o balanço geral da S. A. Refinaria Magalhães, referente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1931, os quais encontramos em devida ordem e conferindo com a escrituração respectiva, somos de parecer sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1932. — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Nestor Pereira de Magalhães. — Mario de Magalhães Corrêa.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Acionistas.	1.500:000\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente.	56:848\$600	
Depositos em bancos.	31:680\$750	88:529\$350
Contas correntes.	430:166\$900	
Obrigações a receber.	1.105:429\$430	
Contas a receber.	31:612\$900	
Almoxarifado.	191:086\$000	
Stock de mercadorias.	1.387:092\$860	
Terrenos e edificios.	1.531:000\$000	
Maquinismos e instalações.	1.966:000\$000	
Veiculos.	220:000\$000	
Contas de consignações.	530:165\$000	
Contas de efeitos em cobrança.	345:812\$200	
Devedores remissos.	25:088\$100	
Ações caucionadas.	25:000\$000	
Diversas contas.	521:233\$685	
	9.903:916\$525	

Passivo

Capital.	4.000:000\$000	
Contas correntes.	2.023:520\$605	
Obrigações a pagar.	2.101:065\$050	
Contas a pagar.	89:652\$370	
Efeitos em cobrança.	345:812\$200	
Efeitos descontados.	58:110\$000	
Caução da diretoria.	25:000\$000	
Assucar em consignação.	530:165\$000	
Reserva para devedores remissos.	25:088\$100	
Gratificações.	35:000\$000	
Diversas contas.	667:503\$200	
	9.903:916\$525	

Raymundo Pereira de Magalhães, diretor. — Francisco Augusto Maia, contador.

(C — 901 — 23-2-932 — 1103)

COMPANHIA GRANDE MANUFATURA DE FUMOS VEADO

RELATORIO DE 1931

Srs. acionistas:

Cumprindo o determinado no art. 25 dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso relatório referente ao exercício de 1931, e juntamente o parecer do Conselho Fiscal.

O elevado aumento dos impostos de consumo, que o nosso produto já suportava com dificuldade, veio desorganizar o mercado, e obrigou-nos a duas elevações de preço em curto espaço de tempo. Estas alterações, apesar de não cobrirem totalmente o aumento do imposto, ficando parte ainda a nosso cargo, provocaram grande retração do consumidor, muito especialmente em relação aos produtos de preços médio e maior, que são, aliás, os de melhores resultados fabris. Por outro lado, também, foi muito prejudicada a nossa produção pela acentuada baixa cambial, já agravada com a sensível diminuição de vendas.

Por todos esses motivos, não nos é possível apresentar-vos um resultado compensador do capital aqui empregado, apesar de termos empregado todos os nossos esforços, coadjuvados por todos os nossos dedicados auxiliares, agentes e representantes, a quem aqui consignamos os nossos melhores agradecimentos. Ainda este ano, estão, portanto, privados de qualquer dividendo.

A nossa fabrica e respectiva instalação foram cuidadosamente cuidadas, não tendo sido poupados sacrifícios para melhorá-las, como fizemos.

Aos nossos distintos amigos e clientes aqui deixamos consignados os nossos agradecimentos pela preferência que nos dispensaram, assim como os serviços advogado, e Norival Padrenosso, médico, prestados pelos Srs. Dr. Levi Carneiro, merecem o nosso melhor reconhecimento.

A ilustíssima assembléa agradece-nos a honrosa confiança com que se dignou distinguir-nos e collocamo-nos ao seu inteiro dispôr para quaisquer outras elucidações que desejar.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— Mario Telles, presidente. — João Drummond, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Maquinismos e acessórios	2.135.799\$893
Caixa	43.583\$527
Imoveis	1.515.695\$770
Mercadorias	3.418.232\$221
Devedores diversos ..	2.595.947\$749
Diversas contas	4.591.516\$092
	14.300.775\$252

Passivo

Capital	2.500.000\$000
Obrigações a pagar ...	1.185\$300
Debentures	48.000\$000
Credores diversos	7.762.183\$321
Diversas contas	562.928\$713
Fundos diversos	3.426.477\$918
	14.300.775\$252

Rio de Janeiro. — Mario Telles, presidente. — Ary Amarante, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado as contas durante o ano e o balanço apresentado, encontrá-

mos tudo na melhor ordem de arrumação e exatidão, pelo que somos de parecer que as mesmas devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— Raymundo Magalhães. — Raul Monteiro Guimarães. — Casemiro José de Campos e Heitor.

(C-777-23-2-932-100\$000)

SOCIEDADES CIVIS**"ORFANATO SANTA RITA DE CASSIA" PARA MENINAS DESVAIDADAS****EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta capital onde tem sua sede e fóro, por tempo indeterminado, e tem como objetivo amparar crianças do sexo feminino e encarregar-se-á de promover cuidadosamente a educação física, moral e intelectual das crianças que estiverem sob sua guarda e tratará de desenvolver as suas aptidões de modo a garantir-lhes quando adultas, colocação ou posição social que lhes proporcione meios honestos de manutenção e vida. O Orfanato será administrado por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, diretora, vice-diretora, 1º e 2º secretários, tesoureiro, 1º e 2º procuradores, bibliotecario, arquivista e 8 zeladoras. O presidente representará a sociedade em juízo ou fóra dele ou com relações para com terceiros. Os socios não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome do Orfanato. A reforma destes estatutos só poderá ser feita em assembléa geral e pelo voto de dois terços dos socios efetivos inscritos. No caso de dissolução da associação creadora deste Orfanato, o destino do seu patrimonio será o que for indicado pela assembléa que para este fim for especialmente convocada. A resolução tomada para tal fim só será valida se for aprovada por dois terços dos socios efetivos. — A diretoria.

ANUNCIOS**Brasil****COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

São convocados os Srs. acionistas desta companhia para comparecerem á reunião da assembléa ordinaria, que terá lugar nos escritorios da sede, em São Paulo, á rua de S. Bento n. 46, sobrado, no dia 31 de março do corrente ano, ás 15 horas, afim de apreciarem o relatório do exercício de 1931 e o parecer do conselho fiscal, bem como as contas do mesmo exercício, procedendo ainda á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus suplentes.

Nos escritorios da companhia se encontram á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para seu exame.

Ficam, por motivo da presente convocação, suspensas até áquella data as transferencias de ações desta companhia.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1932.
— A diretoria.

(C-900-23-2-32-51\$-3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de março proximo, uma apolice uniformizada de 1:000\$, 5 %, e uma dita de 200\$000, pertencentes aos menores The-reza, Mercedes e Julio, filhos de Alfredo Francisco Rodrigues.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1932.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-902-23-2-32-10\$000)

Sociedade Anonima "Lycée Français"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 24 de março, ás 16 1/2 horas, na sede do "Lycée Français", á rua das Laranjeiras ns. 13 e 15.

Ordem do dia

Tomar conhecimento e aprovar as contas referente ao exercício de 1931 e eleger o conselho fiscal, para 1932. Na sede do Lycée acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1932.
— O conselho de administração.

(C-898-23-2-32-36\$-3 vezes)

Associação Beneficente Federal**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira e segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, em primeira convocação, no dia 25 do corrente, ás 15 horas, para discussão e aprovação do balanço anual e atos da administração. Si não houver número, se reunirá em segunda convocação, no dia 27 de fevereiro, ás 15 horas, para o mesmo fim.

— Antonio de Carvalho, secretário.

(C-899-23-2-32-20\$000)

Declaração

Mario de Faria Bello, filho do engenheiro Mario de Faria Bello, de 16 anos de idade, natural do Distrito Federal, declara, para os devidos fins, que, dessa data em diante, passa a assinar-se Mario de Faria Bello Junior, seu verdadeiro nome.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932.
— Mario de Faria Bello Junior.

(C-893-23-2-32-6\$000)

Moinho Fluminense S. A.

De conformidade com o disposto no art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da sociedade, á rua General Camara n. 45, os documentos mencionados no referido decreto e correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1932.
— A diretoria.

(C-776-23-2-32-30\$-3 vezes)

Caixa Beneficente Militar**PRIMEIRA REUNIÃO**

Devidamente autorizado, convido os Srs. fundadores da Caixa Beneficente Militar para uma reunião, no dia 26 do corrente, às 17 horas, à rua São José n. 33, 2º andar, para discussão e aprovação dos estatutos. — *Alvaro Guimarães Bastos*.

(C—1.049—23-2-32—16\$—2 vezes)

Declaração**— FALENCIA DE MOOR & COMP.**

O abaixo assinado, na qualidade de sócio solidário da firma acima referida, a qual esteve estabelecida à rua da Alfândega n. 304, vem por meio da presente declaração, convidar a todos os seus credores que não tenham sido satisfeitos no prazo da lei, na referida falencia, que se processa na 3ª Vara Cível, a apresentarem as suas reclamações, foi nomeado síndico a firma Azevedo Barros & Comp., à rua da Candelaria n. 53.

Decorrido o prazo da lei não tendo sido preenchida essa formalidade, fica o declarante no direito de agir com os poderes que a lei lhe concede para a homologação da respectiva concordata extintiva, proposta perante o Juízo da 3ª Vara Cível, ficando sem efeito dessa data em diante, todo e qualquer compromisso assumido pela supracitada firma.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1932.
— *Jorge Elias Moor*.

Reconheço a firma de Jorge Elias Moor.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião.

(C—322—23-2-32—20\$000)

Companhia Nacional de Purificação de Sal — S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 3 do mês de março próximo futuro, na sede social, à praça Mauá n. 7, 8º andar, sala n. 814, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da diretoria sobre os negócios sociais e tomarem a deliberação a respeito dos mesmos.

(C—719—17-2-32—70\$—7 vezes)

General Electric S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 29 de fevereiro corrente, às 3 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do ano comercial próximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 47 do decreto n. 434, vigente, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—699—15-2-32—10\$—4 vezes)

Companhia Mata-Cupim S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os Srs. acionistas da Companhia Mata-Cupim S. A. para, em sua sede social, à rua São José n. 13, loja, nesta cidade, se reunirem no dia 27 do corrente, às 15 horas, em assembléa geral extraordinária, de conformidade com os estatutos da sociedade e nos termos do § 2º do art. 137 do decreto número 434 de 4 de julho de 1891, afim de deliberarem sobre a reorganização da administração social e sobre atos preparatórios da prestação de contas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. — *Arthur Lima*, diretor, presidente-interino. — *R. Sieberath*, diretor tesoureiro.

(C—754—19-2-32—52\$—3 v.)

Banco Israelita Brasileiro, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 25 de fevereiro de 1932, às 16 horas, na sede do Banco, à rua Senador Euzébio n. 37, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço referente ao exercício de 1931, assim como eleição da diretoria, conselhos: consultivo e fiscal e suplentes.

Fica suspensa a transferência de ações até que se realize esta assembléa.

Estão à disposição dos Srs. acionistas, na sede do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—501—23-1-32—54\$—3 vezes)

Centro dos Carteiros**ASSEMBLÉA EM CONTINUAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente da assembléa geral ordinária, começada em 17 do corrente, convido os Srs. associados quites a comparecerem à mesma, a prosseguir-se quarta-feira, 24 do fluente, às 18 horas, na sede social, à rua do Rezende ns. 65 e 67.

Ordem do dia

Eleição da administração para o biênio de 1932-1933. — O 1º secretário da assembléa, *Theodoro Francisco de Paiva*.

(C—887—20-2-32—27\$—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA**

Dando cumprimento ao que determina o art. 43 dos estatutos desta caixa, convoco, de ordem do Sr. diretor-presidente os Srs. socios da mesma caixa a comparecerem no dia 27 do corrente, às 12 horas, na respectiva sede, afim de fazer uma assembléa extraordinária, para tratar de assuntos de "interesse social".

Capital Federal, 22 de fevereiro de 1932. — *Raymundo Lopes Bayma*, 2º secretário, em exercício.

(C—771—22-2-32—24\$—3 vezes)

Sociedade Anonima Marvin

No escritório desta Sociedade, à rua Meina Barreto n. 72, nesta, estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—1.043—19-2-32—30\$—3 v.)

S. A. Refinaria Magalhães

RUA DE SANT'ANNA NS. 21/31

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 29 do mês corrente, na sede social, à rua de Sant'Anna ns. 21 a 31, às 13 horas, para conhecer e resolver, sobre o laudo complementar da avaliação dos bens da sociedade anteriormente ao aumento do capital e completar a distribuição do *bonus* autorizado em assembléa de 18 de agosto de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—769—22-2-32—36\$—2 vezes)

Sociedade Anonima Fábrica Cardoso de Gouvêa

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são desde já convidados a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 de março próximo futuro, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua do Senado n. 230, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos membros do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—760—20-2-32—30\$—3 vezes)

Sociedade Anonima "Diário de Notícias"

De ordem do Sr. diretor-presidente, convido os Srs. acionistas da S. A. *Diário de Notícias* para comparecerem à assembléa geral ordinária, que se realizará na sede social, às 14 horas do dia 22 de março próximo, afim de serem aprovadas as contas do ultimo ano, bem como o parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932.
— *Aurelio Silva*, diretor-secretário.

(C—890—20-2-32—27\$—3 vezes)

Sociedade Anonima "Diário de Notícias"

O diretor-presidente da Sociedade Anonima *Diário de Notícias*, comunica a todos os Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos de que tratam os ns. 1 e 2 do art. 147 do decreto n. 434, de 181.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932.
— *Orlando Ribeiro Dantas*, diretor-presidente.

(C—890—20-2-32—18\$—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionario das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (officio n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913	\$300
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I	10\$000
Volume II	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000

Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcellio Dias — V. A Parafba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Bafa	5\$000
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 24 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	3\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 24 de novembro de 1903

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	3\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume ...

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919)

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. número 19.634, de 28 de janeiro de 1931

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Debr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiais e bancarias")

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Romilcar, e discursos de Ruy Barbosa

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923

C

Catalogo de paros de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927

Collectorias Federaes (Instituições para organização dos balancetes das)

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume

2º volume

3º volume

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919)

Conselhos Consultivos nos Estados. Distrito Federal e Municipios (Decreto n. 20.348 de 29 de agosto de 1931)